



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

NIEDJA DE LIMA SILVA

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: HISTÓRIA E CONCEITO

RECIFE/PE,

2016

NIEDJA DE LIMA SILVA

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: HISTÓRIA E CONCEITO

Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como quesito para a obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.
Orientador: Marco Antonio Mondaini de Souza

RECIFE/PE

2016

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

S586d	Silva, Niedja de Lima Direitos humanos e Serviço Social: história e conceito / Niedja de Lima Silva. - 2016. 136 folhas : il. 30 cm. Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Mondaini de Souza Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2016. Inclui referências e apêndices. 1. Direitos humanos. 2. Serviço Social. 3. Neoliberalismo. I. Souza, Marco Antonio Mondaini de (Orientador). II. Título. 361 CDD (22.ed.) UFPE (CSA 2016 – 085)
-------	--

NIEDJA DE LIMA SILVA

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: HISTÓRIA E CONCEITO

Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como quesito para a obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.
Orientador: Marco Antonio Mondaini de Souza

Aprovado em: 31 de Maio de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Marco Antônio Mondaini de Souza
Programa de Pós-graduação em Serviço Social – UFPE (Orientador e Examinador Interno)

Dra. Raquel Cavalcanti Soares
Programa de Pós-graduação em Serviço Social – UFPE (Examinadora Interna)

Dra. Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça
Departamento de Serviço Social – UFPE (Examinadora Externa)

RECIFE/PE

2016

À João Paulo (*in memoriam*) por ser irmão em todo tempo.

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho não foi nada fácil. Pode-se imaginar o quão difícil é colocar em algumas linhas toda uma construção teórica e metodológica de anos de pesquisa? Pois bem, me arrisco aqui em tentar sintetizar esses dois anos de aprendizado, que não seriam possíveis sem o apoio de familiares, amigos e dos docentes.

Primeiramente agradeço a Deus por toda força concedida ao longo desse trajeto. E dedico a Ele toda minha gratidão.

Agradeço especialmente à minha mãe, Maria Bernadete, por todo amor e dedicação, sem ela nada disso seria possível e ao meu pai, José Sebastião.

Agradeço também à Fábia Morgana e Júlio Dias pelos momentos de descontração e alegria com as nossas princesas Sophia e Clara.

Agradeço a toda minha família pela compreensão pelos momentos nos quais estive ausente. Aos meus tios e tias, aos meus primos e primas, à minha avó Maria Josefa dos Prazeres e meu avô Manuel Antonio de Lima. Aos que se fizeram presente e colaboraram para o que sou hoje, mesmo sem estar fisicamente neste momento, acredito que estejam olhando por mim: Sebastião José da Silva (*in memoriam*), Rita Rodrigues de Lima (*in memoriam*) e João Paulo Rodrigues (*in memoriam*).

Gostaria de agradecer pelos que me acolheram com amor nos últimos anos e pelo apoio no dia a dia, a meus sogros Jaqueline Barros e José Edson, minha cunhada Erica Santana e a Iverson Marques.

Esses dois anos de mestrado se tornaram mais leves pelo apoio e amor recebido, principalmente do meu esposo Edson Renan. Companheiro que incentiva meu crescimento profissional e humano. De fato seu amor aliviou todas as dores e me fez feliz até nos momentos mais atribulados.

Nesta passagem pela UFPE fui agraciada na graduação pela amizade de Wana, Sergiane, Adelina, Andrine, Eloísa, Liliane, Waniery, Mayara, Danielle e Mônica. Na Pós-graduação pelos momentos de aprendizado e solidariedade compartilhados com Karla, Taciana, Bárbara, Laís, Jackeline, Vivian, Renata e Albani. Agradeço a vocês pelos momentos de amizade e formação.

Gostaria de agradecer a todos que possibilitaram a minha formação enquanto assistente social e agora Mestre em Serviço Social. Aos professores do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, em especial à professora

Valéria Nepomuceno, pelo apoio desde a seleção de mestrado. Aos docentes do Programa de Pós-Graduação pela contribuição segura e paciente na construção do conhecimento, particularmente as docentes Mônica Costa, Valdilene Viana, Juliane Peruzzo e à Raquel Soares por aceitar fazer parte da construção deste trabalho desde a qualificação.

E se tratando de acolhimento e aprendizado nesta instituição de ensino, meu agradecimento ao Professor Dr. Marco Mondaini, que desde a graduação me conduz em pesquisas e trabalhos. Agradeço a oportunidade de construção conjunta dessa dissertação e por ter possibilitado meu crescimento enquanto pesquisadora. Obrigada por ser solícito e paciente durante esses anos.

Por fim agradeço à UFPE e ao CNPq pelo apoio institucional.

A todos que de alguma maneira contribuíram para a realização deste trabalho estendo meus agradecimentos.

Niedja de Lima Silva

RESUMO

Ao longo da história do Serviço Social, os direitos humanos vêm se constituindo como verdadeira bandeira de luta. Podemos verificar isto ao constatar sua importância expressa no Código de Ética Profissional de 1993, no que se refere a um dos princípios fundamentais defendidos pela profissão: “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. Partindo dessa perspectiva, a presente dissertação tem como objetivo localizar como vem sendo realizado o debate acerca dos direitos humanos no interior da profissão. Para isso, o primeiro capítulo deste trabalho aprofunda os estudos sobre o surgimento dos direitos humanos, trabalhando as tradições liberal, democrática, socialista e dos novos movimentos sociais, analisando também a entrada de novos sujeitos e novas demandas em cena, bem como as lutas em prol de tais direitos. Feito esse percurso, o segundo capítulo faz um esboço da ofensiva neoliberal e do neoconservadorismo como impasses presentes na cultura, na economia e na forma como a sociedade e o Estado compreendem os direitos humanos. Em seguida, no terceiro e último capítulo, nos inclinamos à análise dos direitos humanos no pós-1988 e seus desafios no campo de atuação do Serviço Social, fazendo um trajeto da história da profissão a partir do Movimento de Reconceituação do Serviço Social, seu Código de Ética e Projeto Ético-Político. Finalizamos o capítulo com um estudo de abordagem qualitativa, a partir de revisão e pesquisa bibliográfica de periódicos de referência da área, no intuito de destacar as concepções de direitos humanos aí explicitadas e as principais preocupações dos pesquisadores e assistentes sociais no que tange a tais direitos e sua relação com a profissão.

Palavras-chave: Direitos humanos; Serviço Social; Neoliberalismo; Conservadorismo.

ABSTRACT

Through the history of Social Service, the human rights had become a flag of fight. We can find its importance expressed on the “Código de Ética Profissional”, from 1993, regarding to one of the fundamental principles defended by the profession: “uncompromising defense of human rights and refuse of will and authoritarianism”. From that perspective, this thesis aims to localize how is being realized the discussion about human rights between the professionals. Therefore, the first chapter from this work goes deep on the studies about the rising of human rights, expounding the liberal, democratic and socialist traditions, as the new social movements, analyzing too the entering of new subjects and new demands on the scene, as well as the fights for such rights. Made this journey, the second chapter makes a sketch from the neoliberal offensive and of neoconservatism as deadlocks present on the culture, economy and how society and State understand human rights. Then, on the third chapter, we bow to the analysis of human rights post-1988 and the challenges on the actuation field of Social Service, making a path of the history of this profession from the Reconceptualization Movement of Social Service, its code of ethics and Ethical-Political project. We finished the chapter with a study of qualitative approaching, from reviews and bibliographic research on periodics from that area, in order to highlight the conceptions of human rights explicated and the key concerns of researchers and Social Assistants with respect to such rights and its relation with the profession.

Keywords: Human Rights; Social Service; Neoliberalism; Conservatism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E CONCEITO.....	19
1.1 Direitos humanos e revoluções burguesas: o processo de construção de uma nova era.....	19
1.2 Direitos de liberdade e direitos de igualdade: uma relação conflituosa.....	25
1.3 O processo de universalização e internacionalização dos direitos humanos: novos sujeitos em cena, novos (velhos) direitos em questão.....	36
CAPÍTULO II – AVANÇOS E RETROCESSOS NA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	44
2.1 Aspectos do neoliberalismo: novas configurações no capitalismo contemporâneo.....	44
2.2 Neoliberalismo e direitos humanos no Brasil: entre a contra-reforma do Estado e o neoconservadorismo.....	52
2.2.1 A chegada do neoliberalismo e a contra-reforma do Estado.....	52
2.2.2 O estado dos direitos humanos no Brasil: entre o legal e o real.....	58
CAPÍTULO III – SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA.....	70
3.1 Percurso Metodológico.....	70
3.2 A ruptura com o conservadorismo: um novo projeto de profissão e as novas demandas ao Serviço Social.....	73
3.2.1 A gênese do Serviço Social: duas perspectivas em debate.....	74
3.2.2 A ruptura com o conservadorismo e a construção de um novo projeto de profissão.....	77
3.2.3 Os desafios na garantia dos direitos humanos no pós-88 e seus rebatimentos na profissão.....	83
3.3 Direitos Humanos e Serviço Social: uma análise do conceito na produção de conhecimento.....	87
3.3.1 Direitos humanos como direitos burgueses.....	87
3.3.2 Direitos humanos e políticas sociais: entre o formal e o real.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS.....	115
APÊNDICE.....	124

INTRODUÇÃO

Pensar direitos humanos na atualidade nos desloca para os espaços onde o capital não tem pudor – com a mercantilização da violência e da pobreza – e para toda a invisibilidade das necessidades das minorias sociais e políticas das camadas subalternizadas da sociedade.

Modernos e ocidentais nas suas origens, os direitos humanos são concebidos na Europa a partir do século XVII/XVIII com o fortalecimento de um sujeito social específico: a burguesia. As revoluções protagonizadas pela burguesia originaram marcos legais que inauguraram os direitos civis e políticos, a saber: *Bill of Rights* (1689), as declarações do Estado da Virgínia (1776) e de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, considerada a certidão de nascimento dos direitos humanos¹. Temos, portanto, a concepção inicial dos direitos humanos a partir das revoluções liberais, formada pelos direitos civis e políticos, limitados por alguns silêncios no âmbito do sufrágio universal e das condições vividas por mulheres e dos escravos.

O percurso das liberdades individuais aos direitos sociais foi propiciado e intensificado pelas lutas operárias e populares dos séculos XIX e XX, que trouxeram à tona um novo sujeito da transformação, o proletariado. Os principais momentos das lutas socialistas tiveram como fruto as declarações de vários países trazendo avanços na dimensão dos direitos sociais e econômicos. Dentre essas declarações e documentos pode-se destacar: a Constituição política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 – que dava ênfase aos direitos trabalhistas; a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de 1918 – que serviria posteriormente de base para a Constituição Soviética, a qual desfaz a propriedade privada e institui a terra como patrimônio de todo povo trabalhador; a Constituição Alemã da República de Weimar (1919) – que foi formada no período do pós 1ª guerra na Alemanha sendo a constituição base para a nova república. (MONDAINI, 2006).

Em meio às atrocidades e horrores do nazismo e ao flagelo da Segunda Guerra Mundial, a essência do valor dos direitos humanos tende a ser reconstruída. A solução de orientação para a ordem internacional foi a criação de uma declaração com a

¹ Trindade 2013.

concepção dos direitos humanos como direitos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. De modo a romper com as concepções anteriores dos direitos humanos, que faziam referência ora ao discurso liberal, ora ao discurso social, a declaração de 1948 se torna inovadora, integralizando o conjunto dos direitos, de modo que não se possa sobrepor um direito ao outro, pois só a luta pelo conjunto de direitos poderá efetivá-los.

A partir das conquistas de três tradições do pensamento político moderno e contemporâneo – a liberal, a democrática e a socialista – deriva-se a universalidade contida nos direitos humanos, com a incorporação dos direitos adquiridos no âmbito das liberdades individuais, da igualdade política e social.

Tal universalidade dos direitos humanos foi contemplada na concepção contemporânea dos direitos humanos, herança de lutas desde o século XVII, que de maneira inovadora é apresentada como:

Um agregado de direitos que deve ser assegurado a todos os seres humanos, independentemente das suas diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material – direitos esses adquiridos historicamente, no decorrer da modernidade, em quatro dimensões diversas: a) os direitos civis; b) os direitos políticos; c) os direitos sociais; d) os direitos dos povos e da humanidade. (MONDAINI, 2009, p.58).

Foi a partir dessa longa caminhada permeada por lutas e entraves que presenciamos hoje a concepção contemporânea dos direitos humanos. Na atualidade, nos é lançado outro desafio, porém, que não reside mais na fundamentação dos direitos humanos – já que essa foi solucionada com a Declaração universal de 1948 –, mas na sua garantia e efetivação.

A discussão acerca dos direitos humanos no âmbito do Serviço Social não é recente, porém ganhou maior notoriedade após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir de então foi crescente a expectativa em torno dos direitos, pois foi o período histórico que marcou a possibilidade da real efetivação de direitos humanos reivindicados historicamente pelos sujeitos sociais subalternizados. Todo esse processo foi expresso pela sociedade e os segmentos sociais, como: os movimentos sociais, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas e diversas profissões, dentre elas o Serviço Social.

Ao longo da história da profissão, essa temática vem se constituindo em verdadeira bandeira de luta. Podemos verificar isto ao constatar sua importância expressa no Código de Ética Profissional de 1993, no que se refere a um dos princípios

fundamentais defendidos pela profissão: “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”.

Desta forma surgiu o interesse em investigar como vem sendo refletido e construído no interior da profissão o debate acerca dos direitos humanos. Isso porque: a) assim como em toda a sociedade, existem várias concepções dos direitos humanos permeando a profissão; b) no decorrer da graduação os debates diziam respeito aos direitos sociais, ou seja, fazendo a segregação das outras dimensões dos direitos humanos e os diversos tipos de violência, desconsiderando que a garantia de tais direitos estão inter-relacionados e são interdependentes; c) no âmbito acadêmico é recorrente a presença do discurso dos direitos humanos como direitos burgueses, colocando estes direitos como uma forma de legitimar a exploração do capital, e não como um instrumento de luta anticapitalista.

O presente trabalho teve como objetivo analisar como vem sendo realizada a discussão acerca dos direitos humanos e de seus fundamentos na produção teórica do Serviço Social, após a inserção do princípio fundamental da “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” no Código de Ética Profissional. A hipótese que move essa investigação consiste na incipiência do debate mesmo com a inserção dos direitos humanos no Código de Ética Profissional como um dos princípios fundamentais. Desta forma estamos diante da ausência de problematização dos direitos humanos como um agregado de direitos, ocorrendo uma maior atenção aos direitos econômicos e sociais, provenientes das Revoluções Socialistas dos séculos XIX e XX, inferiorizando os direitos conquistados no âmbito das Revoluções Liberais dos séculos XVII e XVIII – direitos civis e políticos.

Essa segregação dos direitos humanos resulta na invisibilidade da resistência e luta de sujeitos coletivos, cujas demandas não estão relacionadas apenas ao nível estrutural, mas também às violações de direitos civis, políticos e culturais no âmbito do simbólico. Enfatizar uma classe de direitos em detrimento de outra é algo perigoso e foi feito em vários momentos da nossa história. Como durante a ditadura civil-militar, em que os direitos civis e políticos foram cerceados, enquanto os direitos sociais foram ampliados. Portanto, segregar os direitos humanos é uma armadilha. Apenas a devida importância dada para todas as dimensões destes direitos pode viabilizar uma sociedade livre de todo tipo de exploração.

O Serviço Social se desenvolve enquanto uma especialidade do trabalho em meio ao desenvolvimento industrial do país e no decorrer do processo histórico foi solicitado ora pela Igreja – já que o mesmo tem sua origem vinculada a frações desta instituição –, ora pelo Estado – a partir das políticas sociais –, ora pelas classes dominantes – para atuação junto à classe trabalhadora.

Da prática messiânica e demandada pelo empresariado, o Serviço Social passa a se direcionar aos interesses da classe trabalhadora. Isso a partir do Movimento de Reconceituação que teve início em meados dos anos 60 e provocou questionamentos acerca do conservadorismo presente na profissão.

Segundo o Código de Ética de 1965, as atribuições dos assistentes sociais direcionavam-se para a contribuição do profissional para o bem comum, capacitando indivíduos, grupos e comunidades para uma melhor integração social. O assistente social devia ainda colaborar para o desenvolvimento solidário e harmônico do país, corrigindo os desníveis sociais. O profissional na relação com seu “cliente”² individualizava os problemas sociais, numa forma de *psicologização das relações sociais*. Era preciso mudar os hábitos dos trabalhadores e de suas famílias de forma que colaborassem para o crescimento do país. Esse momento da profissão é caracterizado como *Modernização conservadora*³ ou *Atualização da herança conservadora*⁴.

Com o final do pacto populista e o golpe de 1964, cresce a organização dos trabalhadores rurais e urbanos e de frentes dentro da igreja – a esquerda cristã. Desta forma, um número maior de assistentes sociais passa pelo processo de politização, questionando a realidade social. Todavia, continua sendo hegemônico no Serviço Social a centralidade na pessoa humana, mantendo a concepção personalista na profissão, que coloca a *pessoa humana como o centro, objeto e fim da vida social*⁵. O diferencial dessa fase da categoria profissional é a busca por uma nova metodologia e novas técnicas, mas trata-se apenas de uma *Reatualização do Conservadorismo*.

A partir dos seminários e congressos profissionais um novo caminho começa a ser traçado para a categoria, ao invés de alinhado aos interesses das classes dominantes,

² Termo utilizado no Código de Ética de 1965 para fazer referência ao usuário.

³ Ditadura e Serviço Social, José Paulo Netto, 2009.

⁴ Renovação e Conservadorismo no Serviço social, Marilda Villela Iamamoto, 2013.

⁵ Código de Ética Profissional do Assistente Social, 1975.

vinculado aos interesses dos sujeitos subordinados. O momento de luta dos trabalhadores no final da década de 1970, resistência às opressões da ditadura civil-militar, o movimento pela abertura política e as diretas já, possibilitaram a compreensão da profissão a partir da luta de classes.

A *Intenção de Ruptura*, caracterizada como última fase do Movimento de Reconceituação promovia gradativamente um rompimento com a herança conservadora que personificava e individualizava os problemas sociais. Os trabalhadores, antes considerados clientes, passam à posição de usuários dos serviços sociais, antes culpados pela condição de vulnerabilidade, agora sujeitos de direitos.

Essa ruptura com o conservadorismo e com a perspectiva a-histórica e a-crítica ganha forma nas novas diretrizes curriculares⁶, e no Código de Ética de 1986. O novo Código profissional trouxe para o debate o princípio da contradição, diferentemente dos códigos anteriores que levavam em consideração a harmonia. Partindo da perspectiva de luta de classes, afirma o compromisso com os usuários e seus direitos. No campo da prática profissional, o novo direcionamento requer da profissão capacidade para elaborar, gerir e executar políticas sociais e programas institucionais, sendo preciso a intensificação nas pesquisas para conhecimento da realidade social.

Sendo assim, o Serviço Social se inscreve na particularidade das contradições das relações capitalistas, se fazendo presente nas necessidades imediatas de reprodução da força de trabalho e dos que estão excluídos do processo de produção.

Assim, o Movimento de Reconceituação a partir do movimento estudantil, do aumento de programas de pós-graduação pelo país, do diálogo com a tradição marxista e do amadurecimento da categoria profissional pelo contato com os protagonistas sociais, permitiu uma aproximação do Serviço Social com as demandas dos sujeitos subalternizados.

Romper com a ideologia da neutralidade e mostrar o comprometimento das ações sociais foi a principal questão posta pelo movimento de reconceituação, o que é, hoje, mais atual que nunca, pois a análise da relação entre estrutura e superestrutura, entre a reprodução da força de trabalho e sua articulação como força social se faz consciente ao nível do Serviço Social. (FALEIROS, 2011, p. 138).

⁶ A nova proposta de currículo é centrada em três núcleos temáticos: núcleo dos fundamentos teóricos-metodológicos da vida social, núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira e o núcleo de fundamentos do trabalho profissional. (IAMAMOTO, 2010).

A partir dos encontros e congressos profissionais, afirmou-se a necessidade de reformulação do Código publicado em 1986, pois o mesmo vinha mostrando insuficiência na operacionalização do cotidiano dos profissionais e limites teóricos.

De forma a considerar as conquistas expressas no Código anterior, em 1993 é publicada a reformulação do Código profissional, delimitando claramente os valores e compromissos éticos e profissionais.

A relevância deste estudo encontra legitimidade no Código de Ética Profissional de 1993, isso porque, além de apresentar a democracia como valor ético-político central e forma de favorecer a ultrapassagem dos limites e impasses da ordem burguesa, apresenta como Princípios Fundamentais: (II) *Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo*; (III) *Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras*. (CFESS, 2012, p. 23).

Os congressos e reuniões da categoria afirmam essa aproximação histórica com as lutas e demandas da população e a inclusão da defesa dos direitos humanos como princípio fundamental da profissão. No documento “Bandeiras de Luta” aprovado no 44º Encontro Nacional CFESS-CRESS em 2015, é reafirmada a pauta da categoria para a profissão. Com subtemas de defesa da profissão, da seguridade social, do controle social, da ética e dos direitos humanos o documento sintetiza bandeiras defendidas pela profissão ao longo dos anos. No que concerne a defesa dos direitos humanos, o documento expressa a necessidade de luta pela defesa das políticas voltadas para a população de rua, do público LGBT, dos usuários de álcool e outras drogas e dos direitos reprodutivos da mulher – a exemplo da legalização do aborto. Também se constitui como bandeira do Serviço Social defender o Estado laico e se posicionar contrariamente a todas as formas de exploração e discriminação de classe, gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. Por fim, cabe ao assistente social se posicionar contra quaisquer violações dos direitos humanos denunciando tais arbitrariedades.

Diante do caráter teórico-conceitual do presente estudo, fez-se uso de uma metodologia de viés qualitativo, com a utilização de Revisão bibliográfica e pesquisa bibliográfica no intuito de responder os questionamentos aqui levantados.

Desta forma, a presente dissertação tem em seu primeiro capítulo uma análise da concepção contemporânea dos direitos humanos, perpassando o primeiro ciclo de

afirmação dos direitos humanos entre os séculos XVII e XVIII e, em seguida, abrangendo a fase de inclusão dos direitos sociais nos séculos XIX e XX. A partir das lutas sociais e dos tratados e declarações, destacamos os direitos de liberdade e os direitos de igualdade, assim como as principais questões que envolvem as duas gerações de direitos, com destaque para a crítica de Karl Marx aos direitos de liberdade advindos das revoluções burguesas. Para entender o processo de construção da concepção contemporânea dos direitos humanos, contemplamos o terceiro ciclo dos direitos humanos a partir da demanda de novos direitos, da entrada de novos sujeitos em cena e da relação entre democracia e direitos humanos.

Após traçar uma breve análise da história dos direitos humanos e da constituição da sua concepção contemporânea, o capítulo seguinte se concentra no Brasil. A presença destes direitos no Brasil se caracteriza pelos avanços e retrocessos, principalmente no hiato entre os marcos legais e a configuração do real. A análise aqui descrita recai sobre os direitos humanos no pós 1988 e seus desafios no campo de atuação do Serviço Social. Segundo Telles (1996), estamos em um momento em que as conquistas sociais alcançadas estão sendo devastadas pela avalanche neoliberal no mundo inteiro e que a destituição dos direitos também significa a erosão das mediações políticas entre o mundo do trabalho e as esferas públicas. Para entender o contexto dos direitos no pós 1988, percorremos os aspectos do neoliberalismo e suas novas configurações no capitalismo contemporâneo. As diversas formas de violações ocorridas atualmente são provenientes de uma trajetória de violência simbólica e estrutural, em que o Estado se caracteriza como principal violador. Diante disso, ainda no segundo capítulo iremos discorrer sobre as principais violações de direitos humanos no Brasil, fruto do neoliberalismo e da atualização do conservadorismo.

No terceiro e último capítulo, o debate será aprofundado na relação entre o Serviço Social e direitos humanos. A princípio, foi preciso se debruçar sobre a ruptura do Serviço Social com o conservadorismo, a fim de entender o novo projeto de profissão e as novas demandas ao Serviço Social. Após a explanação da aproximação do Serviço Social com as demandas populares na defesa dos direitos humanos, passamos para a análise dos periódicos da área.

A partir da pesquisa bibliográfica realizada com periódicos de referência na área de Serviço Social, localizamos alguns temas principais, sendo eles: direitos humanos como direitos burgueses e direitos humanos e políticas sociais: entre o formal e o real.

Partindo da análise de 52 artigos sobre os mais diversos temas, apresentaremos como os autores contextualizaram os fundamentos dos direitos humanos, a relação das políticas sociais com esses direitos e os rebatimentos na profissão.

Desta forma, pretendemos trazer à tona a importância de um debate coerente entre os direitos humanos e o Serviço Social, para que possamos assim contribuir na formação de profissionais comprometidos com um projeto popular societário sem exploração e dominação do homem pelo homem.

CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E CONCEITO

1.1 Direitos humanos e revoluções burguesas: o processo de construção de uma nova era.

Pensar direitos humanos é refletir sobre o surgimento do homem no mundo e das relações sociais em que esta inserido, como também no decorrer da história das necessidades humanas e da precisão da Lei escrita e de uma igualdade entre os homens.

Pretendemos apresentar nas próximas páginas as principais questões que atravessam o debate acerca dos direitos humanos. Seriam os direitos humanos uma invenção liberal? Serviriam eles, apenas como meio de legitimação do capital? Quais as novas demandas advindas das lutas sociais? Partindo das perspectivas liberal socialista, democrática e dos novos movimentos sociais, lançaremos luz sobre essas e outras questões que inviabilizam uma compreensão dos direitos humanos como:

Um agregado de direitos que deve ser assegurado a todos os seres humanos, independentemente das suas diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material – direitos esses adquiridos historicamente, no decorrer da modernidade, em quatro dimensões diversas: a) os direitos civis; b) os direitos políticos; c) os direitos sociais; d) os direitos dos povos e da humanidade. (MONDAINI, 2009, p.58).

A compreensão da dignidade e da igualdade humana tem sido no decorrer da história resultante de momentos de dor e sofrimento. Os impactos de momentos de repressão, mutilação e massacres coletivos causam um tipo de comoção para evitar novos acontecimentos semelhantes. Ao recuo dessas ondas de violência é possível ver a devastação deixada, sendo necessária a adaptação de regras para uma vida mais digna a todos.

Foi assim durante os séculos XVII e XVIII na Europa, os burgueses e os trabalhadores já não suportavam as arbitrariedades e injustiças da nobreza cheia de privilégios. Cansados das opressões burguesia e trabalhadores se uniram contra os nobres e deram início as revoluções burguesas.

A classe burguesa, formada pelos produtores de mercadorias e comerciantes, já não se satisfazia com a concepção católica de mundo, pois, por muito tempo a

burguesia inseriu-se nas lutas travadas sob bandeiras religiosas na expectativa de mudanças no interior do sistema.

A mudança de concepção de mundo e do modo de produção só ocorreu na França no século XVIII, surgindo então a "concepção jurídica de mundo". Nela, o dogma e o direito divino são substituídos por direitos humanos e a igreja substituída pelo Estado, este último tendo poder de administrar as relações econômicas e sociais. “A modernidade instaura uma ruptura com a maneira de viver e de pensar do mundo antigo e medieval, ruptura que encontra o seu ponto de mutação entre os séculos XVI e XVIII.” (TOSI, 2005, p.103).

É nesse período que nasce a *concepção subjetiva dos direitos naturais*, que possibilitou a libertação progressiva do indivíduo à ordem natural e divina das coisas. Foi essa concepção subjetiva que criou condições para o surgimento da doutrina dos direitos humanos. Todavia, segundo Tosi (2005, p. 105): “Isto não significa, porém, afirmar que “antes” dos direitos humanos modernos só existia o arbítrio, ou seja, um mundo sem leis: havia sim, como vimos, uma ordem jurídica complexa que regulamentava as relações sociais”.

De acordo com Mondaini (2006), o primeiro ciclo de afirmação dos direitos humanos surge entre os séculos XVII e XVIII, sob a influência de uma série de fatores relacionados ao desenvolvimento da Modernidade. Esta fase é caracterizada pela mudança de uma sociedade rural, agrícola e feudal para uma urbana, industrial e capitalista. Todavia, como ressalta o autor, as mudanças de uma sociedade feudal para uma sociedade capitalista, não ocorreu de forma pacífica.

Os embates entre a burguesia e a monarquia absoluta – juntamente com os senhores feudais – teriam uma nova centralidade: a conquista do Estado, que deveria agora passar por reivindicações jurídicas. A resistência contra a tirania do Poder monárquico, a luta do Parlamento e o *Bill of Rights* britânico (1689), foram essenciais para essas reivindicações.

No cenário inglês de crise revolucionária com confrontos entre Monarquia e Parlamento, rebeliões e guerras civis, surge a declaração de direitos que se tornaria um das leis fundamentais. O *Bill o Rights* – fruto da Revolução Gloriosa – colocou fim a um regime de monarquia absoluta e estabeleceu regras primordiais para preservar a liberdade do Parlamento frente o chefe de Estado.

Embora não sendo uma declaração de direitos humanos, nos moldes das que viriam a ser aprovadas cem anos depois nos Estados Unidos e na França, o Bill of Rights criava, com a divisão de poderes, aquilo que a doutrina constitucionalista alemã do século XX viria denominar, sugestivamente, uma garantia institucional, isto é, uma forma de organização do Estado cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana. (COMPARATO, 2015, p. 105-106).

O que saiu a contragosto da Grã-Bretanha foi a rebeldia das suas colônias da América. Com o aumento das taxas e impostos, a liberdade de comércio dos colonos foi sendo substituída por uma política econômica mercantilista do governo londrino. A partir do descontentamento popular surgiram protestos e encontros, no objetivo da independência da Coroa Inglesa e da mudança de posição: não seriam mais súditos, seriam agora cidadãos. (MONDAINI, 2006).

Revoltas foram se sucedendo em várias cidades e acabaram por provocar a reunião das colônias em Congressos Continentais, o primeiro dos quais realizado em Filadélfia, em 1774. As instruções da delegação de Virgínia, publicadas sob o título *A Sumary View of the Rights of British America*, foram redigidas por Thomas Jefferson. Lá já se encontram algumas idéias que ele desenvolveria, dois anos mais tarde, no projeto da Declaração de Independência, como o direito de autodeterminação dos povos livres, fundado na igualdade entre todos os homens, a existência de direitos naturais do ser humano ("direitos que derivam das leis da natureza e não são doações do primeiro magistrado") e o princípio da dignidade do povo ("os reis são servidores, não proprietários do povo". (COMPARATO, 2003, p. 62).

Nessa conjuntura, foi publicada em 16 de junho de 1776, a Declaração de Direitos da Virgínia, considerada o registro de nascimento dos direitos humanos na história, com a noção da natureza da igualdade entre os homens:

Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da Liberdade, com os meios de adquirir é possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança. (DECLARAÇÃO DO POVO DA VIRGÍNIA, 1776, artigo I).

A independência das treze colônias britânicas significou o início da democracia moderna, a partir de um regime constitucional, da representação popular, da limitação dos poderes e respeito aos direitos humanos. (COMPARATO, 2015).

Comparato elenca alguns fatores socioculturais que contribuíram para a independência americana. Havia um patrimônio cultural formado nos Estados Unidos – o que significa que não era reproduzida a sociedade estamental européia –, o núcleo colonial que moldou a nação americana era, em sua essência, tipicamente burguesa. Todavia, nas colônias do sul a realidade era diferente, no lugar da divisão estamental

européia, ocorreu a incorporação do sistema escravocrata. A escravidão negra violou o princípio da igualdade do ser humano e foi o *calcanhar de Aquiles* do novo Estado que estava se formando. O fim do modelo escravocrata só ocorreu no século seguinte à independência, custando rios de sangue para o seu fim e produzindo efeitos até hoje.

Outras características importantes no processo de independência decorrem da cidadania igualitária, são elas: a defesa das liberdades individuais e a submissão dos governos à soberania popular. Deste modo, a Declaração de Independência, publicada em 4 de julho de 1776, determinou a ruptura com a metrópole e foi o primeiro documento que reconheceu a soberania popular e os direitos inerentes ao ser humano. Como podemos ver nos trechos iniciais da dita declaração:

Consideramos as seguintes verdades como auto-evidentes, a saber, que todos os homens são criaturas iguais, dotadas pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade. É para assegurar esses direitos que os governos são instituídos entre os homens, sendo seus justos poderes derivados do consentimento dos governados. Toda vez que alguma forma de governo torna-se nociva à consecução dessas finalidades, é direito do povo alterá-la ou aboli-la, e instituir uma nova forma de governo baseada nesses princípios, e cuja organização de poderes lhe pareça, segundo a maior probabilidade, capaz de proporcionar-lhe a segurança e a felicidade. (Declaração de Independência do Estados Unidos da América, 1776 apud COMPARATO, 2015, p. 121).

Enquanto isso, na Europa, tal soberania popular só se fez presente após a Revolução Francesa em 1789, causando uma mudança radical nos fundamentos da legitimidade política. No entanto, Comparato (2015) faz uma ressalva: a democracia que surge nessa época, com as experiências da América do Norte e da França, foi a forma política encontrada pela classe revolucionária da época –a burguesia– para derrubar os antigos privilégios dos dois principais estamentos da época - o clero e a nobreza. Ainda assim, não se pode deixar de notar a importância da Revolução Americana e da Revolução Francesa para a luta por direitos civis e políticos.

A Revolução Americana buscava uma restauração das antigas franquias e direitos tradicionais de cidadania mediante os abusos do poder monárquico. Enquanto que a Revolução Francesa foi um divisor de águas, rompendo as condições de vida em sociedade, tendo sobre si uma missão universal de libertação dos povos que foi espalhada por várias regiões da Europa. Para Dallari (2004) o movimento revolucionário francês foi importante para que o resto do mundo adotasse o novo modelo de sociedade que criou forma após a Revolução. Segundo o autor décadas antes da Revolução vários escritores políticos defendiam que todos os seres humanos nascem

livres e iguais em direitos, surge então a moderna concepção de cidadania: “Foi nesse momento e nesse ambiente que nasceu a moderna concepção de cidadania, que surgiu para afirmar a eliminação de privilégios mas que, pouco depois, foi utilizada exatamente para garantir a superioridade de novos privilegiados.” (DALLARI, 2004, p. 19).

Como citamos anteriormente, o modelo feudal de sociedade não abarcava as ambições e possibilidades dos burgueses, como também não dava conta de frear as rebeliões camponesas. A ideologia feudal funcionava como uma camisa de força para a expansão do mercado, do trabalho assalariado e da produção de mercadorias. Segundo Gramsci (1982) os senhores feudais tinham em seus domínios a capacidade militar. No momento em que a aristocracia perde esse controle da capacidade técnico-militar se dissipa todo o controle da situação, provocando a crise do sistema feudal.

Assim, com a crise fiscal, política, econômica e social, a classe burguesa viu a possibilidade de tomada de poder, pois entre os mais diferentes tipos de burgueses foi criado um vínculo, como expressa Trindade (2011), havia um ódio comum à aristocracia.

O norte político foi dado a partir da convocação da assembléia dos Estados Gerais. Porém, havia um empecilho, durante duzentos anos havia o mesmo número de representantes para as três ordens, ao invés de proporcional à quantidade populacional de cada uma. Isso significava que mesmo o terceiro estado⁷ sendo composto por mais de 90% da população, estaria em desvantagem. A burguesia reivindicou o voto proporcional e não abriu mão também do voto por cabeça e após vários embates, foi duplicada a representação do terceiro estado e escolhida a forma de voto: por cabeça e não por estado.

A burguesia alcançou seu objeto por via da política com a reunião unificada. A partir daí os Estados Gerais adotaram o nome de Assembleia Nacional Constituinte e foi apresentada em 11 de julho a primeira versão da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

⁷ A formação estamental francesa havia se tornado complexa no final do século XVIII e se configurava da seguinte maneira: a) primeiro estado, composto por alto clero e baixo clero; b) segundo estado, integrado pela nobreza cortesã, senhores feudais e a nobreza de toga (burgueses enobrecidos); c) terceiro estado, faziam parte a alta burguesia, burguesia urbana, burguesia rural, trabalhadores assalariados, proletariado rural, desempregados e pessoas sem ocupação definida. (TRINDADE, 2011).

É comum encontrar afirmativas de que os direitos humanos surgem a partir das revoluções burguesas. Isso ocorre pelo significado da Revolução Francesa para a constituição dos direitos humanos na era moderna. De fato a Revolução Francesa e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 promoveram um marco divisor de águas na história social dos direitos humanos

Em seu primeiro artigo a declaração determina: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Seriam esses direitos: “a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. A liberdade de que trata o texto é limitada e só pode ser exercida se não prejudicar outrem, a mesma é fiscalizada pela lei – que significa a expressão da vontade geral. A declaração ainda prevê a liberdade de expressão e de ter um julgamento justo em caso de violação das leis. Sobre o direito à propriedade há o entendimento de que é inviolável e sagrado, o artigo XVII ainda acrescenta que ninguém pode ser privado deste direito.

Segundo Bobbio (2004), o direito à propriedade será o alvo das críticas dos socialistas e por conta desse tratamento especial à propriedade, a Revolução de 1789 será considerada historicamente como revolução burguesa.

Podemos encontrar várias lacunas na declaração oriunda da Revolução Francesa, mas é inegável sua contribuição para os direitos humanos, principalmente nos direitos de primeira geração. Trindade (2011) trata da diferente organização dos direitos na declaração. O direito à liberdade foi referenciado em sete artigos, a propriedade foi contemplada em apenas um artigo, mas, ganhou tamanha proteção e status de inviolável e sagrada. A segurança, enquanto direito imprescindível, foi delimitada no artigo XII, enquanto que a resistência à opressão não foi exemplificada em nenhum dos artigos. Mas o autor ainda levanta outros questionamentos e lacunas da referida declaração:

Há uma ausência memorável: a igualdade não figurou entre os direitos “naturais e imprescindíveis” proclamados no artigo 2º, muito menos foi elevada ao patamar de “sagrada e inviolável”, como fizeram com a propriedade. Além disso, quando mencionada depois, foi com um certo sentido: os homens são iguais – mas “em direitos” (artigo 1º), perante a lei (artigo 6º) e perante o fisco (artigo 13). Assim, a igualdade de que cuida a Declaração é a igualdade civil (fim da distinção jurídica baseada no status de nascimento). (TRINDADE, 2011, p. 54).

E ainda:

Houve outros silêncios eloqüentes de várias das dimensões da igualdade evitadas pelos constituintes: o sufrágio universal sequer foi mencionado, a igualdade entre sexos não chegou a ser cogitada (o “homem” do título da

declaração era mesmo só o do gênero masculino), o colonialismo francês (ou europeu em geral) não foi criticado, a escravidão não foi vituperada (e era uma realidade dramática naquele tempo), o direito ao trabalho foi esquecido etc. (Idem, p. 55).

Essas lacunas possuem sem dúvida um viés de interesse de classe. Não podemos esquecer que a grande maioria dos representantes do terceiro estado na Assembleia eram homens com mais de 25 anos e que fossem contribuintes, excluindo os mais pobres. Ou seja, mesmo que a Revolução tenha sido de interesse de camponeses, burgueses e trabalhadores assalariados, a escolha e forma de expressar cada artigo correspondeu aos interesses da classe burguesa. A desigualdade social não ganhou notoriedade porque o “homem” tratado na Declaração era um “homem abstrato”, desvinculado das suas particularidades. No entanto, Bobbio (2004) afirma que de maneira alguma o homem tratado na declaração seria abstrato, universal. Este homem era nada menos que o homem burguês, os direitos da declaração eram direcionados à burguesia, ao homem egoísta – como descreve Karl Marx.

A declaração foi publicada antes da constituição, para servir de norte para a mesma e como manifesto revolucionário de uma nova França, de um novo modelo societário, que se espalharia por todo mundo. Reafirmamos a importância dessa declaração e sua influência em vários movimentos políticos e sociais de luta pela liberdade, porém, muitos dos seus preceitos foram esquecidos e escanteados, a exemplo da igualdade. Logo, surgiram novas desigualdades para substituir aquelas combatidas pela Revolução Francesa.

Juntamente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembleia Nacional francesa em 1789, as declarações de direitos norte-americanas constituem as cartas fundamentais de emancipação do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o estamento as organizações religiosas. [...] A sociedade liberal ofereceu, em troca, a segurança da legalidade e nada mais. Foi preciso aguardar o advento do Estado Social, no século XX, para que os grandes riscos sociais da existência humana fossem assumidos, doravante não mais pelos grupos tradicionais, mas pelo Estado. (COMPARATO, 2015, p. 123).

1.2 Direitos de liberdade e direitos de igualdade: uma relação conflituosa

Como vimos no tópico anterior, os direitos da chamada tradição liberal possuem como núcleo os “direitos de liberdade”: os direitos do indivíduo à felicidade,

liberdade, propriedade e segurança. O indivíduo, ou melhor, o sujeito de direito presente nas declarações era o homem burguês. Os escravos, as mulheres e os pobres, por exemplo, não eram titulares de direitos e o Estado nada fazia para sua promoção. Vale ressaltar que mesmo com as declarações e constituições determinando que os homens nascem livres e iguais, o processo de colonização e exploração se desenvolviam em todo o mundo. Era uma verdadeira afronta a doutrina da liberdade e do direito natural dos homens na modernidade. Havia um grande caminho para humanidade, executar o que estava escrito nas declarações de direito, transformar o “legal” em “real”.

Vamos tratar neste tópico de um debate levado às vezes de forma superficial. Trata-se da polarização entre direitos de igualdade e direitos de liberdade. Mesmo após a inserção na Declaração Universal de 1948 destas duas categorias heterogêneas de direitos, esta continua sendo uma questão mal resolvida do debate acerca dos direitos humanos.

A era das revoluções burguesas que se inicia no século XVII chega ao fim no século XIX, com a carga positiva de ter destruído os privilégios de um regime, mas em seu lugar criou um regime tão desigual quanto. Diante das opressões criadas pelo novo modo de produção, surge o socialismo – suas raízes estão nos movimentos mais radicais da Revolução Francesa –, reivindicando novos direitos. (TOSI, 2005).

Uma das críticas do socialismo consiste na igualdade defendida nas revoluções burguesas, que seria uma igualdade dos cidadãos perante a lei. Na concepção Liberal a realização histórica dos direitos não é confiada à intervenção estatal, de acordo com Tosi:

[...] é deixada ao livre jogo do mercado, partindo do pressuposto liberal de que o pleno desdobramento dos interesses individuais de cada um - limitado somente pelo respeito formal dos interesses do outro - possa transformar-se em benefício público pela mediação da mão invisível do mercado. (TOSI, 2005, p. 32).

A margem esquerda da burguesia se encontrava o proletariado, que fez uso da concepção jurídica de mundo em suas primeiras formações partidárias, contudo, o terreno em que construiu os direitos era totalmente diferente daquele da burguesia. Além da reivindicação de ampliação da igualdade, o proletariado incluiu na igualdade jurídica uma igualdade social.

Mas houve uma divisão do movimento socialista no que diz respeito aos direitos humanos. Foram duas as principais correntes:

Uma corrente doutrinária que, a partir da crítica radical de Marx aos direitos humanos enquanto direitos burgueses, vai levar a privilegiar os direitos econômicos e sociais em detrimento dos direitos civis e políticos. É o marxismo-leninismo revolucionário que se tornará ideologia oficial dos regimes comunistas do século XX. A outra corrente doutrinária é o socialismo reformista, ou social-democrático, que procurará conciliar os direitos de liberdade com os direitos de igualdade mantendo-se no marco do sistema capitalista e do estado liberal de direito, enfatizando a sua dimensão democrática. (TOSI, 2005, p. 115).

Para entender e contextualizar a crítica de Marx aos direitos humanos partimos de duas obras do pensador: *Para a Questão Judaica* e *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*.

Escrito em 1843 como resposta as ideias de Bruno Bauer (1809-1882) – no que diz respeito à condição cívica-política dos judeus na Alemanha –, *Para Questão Judaica* faz parte da chamada *obra do jovem Marx*.

Bruno Bauer⁸ usava a afirmativa de que na Alemanha ninguém estava politicamente emancipado, para justificar a impossibilidade de libertar os judeus alemães. Enquanto o Estado for cristão e o judeu for judaico, ambos não terão capacidade para conferir a emancipação, nem receber. Desta maneira, ele coloca a questão judaica como tendo uma significação universal: a questão da relação da religião com o Estado. Além de exigir que os judeus abdicassem do judaísmo para serem emancipados, Bauer justifica que os direitos humanos não poderiam contemplar os judeus, pois esses direitos são preço da luta e só podem possuí-los quem os tenha adquirido e merecido, o que para ele não era o caso desse segmento da população.

Não foram poucos os erros de Bauer, o primeiro deles consiste em não analisar a relação da emancipação política com a emancipação humana. Para receber a emancipação política os judeus não precisam despir-se do judaísmo:

O limite da emancipação política aparece logo no fato de que o Estado pode libertar-se de uma barreira sem que o homem esteja *realmente* livre dela, [no fato de] que o Estado pode ser um *Estado livre* sem que o homem seja um *homem livre*. (MARX, 2009, p. 48. Grifos do autor).

De que emancipação estamos falando? Primeiramente Marx destaca a emancipação do Estado, pois para que ocorra a emancipação do homem, esse Estado precisa estar emancipado da *religião de Estado*. Para que isso ocorra o Estado não deve reconhecer nenhuma religião e se confessar como Estado.

⁸ Discípulo de Hegel. Tinha um posicionamento radicalmente liberal nas suas críticas à religião e política.

Ao deparar-se com o Estado político completo, esse homem estará apenas diante da sua vida genérica, isso porque todos os elementos da sua vida egoísta continuam a existir fora do âmbito do Estado. Levaria assim, o homem, uma vida dupla: a vida genérica em oposição à sua vida material, uma vida celeste e outra terrena, uma na comunidade política como um ser comum e outra na sociedade civil como homem privado. De tal maneira, o homem só poderá emancipar-se politicamente da religião, ao excluir a mesma do direito público, ou seja, transferindo-a para o direito privado, desta forma, Marx afirma que os judeus poderiam ser politicamente emancipados, sem contradizer o judaísmo, pois “*a emancipação política não é propriamente a emancipação humana.*” (MARX, 2009, p. 60).

Outra questão expressa por Bauer diz respeito aos direitos humanos. Para ele os direitos não deveriam ser universais, mas contemplar quem fez por ele merecer. A crítica de Marx vai além da universalidade de tais direitos e será essa perspectiva do pensador alemão que irá perpassar essa relação mal resolvida entre os direitos de liberdade e os direitos de igualdade.

Segundo o jovem Marx, os direitos humanos representavam seus descobridores – os direitos dos norte-americanos e franceses –, como também estavam divididos em direitos *políticos* – que são exercidos em comunidade – e *direitos cívicos* – que dizem respeito aos direitos de liberdade política. A outra fragmentação tratada pelo autor diz respeito aos direitos do homem e os direitos do cidadão e de como são diferentes entre si. Os direitos do homem são nada mais que os direitos da sociedade civil burguesa, do homem egoísta, do homem separado da comunidade, ou seja, são direitos do homem burguês. A liberdade que goza esse homem é nada mais que a liberdade de isolar-se do outro e ela é concretizada no direito humano à propriedade privada.

Marx caracteriza os direitos oriundos das revoluções burguesas – igualdade, liberdade, propriedade e segurança – como direitos que não vão além do homem egoístas. Enquanto que o direito do homem como cidadão esbarra nos limites da vida política, ou seja, se o direito à liberdade entra em conflito com a sua finalidade esse direito deve ser cerceado. “O homem não foi, portanto, libertado da religião; recebeu a liberdade de religião. Não foi libertado da propriedade. Recebeu a liberdade de propriedade. Não foi libertado do egoísmo do ofício [Gewerbe], recebeu a liberdade de ofício.” (MARX, 2009, p.70).

Após as revoluções nos séculos XVII e XVIII o momento foi de retração dos direitos. Mondaini (2006) descreve o momento como uma fase de letargia no desenvolvimento dos direitos humanos. Isso por conta da política externa expansionista e militarista de Napoleão Bonaparte na França e da derrota nas Guerras Napoleônicas. Segundo o autor, é a partir desses eventos que se inicia uma contra-revolução, na tentativa de resgatar o Antigo Regime.

Karl Marx inicia o *18 brumário de Luís Bonaparte* relatando que os fatos na história do mundo ocorrem normalmente duas vezes, como dizia Hegel. Segundo Marx, os homens fazem sua própria história, todavia quando estão prestes a revolucionar a si e o mundo eles retomam os espíritos do passado. Pois os mortos e suas traduções atormentam aqueles que estão vivos. E foi isso que aconteceu na França: "os heróis, os partidos e as massas da velha Revolução Francesa, desempenharam a tarefa de sua época, a tarefa de libertar instaurar a moderna sociedade burguesa, em trajes romanos e com frases romanas". (Marx, 2008, p. 20). Assim, os franceses não haviam se livrado da memória de Napoleão e o configuraram na imagem de seu sobrinho, Luís Bonaparte.

Com o golpe proclamado, o Estado volta à sua forma mais antiga, dominada pela espada e pela batina. Segundo Marx, entre 1848 e 1851 a sociedade francesa entregou aquilo que conquistou na revolução burguesa. Na verdade, para o autor as revoluções burguesas do século XVIII chegavam rapidamente ao sucesso, ou seja, logo atingiam seu objetivo, mas possuíam vida curta. Diferentemente das revoluções proletárias que se interrompem, se questionam e voltam ao seu curso, criando um ambiente fortalecido sem possibilidades de retrocessos.

O filósofo alemão destaca as principais fases da revolução francesa de 1848 a 1851. A primeira fase denominada "o período de fevereiro" pode ser chamada do prólogo da revolução e tem por início a queda de Luiz Felipe. O caráter dessa fase inicial do "período de fevereiro" é provisório, assim como seu governo – aqueles que fizeram parte da revolução – neste caso a burguesia republicana, a pequena burguesia e os trabalhadores social-democratas encontraram espaço no governo de fevereiro.

A segunda fase destacada por Marx vai de 4 de maio de 1848 até o mesmo mês em 1849, sendo marcada pela Constituição e pela fundação da República Burguesa. No intuito de reduzir as pretensões da revolução ao viés burguês foi formada a assembléia nacional, resultante das eleições, todavia o proletariado de Paris tentou dissolvê-la sem sucesso.

A assembléia nacional tentou assim desacreditar o proletariado de Paris considerando suas reivindicações nada menos que "devaneios utópicos", em resposta o proletariado aflorou a *Insurreição de Junho*. Considerada como um dos acontecimentos que marcou a história das guerras na Europa, a *Insurreição de Junho* foi um verdadeiro massacre. A burguesia novamente saiu vitoriosa, pois tinha como aliados a aristocracia financeira, a burguesia industrial, a classe média, a pequena burguesia, o exército, o lumpemproletariado – organizado em guarda móvel –, os intelectuais de prestígio, o clero e a população rural. Enquanto isso, o proletariado se encontrava novamente sozinho, o resultado foi a morte de 3000 insurretos e a expulsão de quinze mil deles. “Com essa derrota o proletariado passa para o fundo da cena revolucionária”. (Marx, 2008, p. 26).

A terceira fase tem início em 28 de Maio de 1849, tendo fim na data de 2 de Dezembro de 1851. Este momento tem como característica o período da República constitucional. Com o massacre ocorrido na *Insurreição de Junho* e a derrota do proletariado, a república burguesa encontra o terreno propício para se edificar.

Após as jornadas de junho ocorreu a desagregação da burguesia no interior da assembleia nacional constituinte. Assim, a fração da burguesia que tinha o domínio – neste caso os chamados republicanos puros – formou a oposição oficial ao governo monarquista burguês de Luís Filipe. Este domínio que estamos tratando durou de 24 de junho a 10 de dezembro de 1848 e teve como marco elaboração da Constituição republicana e da proclamação do estado de sítio em Paris.

Para Marx a Constituição elaborada pelos republicanos burgueses foi apenas uma reedição a carta constitucional de 1830 com limitações no âmbito eleitoral e a permanência da velha organização de administração. Ele destaca quais são as limitações inseridas ou invisibilizadas no que diz respeito às liberdades individuais e coletivas. De acordo com Marx:

O inevitável estado-maior das liberdades de 1848, a liberdade pessoal, a liberdade de imprensa, de palavra, de associação de reunião, de educação, de religião, etc., receberam um uniforme constitucional que as fez invulneráveis. Com efeito, cada uma dessas liberdades é proclamada como direito "absoluto" do cidadão francês, mas sempre acompanhada da restrição à margem, no sentido de que é ilimitada desde que não esteja limitada pelos "direitos iguais dos outros e pela segurança pública" ou por "leis" destinadas a restabelecer precisamente essa harmonia das liberdades individuais entre si e com a segurança pública. (MARX, 2008, p. 33).

Ou seja, para ter acesso aos direitos, não se pode violar os direitos iguais dos outros, nem causar desordem. Pode-se destacar ainda, que a Constituição faz sempre referência a futuras leis orgânicas, que provavelmente tende a regular o gozo das liberdades de forma que não coloque em risco a liberdade dos outros. Na verdade, essa liberdade alheia é a liberdade e segurança da burguesia, trata-se apenas de "armadilhas policiais".

Karl Marx (2008) ainda destaca uma contradição que vai perpassar toda a história de desenvolvimento dos direitos humanos. Consiste no impasse entre o que está determinado em lei, para o que se encontra no real:

Assim, desde que o *nome* da liberdade seja respeitado e impedida apenas a sua realização efetiva – de acordo com a lei, naturalmente –, a existência constitucional da liberdade permanece intacta, inviolada, por mais mortais que sejam os golpes assestados contra a sua existência na vida real. (Idem, p. 34).

A crítica de Marx aos direitos humanos reside na existência de “direitos naturais”, pois para ele, existiam tão somente os direitos historicamente determinados. Para o filósofo alemão, os direitos humanos não são universais, eles apenas contemplam o interesse de uma classe específica – neste caso a classe burguesa. E por serem “direitos burgueses” excluía a classe trabalhadora.

Segundo Trindade (2011) onde a burguesia alcançava o poder político e de forma direta ou indireta criava as leis, os direitos humanos eram reduzidos a ideologia de dominação da nova classe. Por isso os trabalhadores não se deixavam mais seduzir pelo discurso liberal dos direitos humanos, pois diante da falta de igualdade social a “liberdade” jurídico-formal não ganhava materialidade.

As Revoluções Burguesas tinham como objetivo a derrubada do Estado absolutista, que implicava a criação de um novo tipo de Estado e de um novo contrato entre os súditos e governantes. Neste contrato o governo teria como obrigação respeitar plenamente os direitos “naturais” que todos possuiriam. Desta forma os direitos civis implicavam uma *limitação* do poder do Estado.

Sobre a crítica de Marx, Coutinho nos explica:

Foi precisamente a natureza individual e privada desses direitos civis modernos que induziu Marx em sua obra juvenil sobre *A questão judaica*, a caracterizá-los como meios de consolidação da sociedade burguesa, da sociedade capitalista. Não hesito em dizer que, em determinado e decisivo sentido, Marx estava certo. Vemos aqui um claro exemplo de como um direito universal (todos os homens têm direito aos frutos do seu trabalho) torna-se um direito burguês, particularista e excludente, restrito aos proprietários do dinheiro e,

consequentemente, dos meios de produção. O sentido da crítica de Marx é outro: os direitos civis – os direitos do indivíduo privado – não são suficientes para realizar a cidadania plena, que ele chamava de “emancipação humana”, mas são certamente necessários. O próprio direito de propriedade não é negado por Marx e pelos marxistas, mas sim requalificado: para que esse direito se torne efetivamente universal, assegurando a todos a apropriação dos frutos do próprio trabalho, a propriedade não pode ser privilégio de uns poucos, devendo ao contrário ser socializada e, desse modo, universalizada. (COUTINHO, 200, p. 57-58).

O propósito de Marx era contestar como as Revoluções Burguesas tiraram os trabalhadores das opressões da nobreza para as correntes da sociedade capitalista. Da propriedade feudal para a propriedade burguesa. Por isso a necessidade das lutas socialistas, como veremos a seguir.

Portanto, se faz necessário contextualizar a crítica marxiana, já que os direitos humanos à época estavam limitados aos direitos civis e políticos e com as lacunas que já apresentamos aqui, diferente da concepção contemporânea dos direitos humanos. Antes das cartas de direitos das revoluções dos séculos XVII e XVIII, os direitos de liberdade não eram reconhecidos antes do poder do soberano, portanto, mesmo com as lacunas e ausências no âmbito dos direitos de igualdade, as declarações foram importantes para a época e se agregam hoje na Declaração Universal dos Direitos Humanos. “Hoje, o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem. Se se elimina uma concepção individualista de sociedade, não se pode mais justificar a democracia do que aquela segundo a qual, na democracia, os indivíduos, todos os indivíduos, detêm uma parte da soberania.” (BOBBIO, 2004, p. 94).

Como vimos, a passagem da sociedade feudal para a burguesa não eliminou os antagonismos, mas sim estabeleceu novas formas de opressão. A insatisfação crescia na medida em que a exploração aumentava e a vida se esvaziava. Diante das arbitrariedades do capitalismo o movimento socialista passará a se impor pelo fim da dominação/exploração da classe operária. Dá-se início o segundo ciclo de afirmação dos direitos humanos. (Mondaini, 2006).

De acordo com Mondaini (2006), a partir da “Primavera dos Povos” a união do Terceiro Estado para desfazer o feudalismo chegava ao seu final. E como marco inicial da luta socialista é publicado em 1848 o *Manifesto Comunista*. Nele, seus autores Karl Marx e Friedrich Engels, descrevem a conjuntura e lançam o proletariado como o novo sujeito da transformação. “A burguesia suprime cada vez mais a dispersão dos meios de

produção, da propriedade e da população. Aglomerou a população, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos.” (MARX; ENGELS, 1990, p.70).

O discurso liberal dos direitos humanos não passava de um eco para o contingente de trabalhadores que crescia cada vez mais. Eles queriam para além da ampliação da cidadania, buscavam um conjunto de direitos de igualdade, econômicos sociais e eminentemente coletivos. Para os movimentos socialistas e social-democráticos era preciso a intervenção estatal para diminuir as desigualdades e garantir tais direitos. (TOSI, 2005).

Apesar das críticas radicais de Marx, o movimento histórico real da classe trabalhadora dos séculos XIX e XX tomou um rumo diferente: exigiu a ampliação e universalização dos direitos “burgueses”, através da luta pela ampliação da cidadania, isto é, pela ampliação dos direitos civis e políticos ao conjunto dos cidadãos. Luta que foi protagonizada pelos “excluídos” do sistema capitalista durante todo o século XIX e grande parte do século XX e foi inspirada pelas doutrinas socialistas “reformistas” que aceitaram os princípios do Estado de Direito. (TOSI, 2005, p. 116-117).

Segundo o autor, foram esses movimentos que possibilitaram a ampliação dos direitos civis e políticos, pois, a partir da luta por tais direitos as “massas populares” finalmente entrariam no jogo político a partir do sufrágio universal.

Esta dualidade viria a caracterizar a política da esquerda ao longo dos últimos cento e cinquenta anos: de um lado, uma política emancipatória obtida por meios parlamentares legais através de um reformismo gradual; do outro, uma política emancipatória conduzida por meios extraparlamentares ilegais conducentes a ruptura revolucionária. A primeira estratégia, que viria ser dominante na Europa Ocidental e no Atlântico Norte, assumiu a forma do Estado de direito e traduziu-se num vasto programa de concessões liberais com vista a expandir tanto o alcance como a qualidade da inclusão do contrato social, sem com isso ameaçar estrutura basilar do sistema político-econômico vigente - quer dizer, do capitalismo e da Democracia liberal. (SANTOS, 2003, p.5)

Porém os primeiros socialistas tinham uma percepção de que apenas pela esfera jurídica não conseguiriam desconstruir as opressões do modo de produção capitalista e ao abandonar o âmbito jurídico político declararam toda luta como estéril. Engels e Kautsky em *o socialismo jurídico*, afirmaram que esses dois posicionamentos eram insuficientes para expressar a situação econômica da classe trabalhadora, assim como, a criação de uma luta emancipatória.

A reivindicação da igualdade, assim como do produto integral do trabalho, perdia-se em contradições insolúveis tão logo se buscava formular seus pormenores jurídicos, e deixava mais ou menos intacto o cerne do problema, a

transformação do modo de produção. A rejeição da luta política pelos grandes utópicos era, ao mesmo tempo, rejeição da luta de classes, portanto da única forma de ação possível para a classe cujos interesses defendiam. Ambas as concepções abstraíam a base histórica à qual deviam a existência; as duas apelavam para o sentimento, uma para o sentimento jurídico, outra para o sentimento de humanidade. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 20).

Ou seja, a classe trabalhadora desprovida dos meios de produção não poderia ver reconhecida sua condição de vida, muito menos ver sanada suas opressões por via da ilusão jurídica da burguesia. Conseqüentemente não poderiam rejeitar a luta política.

A crítica dos autores recai especificamente sobre os cientistas do direito - neste caso, um jurista específico, Anton Menger - que defendem a ideia de que somente quando os socialistas se desligarem da discussão no âmbito do terreno econômico-político e caminhar em direção aos conceitos jurídicos poderá ser adaptada a mais importante tarefa a filosofia do direito.

Segundo Menger: "todo o socialismo se reduz juridicamente a apenas três palavras de ordem, a três direitos fundamentais. Ei-los: 1. o direito ao produto integral do trabalho; 2. o direito à existência; 3. o direito ao trabalho." (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 28).

Restringir as necessidades e demandas da classe trabalhadora a estas três palavras de ordem ou direitos fundamentais desconsidera as particularidades do socialismo em cada território.

Deste modo a crítica de Engels e Kautsky é em relação a essa transformação do socialismo em um sistema jurídico e no esforço de despir o socialismo de seus "ornamentos" econômicos e históricos, como propõe Menger. Pois além de não declarar os caminhos para essa reformulação jurídica do socialismo, Menger atribui ao desenvolvimento histórico, essa tarefa de reformulação por si só. Como se a história das relações sociais e econômicas fossem se desenvolvendo por conta própria, sem interferência humana.

Para finalizar, os autores do *socialismo jurídico*, ressaltam a importância do direito - na perspectiva crítica - na luta da classe trabalhadora:

Isso naturalmente não significa que os socialistas renunciem a propor *determinadas reivindicações jurídicas*. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral. As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal sob a forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 47).

E ainda, as necessidades e reivindicações de cada classe tendem a mudar de acordo com as transformações sociais e políticas, elas não estão estáticas e são diferentes em cada lugar, de acordo com as particularidades.

A perspectiva dialética dos direitos sociais foi reconhecida enquanto conquistas dos trabalhadores, como sinaliza Coutinho:

Em 1863, Marx disse claramente que a fixação legal da jornada de trabalho, que acabara de ser promulgada na Inglaterra, tinha sido a primeira vitória de um direito social sobre a lógica privatista do capitalismo. A lógica capitalista se expressa, essencialmente, pela afirmação do mercado como forma suprema de regulação das relações sociais. Portanto, é como se Marx dissesse: tudo o que limita ou substitui o mercado em nome de um direito social universal (ou, se preferirmos, da justiça social) é uma vitória da economia política do trabalho, isto é, de uma outra lógica de regulação social. (COUTINHO, 2000, p. 65).

Desta forma, Marx reconhece a possibilidade de transformações sociais através da luta pela jornada de trabalho e esse reconhecimento se aplica ao conjunto dos direitos sociais que a partir da aliança pós-guerra vai originar o *Welfare State* no século XX.

O conjunto dos direitos sociais agregando os direitos humanos só foi ocorrer no século XX com a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. E foram os grupos sociais pauperizados e assolados pela miséria, pela fome e marginalização os titulares desses direitos. “Os direitos humanos de proteção do trabalhador são, portanto, fundamentalmente anticapitalistas, e, por isso mesmo, só puderam prosperar a partir do momento histórico em que os donos do Capital foram obrigados a se comportar com os trabalhadores.” (COMPARATO, p. 67).

A conjuntura mundial só faz acentuar as contradições entre direitos de liberdade e direitos de igualdade, democracia política e democracia social. Para Tosi (2005), isso só vai levar a mais um questionamento, de que a democracia não é suficiente para a efetivação dos direitos sociais, isto porque, se não for possível mudar a produção e concentração de renda nas mãos de poucos, não será suficiente uma radicalização da democracia.

1.3 O processo de universalização e internacolonização dos direitos humanos: novos sujeitos em cena, novos (velhos) direitos em questão

Trataremos aqui da terceira fase dos direitos humanos, classificada por Mondaini (2008) como o ciclo de luta pela democracia para todos e de (re)conquista de (velhos) novos direitos. O cenário é o pós- Segunda Guerra e o principal questionamento recai sobre o caráter universal presente na tradição dos direitos humanos que não ganhou materialidade. Segundo o autor isso aconteceu porque:

[...] tanto entre agrupamentos sociais minoritários como entre algumas majorias sociais, o reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais ainda se encontrava suspenso por inúmeras barreiras de natureza formal, barreiras essas fortemente embasadas em preconceitos capazes de tornar legítimas as mais horrendas formas de discriminação social, opressão política e exploração econômica. (MONDAINI, 2008, p.141).

Esse ciclo de afirmação dos direitos humanos tem início com várias contradições. Primeiramente a exclusão de negros, mulheres e homossexuais no século XX, sendo apartados até da igualdade jurídico-formal. A segunda questão que integra esta fase é a violação da dignidade humana através da expansão imperialista, de revoluções sociais e guerras mundiais que cercearam indivíduos de sua liberdade e até mesmo da vida. Isso foi o que aconteceu as perseguidos políticas de regimes autoritários tanto comunistas, quanto capitalistas.

Mas este ciclo também é composto de novas lutas por direitos. Trata-se dos direitos ambientais, dos negros, das mulheres e da população LGBT. A novidade deste ciclo é a luta para inclusão dos delitos praticados contra agrupamentos religiosos, étnicos e nacionais como violações praticadas contra toda a população, se constituindo assim, crimes contra a humanidade. (MONDAINI, 2008).

Para entender o caminho percorrido pelos direitos humanos no século XX tomamos como base o livro *A afirmação histórica dos direitos humanos*, do Jurista Fábio Konder Comparato. O autor elenca as fases de internacionalização dos direitos humanos. Segundo ele a primeira fase teve início na segunda metade do século XIX e finalizou com a Segunda Guerra Mundial. Os rebatimentos dessa primeira fase seriam em três setores: a) no direito humanitário; b) na luta contra a escravidão; c) no campo de regulação do trabalhador assalariado. Os impactos negativos nos mais diversos continentes compreenderam leis para amenizar os efeitos nos três setores apontados a

exemplo da Convenção de Genebra de 1864 – para a abolição da escravatura –, ao geral da conferência de Bruxelas de 1890 e para a proteção da classe trabalhadora a criação da organização internacional do trabalho em 1919.

A segunda fase da internacionalização dos direitos humanos se inicia após os massacres e atrocidades da Segunda Guerra Mundial. Finalmente a humanidade parecia entender o valor dos direitos e a supremacia da dignidade humana. Essa fase que se encontra em desenvolvimento integra o terceiro ciclo de afirmação dos direitos humanos, tendo como base e marco legal a Declaração Universal Direitos Humanos de 1948.

A declaração aprovada pela assembleia geral das Nações Unidas assinala a definitiva internacionalização dos direitos humanos. A partir dela, vários outros marcos legais seriam celebrados. Não ocorreu apenas a internacionalização dos direitos humanos, já que em contrapartida as ideias neoliberais também foram internacionalizadas.

Seria então um momento de negação de direitos humanos? Boaventura de Sousa Santos nos alerta e também nos traz esperanças, de que, não apenas o neoliberalismo foi globalizado, mas as lutas dos movimentos sociais também.

Em resumo, a globalização hegemônica neoliberal atingiu um paradigma jurídico e político que tem um âmbito global.[...]A questão do papel do direito na busca da emancipação social é, actualmente, uma questão contra-hegemônica que deve preocupar todos quantos, um pouco por todo sistema-mundo globalização hegemônica neoliberal. Com efeito, se é certo que esta propagou por todo o globo o mesmo sistema de dominação e exclusão, não é menos verdade que criou as condições para que forças, organizações e movimentos contra-hegemônicos localizados nas mais diversas partes do mundo se apercebessem da existência de interesses comuns nas próprias diferenças e para além das diferenças que há a separá-los, e que convergissem em combates contra-hegemônicos consubstanciadores de projetos sociais emancipatórios distintos mas relacionados entre si. (Boaventura, 2003, p.11).

Outra questão levantada é em relação à efetividade desses direitos humanos. Como seria o reconhecimento, a vigência e efetivação destes direitos? Para Comparato, existe uma diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais no âmbito da doutrina jurídica. Seriam os direitos fundamentais os reconhecidos pelas autoridades que editam as normas e são esses direitos positivados nas constituições, leis e tratados. “Sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos, pela autoridade política competente, dá muito mais segurança às relações sociais.” (COMPARATO, 2015, p. 71).

Ora, numa sociedade de classes, não correríamos o risco de legitimar privilégios de uma minoria dominante? Na Perspectiva positivista, os direitos humanos não teriam legitimidade fora da organização política estatal, no entanto, nisso consiste a existência de tais direitos: de serem usados contra o próprio Estado.

Após os massacres dos regimes totalitários os líderes das potências vencedoras criaram a ONU (26/06/1945), no intuito de evitar uma Terceira Guerra Mundial. A tradição dos direitos naturais, presentes na Declaração de 1948, ganha destaque no primeiro artigo da declaração: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Segundo Tosi (2005), a declaração traz à tona a referência aos direitos naturais e reuniu em um artigo as três palavras de ordem da Revolução Francesa “liberdade, igualdade e fraternidade” o que de acordo com Bobbio expressa as três grandes correntes do pensamento político moderno o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social. Os direitos reunidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são frutos das negociações entre o bloco socialista e o bloco capitalista. O mesmo não aconteceu no momento de assinar o pacto sobre direitos humanos em 1966, para transformar os princípios éticos e jurídicos. Assim, foi preciso elaborar dois pactos, um sobre direitos civis e políticos e outros sobre direitos econômicos, sociais e culturais.

Desta forma, a declaração universal reuniu os direitos oriundos das revoluções burguesas, da tradição socialista e do cristianismo social. Tosi (2005) destaca que ao mesmo tempo que é promulgada a carta de 1948 estavam em vigor regimes coloniais e as lutas pela libertação, ou seja, havia um longo caminho para o respeito aos direitos humanos.

Com a promulgação da declaração universal dos direitos humanos, pode-se observar o surgimento de três tendências, são elas: a) a *universalização*, com o alcance da declaração a quase todos os países, fazendo o ser humano não apenas cidadão de um estado, mas do mundo; b) a *multiplicação*, com as conferências promovidas pela ONU viu-se a necessidade de aderir às novas demandas da população, se constituindo a luta por novos direitos; c) *diversificação* ou *especificação*, no que tange os sujeitos titulares dos direitos a pessoa humana passa a ser considerada na sua especificidade, como: mulher, negro, idoso e homossexual.

Assim, esse processo originou as novas gerações de direitos. Os direitos de primeira geração – os direitos civis, políticos, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e segurança – são considerados pela tradição Liberal como direitos de aplicação imediata, pois podem ser exigidos diante de um tribunal. Já os direitos de segunda geração – os direitos econômicos sociais e culturais – não podem ser exigidos diante de um tribunal, sendo assim classificados como direitos de aplicação progressiva.

A terceira geração é constituída pelo direito a uma nova ordem social em que os direitos supracitados possam ser respeitados. Na quarta geração encontra-se o direito das gerações futuras. Estariam essas duas últimas gerações ligadas ao direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à proteção do patrimônio comum. Se os direitos de segunda geração são aplicados progressivamente, estas duas últimas gerações possuem um problema ainda maior de efetividade, pois, não existe um poder coercitivo ou órgãos internacionais que possibilitem tais garantias.

Para entender como se constituíram os direitos humanos é preciso analisar suas várias dimensões. Começamos pela sua dimensão ética, que diz respeito ao caráter natural dos direitos que são inerentes a todo ser humano, os quais são valores éticos universais. Quando os princípios éticos passam a incorporar tratados e constituições dos Estados, deixam de ser orientações e passam a ser um conjunto de direitos positivos. Esta é a dimensão jurídica dos direitos humanos. A dimensão política versa sobre a implementação dos direitos humanos via políticas públicas. Não muito diferente, a dimensão econômica se refere à implementação dos direitos de igualdade.

O Estado se constitui responsável pela efetivação dos direitos humanos, enquanto que a sociedade civil se encontra no espaço da luta dos movimentos sociais pela defesa e fiscalização de tais direitos, contemplando a dimensão social. Pode-se ainda presenciar a dimensão histórica e cultural, que trata da necessidade dos direitos humanos tornaram-se parte do *ethos* coletivo, da identidade cultural de uma nação.

Por fim, para efetivação dos direitos nas outras dimensões é preciso de uma educação voltada para a cidadania, tanto na educação formal, como informal popular. Não podemos esquecer que estas dimensões estão em interconexão e são interdependentes: "indivisíveis são todos os direitos humanos, tomados em conjunto, como indivisível é o próprio ser humano, titular desses direitos". (TRINDADE A. A., 1997, p. 120 apud Tosi, 2005, p. 28).

Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda existem críticas sobre o caráter universal dos direitos, isso por conta da ocidentalidade dos direitos humanos. É preciso assim, considerar as diferenças e particularidades de cada estado nação. De fato há uma imposição do ocidente em relação ao oriente, todavia estamos vivenciando um novo movimento, uma globalização alternativa, de forma a considerar as diferentes tradições culturais, numa perspectiva de uma política e ética global para a universalização dos direitos humanos.

Todavia, as tentativas de uma organização que promovesse a universalização dos direitos humanos e a paz mundial não avançaram muito. A ONU vem se mostrando ineficiente quanto a isso, tendo um papel secundário e muitas vezes agindo como legitimador da política ocidental. E ainda que os países signatários da Declaração de 1948 e de outros tratados estejam em regimes democráticos, presenciamos uma distância entre uma democracia participativa e os direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos em sua obra: *a gramática do tempo*, elenca questões pertinentes à defesa da democracia e dos direitos humanos em um contexto de crise. A primeira questão trata de dois paradigmas de transformação social: a revolução e o reformismo. Para ele, enquanto a revolução foi pensada para ser usada contra o Estado, o reformismo vê o Estado como a solução, em que o objeto de reforma é a sociedade. O paradigma reformista – que teve predominância nos países centrais – percebe a sociedade como a entidade problemática, todavia presenciamos uma inversão no objeto de reforma. A solução não reside mais no Estado, pois o mesmo tornou-se problemático, ou seja, estamos diante de uma crise do reformismo.

Segundo o autor, o reformismo, que pretendia ser a via para o socialismo, passou a ser um processo de resistência por parte do movimento operário, uma forma de institucionalidade reformista. A institucionalidade reformista transformou-se numa articulação entre o princípio do Estado, do mercado e da comunidade. Particularmente houve um fortalecimento entre o princípio do Estado e do mercado, todavia o mesmo não aconteceu com o princípio da comunidade. Ao invés de uma participação horizontal, as estratégias políticas no que tange o princípio da comunidade foram restringidas às coordenadas do Estado.

Ainda sobre o reformismo, é levantada a questão do reformismo do Estado, que tomou forma como Estado-Providência nos países centrais e de Estado desenvolvimentista nos países periféricos. Nos dois modelos reformistas as principais

estratégias tratavam: a) da acumulação, com a estabilidade garantida pelo Estado para a produção capitalista; b) da hegemonia, neste caso o Estado garantia lealdade das diferentes classes, para sua própria estabilidade; c) da confiança, para garantir a satisfação dos cidadãos ameaçados pela acumulação capitalista.

Os principais campos de intervenção das estratégias supracitadas permeiam respectivamente o mundo do trabalho – a partir da mercantilização do trabalho, bens e serviços –, na participação e representação política e os riscos das relações sociais e internacionais.

Por fim, o sociólogo português classifica o meta-suposto do reformismo: o mesmo só é pensável quando ocorre a mudança anormal, ou seja, a revolução. A revolução inaugura o percurso que leva ao reformismo, este último sendo o processo pós-revolução.

Boaventura ressalta que a partir da década de 1980 vem se intensificando a crise do paradigma reformista. A articulação entre as três estratégias do Estado, já mencionadas aqui, entrou em processo de dissolução, ocorrendo a prevalência da estratégia de acumulação. Isso permitiu que o Estado idealizado no Consenso de Washington, se materializasse após a crise do reformismo, assim, os processos de exclusão serão frequentes.

Sendo assim, assistimos a um Estado mínimo nas estratégias de hegemonia e confiança e máximo para gerir e legitimar as exigências do capitalismo global. O autor ainda nos lança na perspectiva de um outro horizonte, mas, que só será possível quando surgir um outro momento revolucionário, para inaugurar um novo paradigma reformista. Para ele estamos vivenciando um momento prematuro para ser pré-revolucionário e tardio para ser pós-revolucionário.

Diante do fim do reformismo, Boaventura elenca as duas principais fases do Estado. Começando pela fase do Estado irreformável, considerada a fase áurea do neoliberalismo. O Estado é nomeado irreformável por apresentar-se ineficaz, parasitário e predador. Por conta dessas características, era necessário diminuir o Estado em suas atribuições, o que aconteceu de forma global, tanto nos países que haviam vivenciado o Estado-Providência, quanto nos que haviam passado pelo Estado desenvolvimentista. Todavia, para o desenvolvimento do capitalismo fazia-se necessário um Estado forte, força diferente da força do Estado-Providência. O capitalismo necessitava da segurança para os momentos de declínio.

A segunda fase analisada, a do Estado reformável, carrega um conflito sob a reinvenção estatal, pois abarca duas concepções diferentes: o Estado-empresário e o Estado-novíssimo-movimento-social. O Estado-empresário aparenta ter afinidades com a fase do Estado irreformável, suas principais características são traduzidas em privatizar todas as funções que o Estado não tem de desempenhar e submeter a administração pública a critérios como eficiência, eficácia e criatividade. Essa concepção de Estado busca estreitar a relação entre o Estado e o mercado, priorizando o econômico em detrimento do social.

Antes de explicitar a proposta do Estado-novíssimo-movimento-social, Boaventura dedica ao elemento que diferencia as duas concepções do Estado reformável – o terceiro setor. Ele inicia sua reflexão pautando o termo terceiro setor, o qual considera vago para abranger o vasto conjunto de organizações sociais, assim como suas distintas características.

A reemergência do terceiro setor, tanto em países centrais, quanto em periféricos, ocorreu a partir do final da década de 1970. A novidade é o fato de ter surgido do declínio ou consolidação dos novos movimentos sociais, as atividades das organizações sociais iam desde a execução de serviços sociais até cooperação.

Nos países centrais o terceiro setor surgiu em um momento de retração de políticas progressistas, como compensador da crise do emprego na sociedade industrial. Já nos países periféricos e semiperiféricos, o contexto não é de crise, mas de criar o mercado e a sociedade civil através dos serviços básicos prestados em que o Estado não está. Outra questão levantada pelo autor é o patrocínio dos países centrais para implantação de organizações sociais nos países periféricos. Mas não podemos cair no engano de que o terceiro setor ressurgiu para atuar como amortecedor das tensões políticas progressistas conquistadas no período keynesiano-fordista.

A segunda concepção de reforma do Estado, o Estado-novíssimo-movimento-social, contrapõe o Estado-empresário, pois parte da perspectiva de aproximação do princípio da comunidade e do princípio do Estado. O Estado-novíssimo-movimento-social é um Estado articulador e a sua democratização se encontra na democratização social. Para Boaventura, estamos diante de várias transformações do Estado e essa complexidade torna as teorias liberais e marxistas obsoletas. O autor ainda acrescenta que diante das profundas transformações, está a emergir uma nova forma de organização política, mais vasta que o Estado, mas por ele articulada.

Para tanto é preciso uma reforma simultânea do Estado e do terceiro setor, partindo de estratégias de democracia participativa e representativa, objetivando as pessoas e não o capital. Boaventura destaca que a nova articulação entre o Estado e o terceiro setor não significa complementaridade entre um e outro, nem a substituição. O que está em foco é a criação de um novo tipo de Estado-Providência que apontaria para o seguinte norte: ao invés do trabalho ser a via da redistribuição social, o trabalho será o próprio objetivo de redistribuição social.

CAPÍTULO II – AVANÇOS E RETROCESSOS NA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

2.1.– Aspectos do neoliberalismo: novas configurações no capitalismo contemporâneo

Perry Anderson (1995) em "Balanço do Neoliberalismo" faz um traçado do surgimento e dos efeitos da onda neoliberal em todo o mundo. A princípio, é importante analisar as origens deste fenômeno que, segundo o autor, se difere do liberalismo clássico. Segundo Anderson (1995), o neoliberalismo surge após a Segunda Guerra Mundial nos lugares de predominância do capitalismo - Europa e América do Norte. Tratou-se de uma reação teórica e política que colocava em xeque o Estado intervencionista e de bem-estar. Mas, sua materialização ocorreu após a crise do modelo econômico do pós-guerra na década de 1970.

O período que antecede a implementação das ideias neoliberais possibilitou uma política universalista baseada na cidadania e no compromisso do governo com benefícios sociais, com pleno emprego e o crescimento econômico. O chamado Welfare State tinha como princípio a responsabilidade do Estado na manutenção e no bem-estar da vida dos cidadãos, sendo isto feito através da regulação da economia de mercado no intuito de manter e também elevar o pleno emprego, de prestar serviços como educação, segurança social, assistência médica e habitação. No entanto, a recessão e a crise clássica de superprodução colocaram por terra a ideia de que as crises do Capital estariam sob controle a partir do intervencionismo keynesiano.

Se o Estado social foi um mediador ativo na regulação das relações capitalistas em sua fase monopolista, o período pós-1970 marca o avanço de ideias neoliberais que começam a ganhar terreno a partir da crise capitalista de 1969-1973. Os reduzidos índices de crescimento com altas taxas de inflação foram um fermento para os argumentos neoliberais criticarem o Estado social e o "consenso" do pós-guerra, que permitiu a instituição do Welfare State.
(BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p.125).

Mesmo após os remédios keynesianos aplicados pela Organização Europeia para o Comércio e Desenvolvimento (OCDE), surgiu a oportunidade de hegemonia do

programa neoliberal, quando na Inglaterra foi eleito o Governo Thatcher. Assim, a nível Mundial, todos os demais países da Europa e também os Estados Unidos foram conduzidos à "direitização", o que para Anderson (1995) ia além da crise econômica do período, pois tinha como fundo político o anticomunismo.

Num balanço geral, os governos neoliberais, a começar pelo governo Inglês, lançaram um programa de privatização e fizeram mudanças no mundo do trabalho. Chega o momento da verdadeira hegemonia do neoliberalismo enquanto plano econômico e ideológico. Agora não apenas os governos de direita eram quem colocavam em prática tais políticas, pois o neoliberalismo adentrava também a social-democracia antes considerada sua inimiga central.

Mas, diferentemente do que pregavam os neoliberais, em relação ao Estado – quando argumentavam que a intervenção do mesmo na regulação das relações de trabalho era negativa, precisando assim reduzir cada vez mais seu intervencionismo – a sustentação do modelo exigia um Estado máximo, não para o social, mas sim para o capital.

Desta forma:

Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas. (ANDERSON, 1995, p.23).

A inserção do neoliberalismo não foi homogênea diante das características de cada Estado nação. Mas, o pilar neoliberal foi o mesmo em todo o mundo: a ofensiva contra o trabalho, a reestruturação produtiva e a (contra) reforma do Estado.

Primeiramente, é importante ressaltar que o ideário neoliberal não foi efetivado como previsto por seus criadores. Desta forma, Castelo (2008) apresenta as duas fases do neoliberalismo. A primeira fase, intitulada de "receituário-ideal", tinha como aparelhos ideológicos o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo como plano central o controle dos gastos públicos, o arrocho salarial e o desmonte do Estado de bem-estar social. Como nos esclarece Ianni (1998, p.30):

Sob o neoliberalismo, reforma-se o Estado tanto dos países que se haviam organizado em moldes socialistas como os que sempre

estiveram organizados em moldes capitalistas. Realizam-se a desregulamentação das atividades econômicas pelo Estado, a privatização das empresas produtivas estatais, a privatização das organizações e instituições governamentais relativas à habitação, aos transportes, à educação, à saúde e à previdência. O poder estatal é liberado de todo e qualquer empreendimento econômico ou social que possa interessar ao capital privado nacional e transnacional. Trata-se de criar o “Estado mínimo”, que apenas estabelece e fiscaliza as regras do jogo econômico, mas não joga.

Mas, como já mencionamos, o neoliberalismo não teve o sucesso esperado. Mesmo com esse "Estado mínimo", as contas públicas não foram ajustadas e a economia não cresceu como o desejado, fazendo-se necessários ajustes em seu direcionamento. Assim, surge a segunda fase do neoliberalismo: o social- liberalismo⁹.

Uma das mudanças no que concerne a esta fase ocorre no Estado:

[...] se antes das medidas corretivas defendia-se o Estado mínimo, em um autêntico retorno doutrinário ao liberalismo clássico, o Estado, agora, teria uma função reguladora das atividades econômicas e operacionalizaria, em parceria com o setor privado, políticas sociais emergenciais, focalizadas e assistencialistas, visando garantir as taxas de acumulação do capital e mitigar a “questão social” via o controle da força de trabalho e o atendimento de necessidades mínimas dos usuários dos serviços sociais. (FONTES, 2006 apud CASTELO, 2008, p. 2).

Ou seja, estamos diante de um Estado máximo, amortecedor das crises do capital, não mais o guarda-noturno que se referiu Netto em "Crise do socialismo e ofensiva neoliberal":

[...] em alguma medida, o Estado mínimo que os neoliberais advogam não é um retorno puro e simples ao ‘Estado guarda-noturno’ que é o seu ideal – são forçados a reconhecer-lhe um pouco mais que a mera guarda da propriedade: por um lado, combatem os sistemas de segurança e previdência social; por outro, toleram alguma ação estatal em face do pauperismo. (NETTO, 1993, p. 79-80 apud CASTELO, 2008, p. 2).

Castelo (2008) ainda vai apresentar duas hipóteses que buscam explicar as novas configurações dessa nova fase do neoliberalismo. Segundo ele, a primeira hipótese diz respeito à deterioração do mundo do trabalho nos países centrais e também nos periféricos. Já a segunda hipótese expõe as lutas e resistências contra-hegemônicas globais dos movimentos sociais que exigem novas formas de disciplina da força do trabalho, ou seja, a submissão à lógica do capital fazendo o uso da coerção promovida pelo Estado e do consenso a partir do poder da ideologia. Mas, o autor ainda alerta que não são apenas os países periféricos que estão sofrendo os impactos do neoliberalismo.

⁹ Trataremos no próximo tópico das características do social-liberalismo no Brasil, por enquanto iremos deter nossa análise para as questões globais do neoliberalismo.

Países ricos, como os Estados Unidos, possuem 12% da população vivendo abaixo da linha da pobreza.

Trata-se de um movimento global, como foi supracitado, e seus impactos são sentidos em todo mundo, por conta da globalização do neoliberalismo.

Em "A globalização neoliberal e os novos fenômenos do capitalismo contemporâneo", Costa (2004) afirma que a globalização representa uma nova fase do capitalismo e também o seu amadurecimento para um "sistema mundial completo". Caminhando lado a lado com o neoliberalismo, a globalização tem como objetivo facilitar a mundialização do capital.

O que predomina, na época em que se dá a globalização, é a visão neoliberal do mundo. Em todos os países, as práticas e as ideias neoliberais estão presentes e ativas. É claro que elas não se difundem de modo homogêneo; ao contrário, concretizam-se irregular e contraditoriamente. (IANI, 1998, p. 29).

Desta forma, o capital vai além das fronteiras, perpassando todos os territórios, globalizando as forças produtivas e as relações de produção e consumo. Diante de um mundo globalizado, era preciso uma nova ideologia para o grande capital. Daí a necessidade de adaptação da velha ideologia liberal, pois se tratava de ter uma síntese ideológica do capital, capaz de gerenciar o político, o social e o cultural.

Mas do que se trata esse movimento de globalização? Segundo Costa (2004), alguns estudiosos afirmam tratar-se de um movimento antigo que surgiu no tempo das grandes navegações, mas o autor, em contrapartida, afirma que a globalização é nada mais que um fenômeno do capitalismo contemporâneo:

[...] nosso entendimento parte do princípio de que a globalização é um fenômeno do nosso tempo, uma singularidade originária do capitalismo que é construído a partir da segunda metade do século XX. Diferencia-se da primeira e da segunda revolução industrial, porque já nasce sem a possibilidade de desenvolver todo o potencial das forças produtivas e se viabilizar plenamente, em função das limitações estruturais do capitalismo nesta etapa da história. A globalização incorporou inovações tecnológicas radicais que proporcionaram às forças produtivas um enorme desenvolvimento, mas o sistema global de produção não possui condições de se desenvolver plenamente em função da insuficiência mundial de demanda. (COSTA, 2004, p.3).

Assim, na medida que a globalização proporciona o desenvolvimento tecnológico, ela também coloca outra questão ao capital: a não utilização da força de trabalho vivo. Essa é uma contradição típica desse sistema.

As novas tecnologias e a reestruturação produtiva e gerencial encilharam o sistema num emaranhado de contradições que se expressam mais claramente no fato de que cada unidade de trabalho vivo poupada representa um corolário de dificuldades para a realização das mercadorias, com o agravante de que,

enquanto na primeira e segunda revolução industrial buscou-se revolver o problema da demanda, respectivamente, mediante a redução da jornada de trabalho e ampliação do setor de serviços, a globalização emerge no momento em que não há mais setores a ocupar nem os capitalistas estão dispostos a reduzir a jornada de trabalho. (COSTA, 2004, p. 4).

Com a economia globalizada, as fronteiras não são mais barreiras para a economia. A mão de obra barata se desloca com mais facilidade para os grandes centros de produção: dificilmente essa força de trabalho receberá o título de “cidadão do mundo” no que diz respeito aos direitos humanos, mas, sua chegada aos países centrais é bem vinda para a venda de sua força de trabalho:

Nessas condições, a globalização do capitalismo implica sempre e necessariamente o desenvolvimento desigual, contraditório e combinado. “Desigual”, devido aos desníveis e às irregularidades na realização das forças produtivas e das relações de produção. “Contraditório”, porque leva consigo tensões e atritos entre os subsistemas econômicos nacionais e regionais, enquanto províncias do sistema econômico global. E “combinado”, já que, a despeito das desigualdades de todos os tipos e das contradições também múltiplas, desenvolve-se em geral alguma forma de acomodação, associação, subordinação ou integração, nas quais os pólos dominantes ou mais dinâmicos subordinam, orientam ou administram os “emergentes”. (IANI, 1998, p. 32)

Iani (1999) analisa em sua obra, *A Sociedade Global*, aspectos que surgem com abertura de novos horizontes numa sociedade globalizada. Um dos problemas está no campo do "contrato social", pois, segundo o autor, há uma mudança nas partes envolvidas no contrato. São novos atores e agentes em novas relações de dependência, tensão, antagonismo e integração. Os princípios organizados no contrato social – liberdade, igualdade e propriedade – chegam a possuir, de forma geral, um caráter econômico, que significa uma perda na soberania do cidadão, pois, “a mercadoria alcançou a cidadania mundial muito antes que o indivíduo”. (1999, p.110).

Desta forma, o “cidadão do mundo” contempla apenas o esboço de sua cidadania, sem a concretização da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e sem um órgão internacional que tenha força suficiente para cobrar cada direito expresso nesta declaração e em outros tratados internacionais. Todavia, mesmo com predomínio da mercadoria ao invés dos indivíduos, na sociedade global existe uma outra movimentação e essa diz respeito às mudanças em formulações do indivíduo social.

A rigor, o indivíduo somente pode realizar-se e emancipar-se na sociedade. Mesmo que se iluda em sua autossuficiência, como se fosse um pequeno deus, está sempre na dependência das suas relações com os outros, as coisas, as ideias, a natureza e a sociedade. As suas carências, continuamente recriadas, instituem a trama das relações

sociais, a dialética indivíduo e sociedade, um implicando no outro, ambos constituindo-se reciprocamente todo tempo. E quando a sociedade se torna global, ele nada ganha em refugiar-se no eu, em si, identidade, mesmidade. Ao contrário, adquire outras possibilidades de realizar-se, emancipar-se, precisamente no âmbito da sociedade, da trama das relações sociais. O mesmo contexto no qual o indivíduo se constitui é o contexto no qual ele se forma e transforma. E se a sociedade é global, além de nacional, pode-se imaginar que aí ele adquire outra figura: transfigura. (IANI, 1999, p. 124).

Na medida que há uma globalização que afeta diretamente os direitos e as relações sociais, também surgiu uma movimentação global de resistência. São novos desafios e um novo contexto que, a partir da globalização, afetam os aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais. Druck (1996) afirma que a globalização, sendo um “movimento de caráter estrutural do capitalismo”, incentivou o crescimento de oligopólios, mas também motivou a criação de pequenas e médias empresas, sendo que estas últimas também formaram uma rede de subcontratação e terceirização.

Um outro “movimento” estrutural do capitalismo apontado pela autora é a reestruturação produtiva, que surgiu como alternativa do padrão de desenvolvimento fordista. Enquanto que o fordismo tinha como objetivo a produção em massa para obter consumo em massa e também estabelecer acordos com os trabalhadores sobre ganhos na produtividade, a reestruturação produtiva rompe com os compromissos do consenso pós-guerra. Como expõe Druck (1996, p. 27):

[...] a reestruturação produtiva é um movimento de caráter estrutural que ocorre no plano da produção e do trabalho e realiza transformações indispensáveis a esta fase histórica do capitalismo. No âmbito industrial, constitui-se enquanto processo de reorganização e reconversão dos vários setores, com grandes investimentos na indústria de ponta (informática, química fina, novos materiais, biotecnologia, telecomunicações,...); reconversão em setores dinâmicos (automobilística, máquinas e equipamentos e petroquímica); declínio de setores tradicionais (siderurgia, têxteis, etc.) e privatização de setores estratégicos (energia, petróleo, etc.).

Também se constituem objetivos da reestruturação estabelecer a flexibilização do trabalho para neutralizar os conflitos da relação capital-trabalho e interferir na relação sindicato-patronato, enfraquecendo a representação sindical.

Druck (1996) ainda nos alerta em diferenciar esses fenômenos do capitalismo contemporâneo, a globalização, a reestruturação produtiva e o neoliberalismo:

Embora o ideário neoliberal comece a ganhar adesão no contexto da crise do fordismo na década de 70 nos países centrais, não se pode confundi-lo com o processo de reestruturação produtiva que também inicia nessa época. São movimentos de conteúdo e caráter diferentes.

O neoliberalismo é um projeto político e econômico e constitui o arcabouço ideológico ideal para consolidar a reestruturação produtiva no contexto da globalização. Esses dois últimos são movimentos de caráter estrutural, cujas mudanças são de mais longo prazo, enquanto que as políticas neoliberais têm um caráter conjuntural. (DRUCK, 1996, p. 29).

A conjuntura não poderia ser diferente no plano do trabalho, principalmente com as intervenções realizadas pelo neoliberalismo, acompanhado da globalização e da reestruturação produtiva: “as novas tecnologias de automação e os novos padrões de gestão e organização do trabalho que se universalizam, preparam e reforçam as condições objetivas para a atuação desmesurada e “sem fronteiras” do capital.” (DRUCK, 1996, p. 31).

Para a autora, o resultado dessa atuação desenfreada do capital seria no plano social a globalização da exclusão, da precarização da vida e das formas de trabalho e do desemprego. Já no plano do trabalho a partir da flexibilização, os efeitos seriam o desemprego estrutural, precarização do trabalho e do emprego, fragmentação dos coletivos e sindicatos de trabalhadores e individualização/informalização do trabalho.

Ainda que o desemprego seja estrutural e a precarização seja característica inerente do sistema capitalista, estamos diante de novas formas de precarização. Antunes (2011) destaca as novas formas de ser da informalidade, com várias modalidades: a) trabalhadores informais tradicionais: estão nas atividades que requerem baixa capitalização como o setor de prestação de serviços podendo ser ocasional e temporário; b) trabalhadores informais assalariados sem registro: à margem da legislação trabalhista; c) trabalhadores informais por conta própria: produtores simples de mercadoria. É diante desse processo de flexibilização da legislação social e precarização estrutural do trabalho que nos encontramos:

E flexibilizar essa legislação social significa – não é possível ter nenhuma ilusão sobre isso – aumentar ainda mais os mecanismos de extração do sobretrabalho, ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora, desde o início da Revolução Industrial, na Inglaterra, e especialmente pós-1930, quando se toma o exemplo brasileiro. (ANTUNES, 2011, p. 411).

Continuando nessa questão da precarização do trabalho, Linhart (2014) esboça sobre o surgimento da “precariedade subjetiva”. Segundo a autora, trata-se de uma precarização que atinge os trabalhadores assalariados com empregos estáveis. Na verdade, a “precariedade subjetiva” é um sentimento que corrói os trabalhadores estáveis, fazendo com que eles nunca se sintam seguros e protegidos para conservar seu

emprego. Isso ocorre tanto com trabalhadores com contratos por tempo indeterminados, como com funcionários públicos, pelas exigências colocadas no trabalho moderno.

A individualização dos aumentos de salários, identificação empresarial e as formações personalizadas são algumas questões que afetam os trabalhadores:

Os assalariados têm medo de não serem capazes, quer ocupem postos altos ou subalternos. Eles sabem que são continuamente avaliados, comparados, julgados; sabem que é explicitamente exigida por essa administração moderna a excelência e a capacidade de ir além, de provar que merecem o lugar que têm. (LINHART, 2014, p. 51).

Alves (2014) detalha outra questão que diz respeito à subjetividade do trabalhador. Segundo ele, a reestruturação produtiva se desenvolve a partir da acumulação flexível e este novo regime prevê estratégias gerenciais de “captura” da subjetividade do trabalhador. Trata-se de um método gerencial do capital na era da globalização: a disputa pelo intangível. O autor classifica duas dimensões do intangível, que seriam: a) o intangível como valores-fetiches; b) o intangível como capacidade de aprendizado e envolvimento com a empresa. É claro que não é possível “capturar” a subjetividade – o autor utiliza esse termo e compreende seu caráter metafórico.

O que o sociólogo Giovanni Alves quer abordar é a estratégia de apreender os sonhos e valores, o emocional e perceptivo dos operários e dos clientes. Desta forma:

[...] enquanto persistir a presença do trabalho vivo no interior da produção de mercadorias, o capital terá, como atributo de si mesmo, a necessidade persistente de instaurar mecanismos de integração (e controle) do trabalho e de administração de empresas, além, é claro, de procurar dispersar os inelimináveis momentos de antagonismo (e contradição) entre as necessidades do capital e as necessidades do trabalhador assalariado enquanto trabalho vivo e ser humano genérico. (ALVES, 2014, p. 61).

Não podemos esquecer nenhuma dessas questões supracitadas, que caracterizam a contemporaneidade desse sistema. Em suma,

a globalização e a reestruturação produtiva estabelecem as condições materiais e objetivas dessa fase do capitalismo neste final de século. O neoliberalismo oferece as condições subjetivas necessárias para realizar de forma plena o entrelaçamento e a articulação entre os três movimentos. (DRUCK, 1996, p. 32).

Desta forma, o caráter econômico, político e ideológico do neoliberalismo perpassa e estabelece o “culto ao mercado”, assim como altera a relação entre o Estado, as políticas sociais e a sociedade civil. Perde-se o sentido de solidariedade, aumenta o individualismo, dissocia a classe trabalhadora em seus coletivos e sindicatos, coisifica o ser humano, propaga a visão privatista e, principalmente, fortalece e difunde a perspectiva dessa ordem social, política e econômica como impossível de se ultrapassar

e possível de permanecer e beneficiar a todos. Ilusão que mantém de pé o capitalismo e suas estratégias, ainda que esteja mergulhado em uma crise profunda.

Após entender as características do neoliberalismo no mundo, iremos analisar os impactos deste fenômeno no âmbito econômico, social e das relações de trabalho no Brasil.

2.2 – Neoliberalismo e direitos humanos no Brasil: entre a contra-reforma do Estado e o neoconservadorismo.

2.2.1 – A chegada do neoliberalismo e a contra-reforma do Estado

A ditadura civil-militar repetiu a mesma tática do Estado Novo, de priorizar a ampliação dos direitos sociais enquanto restringia os direitos políticos. Mas a tática de compensar a ausência de liberdade com paternalismo social foi passageira.

Carvalho (2007) afirma que a classe média estava satisfeita com o “milagre econômico” dos governos militares e por isso pouca atenção foi dada para a perda dos direitos políticos. No momento que desaparece o “milagre econômico”, o crédito do regime se esgota e o aumento da participação popular exige o fim de tal regime. Depois desses anos sombrios de regime autoritário, a retomada da supremacia civil correu de forma contundente com a constituinte que redigiu e aprovou a Constituição Cidadã, considerada como a mais avançada em termos sociais que o país já teve.

De fato, com a Constituição Cidadã e a primeira eleição para a presidência, os direitos políticos ganharam amplitude, mas a democracia política não resolveu os problemas econômicos mais sérios do país, dentre eles o desemprego e a desigualdade social. (CARVALHO, 2007).

Houve frustração com os governantes posteriores à democratização. A partir do terceiro ano do governo Sarney, o desencanto começou a crescer, pois ficara claro que a democratização não resolveria automaticamente os problemas do dia-a-dia que mais afligiam o grosso da população. As velhas práticas políticas, incluindo a corrupção, estavam todas de volta. (CARVALHO, 2007, p. 203).

Segundo Carvalho (2007), os direitos sociais estavam sob ameaça. Mesmo com a Constituição de 1988, que foi um marco no âmbito dos direitos sociais, a maior dificuldade se concentrava no sentido de reduzir o custo do Estado e da persistência das

grandes desigualdades sociais de natureza regional e racial. Desigualdade racial frequente diante dos direitos civis retardatários, da violência policial e dos resquícios de práticas do regime autoritário, além do difícil acesso à justiça.

O período pós-ditatorial apresentava vários desafios para a luta por direitos sociais e participação popular. Um dos motivos para os impasses no âmbito dos direitos era decorrente da consolidação do capitalismo no país e de uma transição "fraca", como afirma Coutinho (2000). Segundo o autor mencionado, ao contrário do que pensava a esquerda logo após o golpe de 1964, o regime teve o apoio do grande capital nacional e internacional para efetivar o modo de produção capitalista no país. Ao mesmo tempo que se consolida o desenvolvimento capitalista, também promove uma complexificação da estrutura social, o que colabora para uma diversificação de interesses.

Dessa maneira, Coutinho destaca que essa diversificação é um pressuposto para criação de uma nova sociedade civil, com maior volume de organizações sociais, que, mesmo sofrendo repressão por parte do terrorismo do Estado em algum momento, escapam da sua tutela. A partir do momento que o terror e a repressão não fazem mais efeito, tem lugar os chamados "projetos de abertura", que são feitos "pelo alto" e se baseiam:

a) Na tentativa de adotar uma ação repressiva mais seletiva, voltada "apenas" contra os setores mais radicais da sociedade civil; b) no esforço para cooptar os segmentos mais moderados da oposição, incluindo-os subalternamente no bloco no poder. (COUTINHO, 200, p. 90).

Mas não podemos esquecer que, ao mesmo tempo em que havia um projeto de abertura feita pelo alto, existia uma pressão que "vinha de baixo para cima". As ameaças ao projeto de abertura pelo alto vinha dos segmentos de resistência, principalmente com a formação do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Partido dos Trabalhadores (PT) e na realização de cinco greves gerais entre 1983 e 1989, para superar os acordos e limites advindos da ditadura.

Todavia, o tipo de ditadura imposta no Brasil mostrou a possibilidade de uma transição que se materializou em rupturas parciais e progressivas, ou seja, havia uma transição negociada, que combinava decisões vindas ora do "alto", ora de "baixo". Assim ocorreu uma transição que tentou reproduzir traços mais característicos do modo "prussiano" e "passivo" de transformação social no Brasil. Por isso, tal transição foi

chamada de “fraca”, pois não rompeu com os traços autoritários do antigo modelo de se fazer política no país. (COUTINHO, 2000).

E foi essa transição que abriu as portas para a ofensiva neoliberal. A alternativa de uma transição “forte” que poderia romper não só com a ditadura, mas também com a tradição elitista e autoritária, se manteve enquanto possibilidade. Ainda assim, a chama de mudança, que tinha como força motriz os movimentos sociais advindos da luta por democracia, pressionou a inserção dos direitos sociais na Constituição de 1988.

Agora, as velhas classes dominantes não podiam simplesmente dominar pela coerção. A estratégia era obter consenso e hegemonia para o projeto de sociedade – que Coutinho (2000) classifica como – “liberal-corporativo”.

As propostas econômicas do projeto neoliberal (ou “liberal-corporativo”), expressas com clareza no chamado “Consenso de Washington”, são bastante conhecidas: concentram-se numa apologia da privatização, que implica a atribuição ao mercado – e não à esfera pública – da tarefa de regulamentar os conflitos de interesse e de satisfazer as demandas sociais. (COUTINHO, 2000, p. 98).

Como vimos anteriormente, com a crise do Welfare State pretendeu-se inserir um outro modelo de Estado, reduzido nos gastos sociais, como nos lembra Bresser-Pereira (1999, p. 69): “Depois de um período de exacerbação ideológica, em que se pretendeu reduzir o Estado ao mínimo, o projeto de reformar ou reconstruir o Estado tornou-se um tema central em todo o mundo nos anos 90”.

Segundo Bresser-Pereira, mundialmente se percebeu a movimentação de um reformismo neoliberal que afirmava ser o Estado ineficaz e parasitário e propunha um Estado mínimo. Esse pensamento foi dominante durante os anos de 1980, mas logo perdeu fôlego. Após perceberem que este Estado era irreformável, teve início uma segunda fase de reforma do Estado, no qual o mesmo passou a ser fortalecido, ao invés de reduzido. Na década de 90 essa movimentação de reforma estatal buscou reformulação fiscal e administrativa, controle dos fluxos de capital, coordenação das políticas macroeconômicas a nível mundial e também aprofundamento da democracia.

Todavia, na América Latina a crise do Estado foi mais aguda, diante da ausência de um Estado de bem-estar social nos anos que antecederam o reformismo estatal.

Nesses países as reformas foram geralmente antecedidas de um “choque liberal”. Dada a quase absoluta imobilização do Estado, a solução primeira foi retirar do Estado a grande maioria de suas funções regulatórias. Provavelmente, o que estava por trás disto era uma restrição ou necessidade econômica implacável: melhor do que um Estado imobilizado, incapaz de minimamente garantir a estabilidade da moeda e o funcionamento da economia, é um mercado cego e injusto. Privatizações selvagens, flexibilizações dos mercados

de trabalho eliminando direitos inalienáveis, aberturas comerciais às pressas não dando tempo para as empresas nacionais se adaptarem às novas realidades foram então freqüentes. Mas reformas desta natureza são de curta duração. (BRESSER-PEREIRA, 1999, p.90).

Bresser-Pereira, todavia, se enganou tanto na duração desse reformismo, quanto na ideia de que a reforma estatal iria fortalecer a recente democracia brasileira.

Em contraponto à ideia de reforma estatal usada por Bresser-Pereira no Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE/MARE, 1995) enquanto Ministro da Administração e da Reforma do Estado (MARE), tomaremos como base as autoras Behring e Boschetti (2010) para fazer referência à tese da contrarreforma do Estado.

A primeira questão levantada pelas autoras é o amplo uso do termo reforma a partir da década de 90. Trata-se de uma apropriação injusta da ideia reformista, a qual foi esvaziada do seu teor social-democrata e usada de forma pragmática. Além de destacar que nem toda mudança significa uma reforma, frisam que o reformismo é um patrimônio da esquerda, sendo relacionado ao movimento operário socialista e a propostas de melhores condições de vida para a população.

Diante dessa crítica, as autoras se referem a uma contra-reforma no pós Constituição de 1988. Isso porque nossa Carta Magna anuncia uma reforma democrática, num viés mais *welfariano*. Desta forma, “pode-se falar de uma contrarreforma em curso entre nós, solapando a possibilidade política, ainda que limitada, de reformas mais profundas no país, que muito possivelmente poderiam ultrapassar os próprios limites da social-democracia” (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 150).

Os avanços constitucionais que foram aprovados, principalmente no âmbito dos direitos sociais que ganharam caráter universalista, exigiam reformas básicas que não ocorreram, principalmente após a instituição do Plano Real em 1994. O que ocorreu foi o desmonte e a destruição nos moldes de uma reformatação do Estado para adotar-se à lógica capitalista. O argumento que embasava essa suposta reforma era de que a crise dos anos 1980 tinha como protagonista o Estado e por isso era preciso modificá-lo para novas requisições. Ora, estávamos diante de mais uma crise inerente do capitalismo e não de uma crise estatal por conta do modelo intervencionista. Todavia, os que defendiam a tese da reforma, atribuíram ao Estado toda a culpa e afirmavam ser essa a única solução.

Assim, a reforma do Estado brasileiro foi apresentada à sociedade pelo governo e pela grande mídia, como algo imprescindível, sem a qual seria impossível obter estabilidade da moeda e o controle da inflação. De forma ideológica, o

medo foi gestado na sociedade, que passivamente aceitou a reforma, imposta de maneira autoritária, sem que tivesse havido o necessário debate, mecanismo fundamental sobretudo no momento de abertura democrática que vinha conhecendo o país. Se tivesse havido esse espaço de discussão seguramente teria se tornado clara a verdadeira face da proposta. (LIRA; MOREIRA, 2009, p.2-3).

De forma a se distanciar da democracia e dos princípios da Constituição, a reestruturação do Estado trazia como questões principais: a delimitação do seu tamanho, a redefinição do papel regulador, a recuperação da governança e o aumento da capacidade do governo de intermediar interesses. E, para consolidar esse projeto, era preciso a privatização, a publicização e a terceirização, de forma a diminuir o tamanho do Estado. (LIRA; MOREIRA, 2009).

Coutinho (2000) afirma, por exemplo, que o governo FHC não propôs mecanismos de controle democrático, promovendo um déficit de cidadania:

[...] o sentido último da “reforma” proposta pelo atual governo não aponta para a transformação do Estado num espaço público democraticamente controlado, na instância decisiva da universalização dos direitos de cidadania, mas visa submetê-lo ainda mais profundamente à lógica do mercado. Trata-se, na verdade, de uma “contra-reforma”, que tem dois objetivos prioritários: por um lado, em nome da “modernização”, anular as poucas conquistas do povo brasileiro no terreno dos direitos sociais; e, por outro, em nome da “privatização”, desmontar os instrumentos de que ainda dispúnhamos para poder nos afirmar como nação soberana em face da nova fase do imperialismo, a da “mundialização do capital”. (COUTINHO, 2000, p. 123).

Em suma, a contrarreforma entregou o patrimônio público ao capital estrangeiro, enfraqueceu o parque industrial nacional, afetou a previdência e a saúde em seus principais princípios, regulamentou o terceiro setor para executar políticas públicas, que deveriam ser exclusivamente executadas pelo Estado, resultando na desresponsabilização pela política social.

As arenas de negociação e debate não foram buscadas, nem para a formulação, nem implementação das políticas públicas, ficando tais políticas a mercê das reformas constitucionais e medidas provisórias.

Lira e Moreira (2009) indagam que, se existe uma tensão entre democracia e capitalismo, e a mesma é solucionada de forma a favorecer o grande capital, o que será dessa democracia? Pois bem, o plano de reforma não mostrava qual seria o papel do Estado na resolução das desigualdades, pois este plano, na verdade, afastava as intervenções estatais e a opinião da sociedade civil, deixando para a democracia apenas um teor de tímida representação.

A construção de uma efetiva democracia transita necessariamente pelo cumprimento dos seus preceitos fundamentais, entre eles a equidade. Negligenciar a questão do papel do Estado no que tange a diminuição das desigualdades sociais é indubitavelmente contribuir para a desconstrução democrática. (LIRA;MOREIRA, 2009, p. 7)

o Brasil foi um dos últimos dentre os países latinos a implementar o projeto neoliberal, isso em decorrência dos movimentos de resistência da classe trabalhadora após o regime autoritário. Mas, no momento que as frações do capital perdiam sua hegemonia, resolveram soldar os diversos interesses em torno do projeto neoliberal.

Por fim, pode-se afirmar que o projeto neoliberal, embora não contemple organicamente os interesses das classes trabalhadoras, o seu discurso doutrinário tem se afirmado de forma ampla na sociedade – conseguindo apoio e concordância para a sua pregação privatizante, em especial contra os gastos excessivos do Estado e os privilégios dos funcionários públicos–, evidenciando, assim, um novo domínio ideológico da burguesia no Brasil. (Boito, 2004 apud Filgueiras, 2006, p. 185).

A implantação do projeto neoliberal no Brasil passou por quatro fases diferentes, principalmente porque houve uma ruptura com o modelo de substituição de importações (MSI), criando um novo padrão de desenvolvimento chamado por Filgueiras de modelo liberal-periférico (MLP). Fazendo um balanço com base em Filgueiras (2006; 2014), podemos resumir a atuação neoliberal nos governos brasileiros da seguinte forma:

1. Governo Collor: se caracteriza pela ruptura com o MSI, sendo uma fase de turbulência e implantação das primeiras ações de natureza neoliberal, com a abertura comercial, financeira e início das privatizações. Mas, com o fiasco do controle da inflação, a implementação dos ideais do neoliberalismo foi dificultada, colaborando com os dissensos em torno desse projeto.
2. Primeiro governo FHC: as peculiaridades desse governo sobre o projeto neoliberal dizem respeito à ampliação e consolidação desta nova ordem econômico-social, com a implantação do Plano Real e a valorização da moeda.
3. Segundo governo FHC: fim da âncora cambial e a adoção de uma nova política econômica.
4. Governos Lula: fortalecimento da nova política econômica, ao mesmo tempo que ascende um novo ciclo econômico mundial. Aumento da atuação da burguesia interna no núcleo do bloco no poder. Nesta fase, o Estado passa a ter um papel mais ativo no processo econômico, financiando, fortalecendo e internacionalizando os grandes grupos econômicos nacionais. Com o

crescimento da economia reduz o nível de desemprego, diminui a pobreza e melhora a distribuição de renda, ganhando forma o debate sobre desenvolvimentismo *versus* neoliberalismo.

Consideramos que mesmo o governo Lula dando prosseguimento a política econômica de FHC, continuando com as reformas na previdência e na condução das políticas sociais com a aprovação das chamadas Parcerias Público-Privado (PPP), há diferenças no governo do PT que permite chamá-lo de *neodesenvolvimentista*.

Após a crise mundial do capital de 2008, ficou evidente o caráter dependente do capitalismo brasileiro, que havia colhido bons frutos nos mandatos de Lula pelos impactos positivos do cenário internacional. Desta maneira, o governo Dilma – que continuou com as mesmas estratégias políticas desenvolvimentistas – teve resultados iguais ou até piores dos dois mandatos de FHC.

2.2.2 – O estado dos direitos humanos no Brasil: entre o legal e o real

Tomaremos como norte para esta análise os relatórios “O estado dos direitos humanos no mundo” dos anos de 2014/15 e 2015/16 da Anistia Internacional¹⁰. Isso, a fim de elucidar quais foram as principais denúncias de violações dos direitos humanos no Brasil, dialogando sempre com autores que tratam desta temática.

A princípio, é preciso esboçar os objetivos do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), publicado em 2010, fazendo uma breve apresentação dos eixos orientadores, diretrizes e objetivos estratégicos e ações para entender o cenário no qual nos encontramos.

Ao instituir o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, se pretendia, além de fortalecer a democracia política e institucional, pautar a democracia econômica e social. Desde o primeiro PNDH em 1996, a sociedade vem colocando em conferências e espaços de participação social novas demandas para as políticas de

¹⁰ A Anistia Internacional é um movimento global de defesa dos direitos humanos composta por mais de 7 milhões de pessoas. O trabalho da Anistia é desenvolver pesquisas e campanhas de mobilização para prevenir e pôr fim às violações dos direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos. (anistia.org.br).

direitos humanos, o que exigiu uma atualização do programa em 2002 e depois em 2010.

As principais questões propostas versam sobre a segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente, entre outros assuntos no âmbito das políticas públicas. Desta forma, os direitos humanos ganham materialidade e as políticas sociais no campo destes direitos ganham status de política de Estado no país.

O programa é composto pelos seguintes eixos orientadores: 1 - Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; 2 - Desenvolvimento e Direitos Humanos; 3 - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; 4 - Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; 5- Educação e Cultura em Direitos Humanos; 6 - Direito à Memória e à Verdade.

O eixo orientador *Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil* expõe o compromisso de todos os atores sociais com a efetividade dos direitos humanos. O eixo prevê a participação social desde o planejamento das ações, até sua execução na ponta com a criação de novos espaços e mecanismos. A estratégia relativa ao eixo *Desenvolvimento e Direitos Humanos* diz respeito à inclusão social e a promoção de espaços de desenvolvimento local e territorial, agricultura familiar, pequenos empreendimentos, cooperativismo e economia solidária. Trata-se de um desenvolvimento sustentável que visa assegurar os direitos das gerações futuras. Para isso, é preciso garantir pesquisas de tecnologias. De maneira complementar ao eixo anterior, o tema *Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades* aprofunda a questão da redução da pobreza com ações de geração de renda. No que tange à universalização das políticas sociais, o programa estabelece a eliminação de barreiras estruturais para sua efetivação plena. (PNDH-3, 2010).

O eixo orientador *Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência*, assim como todos os outros eixos, é desafiador, principalmente pelas estruturas da política de segurança pública. A Segurança Pública tem sido marcada pela violência, insegurança, ineficiência, arbitrariedades, torturas, impunidade e o difícil acesso à justiça. Diante disso, o PNDH-3 contempla em suas diretrizes e objetivos estratégicos a diminuição da violência, redução da discriminação e da violência sexual, erradicação do tráfico de pessoas e da tortura. Propondo uma reforma no sistema de Segurança Pública

e na Justiça, uma das ações é o fortalecimento dos modelos alternativos de solução de conflitos, que promove maior efetividade nos processos. (PNDH-3, 2010).

O Programa ainda prevê ações para fortalecimento de uma cultura dos direitos humanos. É o que trata o eixo estratégico da *Educação e Cultura em Direitos Humanos*. Neste eixo, há orientações para ações de formação educacional para o respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência. Por fim, como uma demanda histórica o eixo orientador *Direito à Memória e à Verdade*. O direito à memória integra o programa num viés de construção da identidade social e cultural do povo, no intuito de fortalecer na sociedade a defesa dos direitos humanos e a repulsa ao autoritarismo e às violações dos direitos inerentes ao ser humano. Nesse sentido, afirmar a importância da memória e da verdade como princípios históricos dos Direitos Humanos é o conteúdo central da proposta. (PNDH-3, 2010).

Os avanços legais seguiram no decorrer dos anos e possibilitaram a criação de algumas ações como o Programa Bolsa Família. Segundo relatório “O Estado da Insegurança Alimentar no Mundo 2015”, divulgado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em maio de 2015, o Brasil saiu do “Mapa da Fome” a partir do Programa Bolsa Família e das ações de segurança alimentar desenvolvidas pelo governo brasileiro.

A vulnerabilidade das mulheres foi se tornando pauta, principalmente a partir de programas de combate à pobreza com o viés da inclusão social, que nos últimos anos escancararam a situação das mulheres no país. O documento “Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social”, produzido pela ONU Mulheres, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, aponta que as mulheres se tornaram as principais beneficiárias das políticas sociais de redução da pobreza. O documento destaca que a maioria dos beneficiários dos programas sociais como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) são mulheres, o que possibilitou inserção social e combate à feminização da pobreza.

Desde a publicação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996, várias legislações contemplando os direitos das minorias sociais foram decretadas. São leis que promovem cidadania e guiam políticas sociais em todo o país.

Alguns desses avanços legais foram a aprovação do Estatuto do Idoso (2003), da Lei Maria da Penha (2006), do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), do Estatuto da Juventude (2013), Estatuto da Igualdade Racial (2010) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). Assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), esses marcos legais são cruciais no combate à violência contra as minorias aqui expostas.

Os brasileiros – especialmente os setores populares organizados – encontraram na agenda dos Direitos Humanos um conteúdo fundamental de suas lutas em diferentes cenários. Antes, na resistência à ditadura. Hoje, para exigir a efetivação de relações sociais igualitárias e justas. É sob o impulso dinâmico desses movimentos que os Direitos Humanos se fortalecem, erguendo como bandeira a democratização permanente do Estado e da própria sociedade. É deles, também, que o Estado vem colhendo crescentemente demandas e exigências para incorporá-las a sua ação programática nas diferentes políticas públicas. (PNDH-3, 2010, p. 15).

Ressaltamos a importância dos marcos legais para a defesa dos direitos humanos, todavia, como já tratamos aqui, existe um hiato entre esses instrumentos legais e sua real efetivação. Para constatar essa distância, vamos recorrer aos relatórios da Anistia Internacional dos anos de 2014/15 e 2015/16, no intuito de explicitar os desafios que encontramos para garantia dos direitos humanos no Brasil. A partir de temas centrais e de direitos de minorias sociais, serão expostas as principais violações e desafios dos direitos no país.

As denúncias dos Informes 2014/15 e 2015/16 “O Estado dos Direitos Humanos no Mundo” correspondem a graves violações dos direitos inerentes a pessoa humana, como os homicídios, torturas e maus-tratos cometidos pela polícia. O extermínio de jovens negros nas favelas, os conflitos no campo envolvendo trabalhadores rurais e povos indígenas, encobertos pela mídia, nos mostram o longo caminho que é preciso percorrer.

Em 2014, os protestos contra a Copa do Mundo continuaram e foram reprimidos pelo uso das forças de segurança. Esse é o assunto principal do tema “**Violações de Direitos Humanos em Situações de Protestos**”, presente no Informe 2014/15. A insatisfação da população era alimentada por várias questões, que iam desde os custos de um transporte público desqualificado, até os demais serviços públicos, assim como a contradição de gastos elevados para os megaeventos enquanto não se priorizava os gastos necessários para melhorias nos serviços prestados. A esses protestos, a polícia geralmente respondeu com violência, com manifestantes detidos arbitariamente ou

com base em leis de combate ao crime organizado, sem indícios que os mesmos estivessem envolvidos em atividades criminosas e também com agressão aos jornalistas que cobriam os atos. A exemplo desse uso excessivo da força e abusos cometidos por militares “no Rio de Janeiro, a PM usou gás lacrimogêneo para dispersar manifestantes pacíficos em diversas ocasiões, inclusive em ambientes fechados como a Casa de Saúde Pinheiro Machado, em julho de 2013, e estações de metrô, em junho e setembro de 2013 e junho de 2014.”(ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 73).

Seguindo a linha de braço coercitivo do Estado, a polícia do Paraná promoveu violações dos direitos civis em abril de 2015. A revolta popular era contra as mudanças nas regras dos benefícios de previdência social e aposentadoria dos professores estaduais e, com gás lacrimogêneo e balas de borracha, a “**Liberdade de Manifestação**” foi negada.

Mas não para por aí. As violações feitas pela polícia nas manifestações ganham ainda mais legitimação, isso porque Senado e Câmara aprovaram o projeto de lei 13.260/2016 de autoria do Poder Executivo, que tipifica o terrorismo como um crime específico no Código Penal. O problema dessa lei é criminalizar manifestantes e classificá-los como “terroristas”. O projeto foi criticado pela ONU e pela Anistia Internacional por ser amplo, vago, e não cumprir o requisito básico de qualquer lei penal, de ser específica em sua tipificação, deixando sua interpretação muito subjetiva por parte do sistema de justiça. O agravante do PL é dar margem para uma maior criminalização de manifestantes e movimentos sociais.

No tema “**Segurança Pública**”, o Informe da Anistia continua ressaltando as graves violações de direitos feitos pela polícia, principalmente durante operações nas comunidades do Rio de Janeiro, com um aumento considerável do número de mortes em 2014. O relatório aqui exposto cita um caso de violação que ocorreu com Claudia Silva Ferreira, que foi baleada por policiais durante uma troca de tiros na favela do Morro da Congonha. Ao ser levada para o hospital, a mesma caiu da traseira da viatura e foi arrastada. Os policiais envolvidos estavam sendo investigados, porém permaneciam em liberdade. Casos como o de Claudia – mulher negra e pobre – caíram no esquecimento por se tornarem rotineiros.

Em 2015, a segurança pública permaneceu sendo uma grande preocupação no Brasil, com altos índices de homicídios da juventude negra e periférica. A Anistia Internacional questionou no seu relatório referente a 2015/16 o fato do governo não ter

apresentado um plano de combate ao grande número de homicídios, mesmo afirmando que faria.

Segundo um relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública referente a 2014, mais de 58.000 pessoas foram vítimas de homicídios; o número de policiais mortos foi de 398, uma pequena queda de 2,5% com relação ao ano anterior; e mais de 3.000 pessoas foram mortas pela polícia, um aumento de aproximadamente 37% com relação a 2013.(ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p.82).

De acordo com os números apresentados, os homicídios frutos de operações de agentes do Estado aumentaram consideravelmente em 2015, com destaque para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que continuaram com tal tendência. As investigações dos homicídios cometidos por policiais em serviço, quando ocorrem, não são prioridades e permanecem encobertas de irregularidades.

Além do extermínio da população negra no país, esse segmento compõe majoritariamente o universo carcerário. E sobre o tratamento e condições dadas aos residentes dos presídios, a Anistia registra várias denúncias no tema intitulado **“Condições Prisionais”**.

Superlotação extrema, condições degradantes, tortura e violência continuaram sendo problemas endêmicos nas prisões brasileiras. Nos últimos anos, vários casos relativos às condições prisionais foram encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto a situação nos presídios continuava preocupante. Em 2013, 60 detentos foram assassinados na penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão. Entre janeiro e outubro de 2014, mais de 18 internos foram mortos nessa prisão. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 74)

A tortura e os maus-tratos foram registrados tanto no momento da prisão, quanto durante interrogatórios em delegacias. Por isso, no Informe 2014/15, a Anistia reservou um espaço para o tema **“Tortura e Outros Maus-Tratos”**, denunciando, por exemplo, a morte de Amarildo em 2013. Na volta para casa, Amarildo de Souza foi detido pela polícia. Morador da Rocinha (Rio de Janeiro) e trabalhador da construção civil, ele foi mantido em custódia da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) do local e foi torturado até a morte. A polícia negou o crime, a mídia não deu visibilidade para a questão até que a comoção e os protestos populares deram visibilidade internacional ao caso. Os envolvidos na morte de Amarildo foram indiciados, e 12 dos 25 militares denunciados foram condenados, inclusive o comandante da UPP, que foi condenado a 13 anos de reclusão.

Para combater as violações de direitos humanos no âmbito da segurança pública, foi criado em 2013 o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT). Segundo a Anistia Internacional (2015), o SNPCT não responde a todas as exigências internacionais, mas sua criação já foi um passo importante para cumprir o Protocolo da ONU contra a Tortura, ratificado pelo Brasil em 2007.

Com a criação do SNPCT, a Presidente nomeou em março de 2015 onze especialistas para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Este grupo integra o SNPCT e realizará visitas e inspeções a locais de detenção. Até o momento, nada foi feito para combater a superlotação extrema dos presídios, nem as condições degradantes, a tortura e a violência.

Essas violações supracitadas só aumentam a sensação de injustiça na população. O trecho intitulado “**Impunidade**” trata da questão de justiça e memória com o estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade. A expectativa em torno das investigações e punições acerca das violações no período da ditadura civil-militar de 1964 a 1985 levou à criação de mais de 100 comissões da verdade em estados, cidades, universidades e sindicatos, criação motivada pela Comissão Nacional.

Essas comissões se ocuparam da investigação de casos como o desaparecimento forçado do então deputado Rubens Paiva em 1971. Também chamaram atenção para violações de menor visibilidade contra povos indígenas e trabalhadores rurais, como os ataques dos militares contra os índios Waimiri-Atroari na região Amazônica (1968-1975) e a tortura de agricultores durante a guerrilha do Araguaia (1967-1974). (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 74).

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade, além de buscar o destino e a memória dos presos e desaparecidos políticos, faz uma recomendação de extrema importância. Trata-se da recomendação de revisão da Lei da Anistia de 1979 – que perdoou tanto os agentes do Estado quanto os presos e exilados políticos que lutaram contra o regime – para que a mesma deixe de ser um impedimento para a instauração de ações penais contra os responsáveis pelas violações no período ditatorial.

Além da revisão da Lei de Anistia, o relatório da comissão recomendou reformas no sistema de segurança pública, a exemplo da desmilitarização das polícias. Isso porque tanto a segurança pública quanto o Judiciário são setores que não foram reformados após o período ditatorial, o que afetou drasticamente a efetivação dos direitos humanos.

Não tem sido fácil para quem defende no seu cotidiano a garantia dos direitos humanos e denuncia as diversas violações. Sobre o tema **“Defensores dos Direitos Humanos”**, a Anistia afirma que o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH) enfrenta várias dificuldades em sua efetivação, como a falta de recursos, insegurança jurídica e falta de coordenação entre autoridades estaduais. A ameaça contínua sofrida por líderes de trabalhadores rurais é um exemplo de que é preciso investir na proteção dos defensores de direito.

No trecho que cita as violações e acontecimentos sobre os **“Defensores dos Direitos Humanos”** em 2015/2016, a Anistia Internacional abre parênteses para um crime ambiental, que trata do rompimento de uma barragem da mineradora Samarco, controlada pela Vale e pela BHP Billiton, que aconteceu em Minas Gerais, no dia 5 de novembro de 2015. Considerado o maior desastre ambiental ocorrido no país, tal crime destruiu uma das maiores bacias hidrográficas, a do Rio Doce, e foi considerado o maior desastre ambiental da história do Brasil. O resultado foi um prejuízo incalculável para o meio ambiente, para as famílias e comunidades, que tiveram o acesso a água potável negado e os pescadores e outros trabalhadores que tiravam o sustento do rio.

Se tratando de conflitos de terras e extração ilegal de recursos naturais, o Brasil continua enfrentando vários desafios. É o que nos mostra o trecho dos Informes publicados em 2015 e 2016, intitulado **“Disputas por Terras e Direitos dos Povos Indígenas”**. Várias são as ameaças aos direitos dos povos originários, sejam advindas do legislativo, sejam dos embates com os fazendeiros. No Legislativo tramita um projeto de lei que prevê a mudança de responsabilidade pela demarcação de terras, transferindo do Executivo para o Legislativo, o que consiste em um tensionamento e conflito de interesses, já que na Câmara e no Senado se encontram a bancada “BBB” (bíblia, boi e bala). O Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000 foi aprovado na Comissão Especial da Demarcação de Terras Indígenas em outubro de 2015 e, além de propor a transferência do Executivo para o Legislativo a palavra final sobre a demarcação de terras indígenas, o substitutivo de Osmar Serraglio (PMDB-PR) também proíbe as ampliações de terras indígenas já demarcadas. Além do PEC 215 também tramita a proposta do Código de Mineração que objetiva atividades empresariais nas terras indígenas sem a prévia autorização.

A comunidade de São José de Bruno, no Maranhão, enfrentou ameaças diretas em outubro de 2014, quando um fazendeiro invadiu parte de suas terras. Trinta e quatro pessoas foram mortas em consequência de conflitos por terras em 2013, três delas no estado do Maranhão. Entre janeiro e outubro de 2014, cinco pessoas foram mortas em disputas por terras no estado. A impunidade por esses crimes continuou a alimentar o ciclo de violência. Os responsáveis pelo assassinado do líder quilombola Flaviano Pinto Neto, em outubro de 2010, ainda não haviam sido levados à Justiça, apesar de uma investigação policial ter identificado quatro suspeitos. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 76).

No Informe 2015/16, os desafios nas garantias dos direitos dos povos indígenas continuaram. Com ocorrência de vários ataques aos membros das comunidades indígenas, como a comunidade Guarani-Kaiowá de Apika'i, no Mato Grosso do Sul, que corre risco de expulsão. Fazendeiros do Mato Grosso do Sul também atacaram a comunidade indígena Nãnderú Marangatú. “Nenhuma investigação foi aberta sobre o ataque, nem foram tomadas quaisquer medidas para proteger a comunidade contra novos atos de violência.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p. 85).

Acerca dos **“Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais E Intersexuais”**, avanços e retrocessos também permeiam esse segmento. Em 2013 ocorreu a autorização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, via decisão do Conselho Nacional de Justiça, avanço que provocou repúdio dos fundamentalistas religiosos que continuaram com afrontas à diversidade.

Algumas lideranças religiosas decretaram verdadeira guerra à temática e fizeram do legislativo um meio de atingir seus objetivos conservadores, intimidaram o Executivo e pressionaram os políticos conservadores a vetarem as iniciativas do governo federal como o kit antihomofobia para as escolas. O kit fazia parte de ações de distribuição de materiais de educação em direitos humanos nas escolas com o fim de conter a discriminação. As afrontas não se resumem a declarações homofóbicas nas redes sociais e na Câmara, já que houve um crescimento significativo dos crimes de ódio no país. “Segundo a ONG Grupo Gay da Bahia, 312 pessoas foram mortas em crimes de ódio homofóbicos ou transfóbicos em 2013.” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 76).

O principal desafio é levar o debate do respeito à diversidade, é fazer uma educação inclusiva e que respeite os direitos humanos, no entanto o cenário não é favorável. Mesmo após as manifestações de junho em 2013, que pediam uma renovação política, em 2014 foi eleito o Congresso mais conservador desde 1964. Houve o

aumento de militares, religiosos e ruralistas que defendem idéias conservadoras. O levantamento foi do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap)¹¹, que revela que as pessoas não sabem o que fazem nossas instituições.

Garantir o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero faz parte de um dos objetivos do PNDH-3 e, para efetivar esse objetivo, ações são traçadas nas diversas esferas. No ano de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE/ Lei 13.005/14) foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff, mas o mesmo continuou no centro das atenções em 2015. O motivo foi o prazo para que cidades e estados aprovassem seus próprios planos. O resultado foi a total reprodução do conservadorismo por parte de deputados estaduais e vereadores, que reafirmaram a exclusão dos dois temas vetados no PNE: identidade de gênero e sexualidade nas escolas. Percebe-se assim que muito precisa ser feito para garantir os objetivos do Programa Nacional dos direitos humanos no que diz respeito à diversidade do nosso país.

O conservadorismo e a intervenção de fundamentalistas religiosos na política também afetaram diretamente a luta por direitos das mulheres. Os dois informes da Anistia Internacional aqui analisados trazem a temática sob o título **“Direitos Sexuais e Reprodutivos”**. Segundo os informes, o fundamentalismo religioso continuou a pressionar as autoridades para criminalizar pautas como a legalização do aborto – o direito brasileiro permite o aborto apenas em casos de estupro, de ameaça à vida da mulher e de fetos anencéfalos. O aborto é feito amplamente no Brasil de forma clandestina e custa a vida, em sua maioria, de mulheres pobres. O que se presencia é a ausência de uma política de saúde eficaz nos direitos sexuais e reprodutivos.

Fica difícil medir os retrocessos nos direitos de mulheres, LGBTQs, negros, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas. Mesmo diante de ganhos legais, a efetividade não tem sido uma realidade constante das políticas de direitos humanos. Mas as ameaças aos direitos não param por aí, porque essa mesma Câmara de Deputados aprovou um dos piores retrocessos nos direitos de criança e adolescentes. Trata-se da emenda à Constituição (PEC 171/1993) que reduz a idade em que crianças e adolescentes podem ser julgados como adultos de 18 para 16 anos. A PEC segue para

¹¹ “Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap.” Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>

análise do Senado e, caso aprovada, colocará o Brasil em contradição diante da legislação internacional de direitos humanos do qual é signatário.

Os dois informes da Anistia Internacional aqui utilizados serviram para esboçar a atual conjuntura dos direitos humanos no Brasil. A partir de subtemas os informes dos anos de 2014/15 e 2015/16 revelaram várias questões que estão mantendo em “suspensão” direitos historicamente conquistados.

Os desafios e violações constatados nos informes nos mostram o avanço do conservadorismo e a ausência de intervenção do Estado. Esse avanço do conservadorismo se constitui como mais um desafio para a garantia dos direitos humanos em um contexto de desigualdades.

Michael Löwy (2015) faz uma análise comparativa acerca do conservadorismo na Europa e no Brasil e verifica semelhanças e diferenças entre os fenômenos europeus e os do Brasil.

A primeira questão levantada diz respeito à continuidade política e a perpetuação da ideologia. Na Europa, há continuidade entre os movimentos neofascista e os fascismos da década de 1930. Enquanto que a extrema-direita no Brasil tem poucas características da matriz antiga. No Brasil, vemos claramente alguns partidos defendendo o Estado Mínimo, mas na Europa existem partidos que tem no racismo sua principal bandeira. Para Löwy, esses partidos não teriam chance em nosso país. Essa pode ser uma divergência, mas está cada vez mais nítida a semelhança com a Europa do uso da luta contra corrupção ser um tema manipulado pela extrema-direita.

O tema da luta contra a corrupção não é específico da extrema-direita, mas tem sido demagogicamente manipulado, com certo sucesso, por setores conservadores, na Europa e, sobretudo, no Brasil. No Brasil é uma velha tradição, desde os anos 1940, dos conservadores: levanta-se a bandeira do combate à corrupção para justificar o poder das oligarquias tradicionais e, segundo o caso, legitimar golpes militares. (LÖWY, 2015, p. 662).

Outra questão similar entre a extrema-direita francesa e a brasileira é o conservadorismo reacionário:

I. A ideologia repressiva, o culto da violência policial, o chamado a restabelecer a pena de morte: é o caso na Europa da extrema-direita e no Brasil da “bancada da bala”, fortemente representada no Congresso. II. A intolerância com as minorias sexuais, em particular os homossexuais. É um tema agitado, com certo sucesso, por setores religiosos, com referência católica (Opus Dei, Civitas etc.) na França e evangélica neopentecostal no Brasil. (LÖWY, 2015, p. 662-663).

O sociólogo ainda destaca outra questão sobre o conservadorismo no Brasil que o intriga: o apelo da extrema-direita conservadora aos militares. “O chamado a uma intervenção militar, o saudosismo da ditadura militar, é sem dúvida o aspecto mais sinistro e perigoso da recente agitação de rua conservadora no Brasil, ativamente promovido pelo PIG, o Partido da Imprensa Golpista.” (LÖWY, 2015, p.663).

As características do conservadorismo permeiam as relações sociais e de poder, freando pautas das classes populares. Essa renovação do conservadorismo vem sendo questionada e enfrentada por defensores de direitos humanos da sociedade civil, por organizações sociais, alguns partidos progressistas e por diversos profissionais.

No Serviço Social, os embates em relação ao conservadorismo são presentes no cotidiano profissional. Por vezes, a categoria é chamada para soluções pragmáticas que envolvem ações de autoajuda, de regras de comportamento e individualização da questão social. Muitas vezes o profissional de Serviço Social é solicitado por instituições para desempenhar tarefas policiais, nas desocupações dos movimentos por moradia, na abordagem a população de rua, no atendimento a usuários de drogas – principalmente em comunidades terapêuticas de viés religioso – e serviço a crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais.

O conservadorismo percorre nossa trajetória profissional. A questão é saber em que medida ele está sendo superado no processo de construção do projeto ético-político profissional direcionado à ruptura com o conservadorismo, construção que já dura mais de trinta anos. A profissão não é uma ilha. Ela reflete as contradições sociais, suas tendências e, como tal, a luta pela hegemonia entre ideias e projetos profissionais e societários. A hegemonia do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro depende do fortalecimento e do alargamento dos avanços e conquistas democráticas da categoria e da base social que orienta a direção política da nossa intervenção: as forças sociais que lutam pela emancipação articuladas aos trabalhadores e às lutas sociais. Trata-se, assim, de enfrentamentos em busca de um acúmulo de forças que caminham no interior da profissão e na sociedade. (BARROCO, 2015, p. 634).

Barroco (2015) afirma que o enfrentamento do conservadorismo vai para além da profissão, pois diz respeito ao combate de todas as maneiras de opressão, de alienação e exploração que permeia a sociedade. Veremos a seguir a relação do conservadorismo com a profissão e como no decorrer da história o Serviço Social se aproximou das demandas populares por mais direitos.

CAPÍTULO III – SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 Percurso Metodológico

Diante do caráter teórico-conceitual do presente estudo a metodologia utilizada foi de viés qualitativo, com a utilização de revisão de literatura – a partir de livros, artigos e documentos institucionais – e pesquisa bibliográfica desenvolvida com base em material já elaborado, neste caso os artigos científicos, no intuito de responder os questionamentos aqui levantados.

Para examinar a concepção de direitos humanos no campo da produção de conhecimento do Serviço Social realizamos pesquisa bibliográfica, entendida aqui como “um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (MIOTO, 2007).

Segundo Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é caracterizada pelo uso de material já elaborado, como livros e artigos científicos. Apesar da maioria dos estudos exigirem uma revisão de literatura e uma pesquisa bibliográfica que fundamente o problema de pesquisa, existem estudos desenvolvidos exclusivamente a partir de fontes bibliográficas, como é o nosso caso.

Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (GIL, 2008, p. 44).

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica foi realizada a partir dos números de periódicos de referência na área, que tinham como tema os direitos humanos e que foram publicados após a implementação do Código de Ética Profissional de 1993. Selecionamos assim, as revistas que foram classificadas nos extratos Qualis A1 e A2 pela CAPES na área de Serviço Social.

Após a escolha das revistas, realizamos a pesquisa dos números e volumes que tratam da temática em questão, como se encontra na tabela a seguir:

Revista	Qualis	Número sobre direitos humanos	Página online
1. Revista Katálysis- UFSC	A1	Ética e Direitos Humanos. Volume 14. nº. 2, jul./dez. 2011.	http://www.katalysis.ufsc.br/conteudo.php?&sys=edicoes&edicao=41
2. Revista Ser Social - UNB	A2	Os direitos humanos e as políticas sociais. Volume 8 de 2001.	http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/issue/view/19
3. Serviço Social & Sociedade	A1	Política Social e Direitos. Número 53, Ano XVIII, março de 1997.	____Revista impressa____
4. Textos & Contextos - PUC-Porto Alegre	A2	Direitos Humanos e Questão Social. Volume 10, n. 1, 2011.	http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/issue/view/496
5. Revista de Políticas Públicas-UFMA	A2	Direitos Humanos: desafios e perspectivas para Políticas Públicas. Volume 15, n. 2 Jul./Dez. de 2011.	http://www.revistapoliticaspublicas.ufma.br/site/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=69
6. Em Pauta-UERJ	A2	Lutas, Cidadania e Direitos Humanos. Número 34, 2014.	http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/view/816

As revistas estudadas eram compostas de artigos oriundos de pesquisas, estudo de caso e revisão de literatura. Também de entrevistas e resenhas tanto em português como em espanhol. Diante do nosso problema de pesquisa delimitamos a análise de artigos oriundos de pesquisas e relatos de experiência escritos em português.

A partir dessa delimitação de material ficamos com um universo de cinquenta e dois artigos do conjunto das seis revistas¹², conforme o quadro a seguir.

¹² Para ver a lista de artigos por revista, verificar Apêndice A.

Revista	Total de Artigos
1. Revista Katálysis- UFSC	11
2. Revista Ser Social - UNB	3
3. Serviço Social & Sociedade	8
4. Textos & Contextos - PUC-Porto Alegre	11
5. Revista de Políticas Públicas- UFMA	12
6. Em Pauta-UERJ	7
Total:	52

Após a leitura detalhada de cada artigo percebemos a necessidade de dividi-los em eixos temáticos¹³, para facilitar a delimitação das questões esboçadas em cada trabalho.

O primeiro Eixo Temático “Fundamentos dos Direitos Humanos” é composto por onze (11) artigos que contextualizam o processo histórico dos direitos humanos e que se debruçam sobre alguma das dimensões e/ou gerações dos direitos humanos. Os artigos desse eixo nos direcionaram para o debate que realizamos no capítulo primeiro acerca da perspectiva de Marx acerca dos direitos humanos. Veremos essa questão no subtítulo “direitos humanos como direitos burgueses” deste capítulo.

O Eixo Temático “Direitos Humanos e Políticas Sociais” abarca os artigos que tratam do direito à cidade, educação, saúde, sexualidade, gênero, alimentação – explorando os aspectos práticos e teóricos da prevenção, gestão, defesa e proteção de direitos humanos. Além de falar das políticas sociais, os artigos desse eixo também fazem relatos da prática profissional do Serviço Social. Neste eixo obtivemos um total de quarenta e um (41) artigos e identificamos como questão central os impasses entre o âmbito legal – previsto na Constituição brasileira, tratados internacionais e políticas públicas – e o que se materializa na realidade. Os artigos apontam o neoliberalismo e o conservadorismo como principais motivos das violações dos direitos humanos no Brasil.

Para finalizar, neste segundo eixo aqui analisado encontramos artigos que fazem relação entre o campo de atuação dos assistentes sociais e os direitos humanos. No

¹³ A lista completa dos artigos separados por eixo temático se encontra no apêndice B deste trabalho.

entanto, nem todos faziam referência ao Código de Ética, Lei de Regulamentação e o Projeto Ético-Político.

Constatamos como um dos motivos da falta de artigos que faziam a relação entre o Serviço Social e os direitos humanos a quantidade de autores ligados à área. Dos cinquenta e dois artigos selecionados, apenas 25 foram escritos por professores e pesquisadores do curso de Serviço Social, e/ou assistentes sociais. Reconhecemos a importância da multidisciplinaridade na produção de conhecimento, mas a maioria dos artigos científicos aqui analisados ou apresentavam um debate genérico e pouco aprofundado acerca da sua concepção de direitos humanos, ou não mencionavam a importante relação do Serviço Social estes direitos.

A prioridade desta pesquisa foi realizar a análise dos artigos que faziam menção aos direitos humanos, logo, não foi colocado como critério de exclusão o fato dos autores não serem assistentes sociais, ou pesquisadores/docentes desta área. A análise percorreu artigos de várias áreas do conhecimento e sua relação com as gerações e dimensões dos direitos humanos. Todavia, diante do vasto universo de artigos, a ênfase que será dada no tópico “3.3 Direitos Humanos e Serviço Social: uma análise do conceito na produção de conhecimento” ocorrerá a partir dos artigos que analisaram mais a fundo os direitos humanos em seu teor conceitual e de relação com as políticas sociais, pois, reconhecemos aqui a impossibilidade de fazer referências aprofundadas a todos os cinquenta e dois (52) artigos.

3.2 A ruptura com o conservadorismo: um novo projeto de profissão e as novas demandas ao Serviço Social

Encontram-se no interior do Serviço Social vários estudos acerca do seu surgimento e trajetória, assim como, perspectivas divergentes, que em alguns momentos deram a direção à profissão.

Partimos da perspectiva de que o Serviço Social foi determinado historicamente e que várias transformações transpassaram essa profissão proporcionando-lhe um Código de Ética e Projeto ético-político associados ao projeto societário da classe trabalhadora. Inserido na divisão social e técnica do trabalho o Serviço Social atua em vários espaços sócio-ocupacionais, com o intuito do enfrentamento das múltiplas expressões da questão social. Vale ressaltar que a questão social é a base da fundação do

Serviço Social enquanto especialização do trabalho, sendo a mesma apreendida como um conjunto de desigualdades da sociedade capitalista.

Para entender o processo de Renovação do Serviço Social, de ruptura com o conservadorismo e de aproximação da profissão com a defesa dos direitos humanos, apresentaremos a seguir análises e reflexões acerca da natureza do Serviço Social, encaminhando o debate para o desenvolver do Movimento de Reconceituação, da perspectiva crítica na profissão, da construção do projeto profissional e dos atuais desafios da profissão.

3.2.1 A gênese do Serviço Social: duas perspectivas em debate

Em sua obra *A Natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução*, Carlos Montañó elenca duas teses sobre a origem do Serviço Social, diante do aumento de pesquisas sobre as causas e origem da profissão. Tentaremos brevemente debater as duas teses no objetivo de perceber as mudanças que envolvem a trajetória da profissão.

A primeira tese diz respeito à *perspectiva endogenista*, que atribui a origem do Serviço Social à evolução, organização e profissionalização das formas anteriores de ajuda, caridade e filantropia. É importante acentuar que existem diferenças no interior desta perspectiva, pois, há dois grupos distintos de pesquisadores seguindo essa prerrogativa: os provenientes do Serviço Social “tradicional” e os que fizeram parte do movimento que marcou a “intenção de ruptura”. Montañó (2009) destaca outra diferença: enquanto alguns autores relacionam o surgimento da profissão com as formas de ajuda aleatórias – sem delimitar um marco temporal –, o que remete os antecedentes do Serviço Social a formas de ajuda desde à Idade Média ou à origem da história, outro grupo de autores desta tese pensa os antecedentes ligados aos modelos de ajuda vinculada à questão social no pós-revolução industrial.

A exemplo disso Montañó cita autores que integram a perspectiva e suas particularidades. Natálio Kisnerman (1980) compreende que o Serviço Social tem sua origem atrelada ao positivismo de Comte no século XIX. Não muito diferente, Ezequiel Ander-Egg (1975) atribui a atenção aos pobres e desvalidos fruto da assistência social desenvolvida na Idade Média. Já García Salord (1990) considera a gênese do Serviço

Social no século XX, decorrente do desenvolvimento das ciências sociais e das funções do Estado, mas limita seu campo de visão entendendo a profissão decorrente do exercício da caridade.

Todas estas análises representam, na verdade, diferentes matizes e distintas ênfases da mesma tese: o Serviço Social é a profissionalização, organização e sistematização da caridade e da filantropia. [...] Têm, por isso, uma perspectiva endógena, onde o tratamento teórico confere ao Serviço Social uma autonomia histórica com respeito à sociedade, às classes e às lutas sociais. (MONTAÑO, 2009, p. 26-27, grifo do autor).

Montaño destaca que a tese endogenista desconsidera o esforço coletivo na história do Serviço Social, apenas considera o empenho individual de algumas figuras da própria profissão. Portanto, não se percebe os atores coletivos, as lutas sociais e suas influências no decorrer da profissão. Para a perspectiva endogenista a sociedade e a história servem apenas como cenário para a história da profissão.

Essa primeira tese torna-se equivocada, já que a mesma: a) reúne um número vasto de “antecedentes” perdendo o teor crítico na análise histórica do Serviço Social; b) não consegue explicar porque as práticas filantrópicas permanecem, já que estas deveriam desaparecer, sendo o Serviço Social a sua profissionalização, segundo a tese; c) não consegue perceber a ruptura do significado entre as práticas filantrópicas e o serviço social, quando o assistente social aparece como trabalhador assalariado; d) quando considera que a questão social – pós-revolução industrial – deu lugar ao surgimento da profissão, a tese não explica o hiato entre o surgimento da primeira e desta última.

A segunda tese é defendida por pesquisadores como Marilda Iamamoto, Manrique Castro, Raul de Carvalho, José Paulo Netto, entre outros. Nessa segunda perspectiva, denominada como *histórico-crítica*, a gênese do Serviço Social é analisada a partir do desenvolvimento histórico e “entende-se o assistente social como um profissional que desempenha um papel claramente político, tendo uma função que não se explica por si mesma, mas pela posição que o profissional ocupa na divisão sócio-técnica do trabalho”. (MONTAÑO, 2009, p. 30).

José Paulo Netto vem contribuir nessa segunda tese afirmando que o conjunto de processos econômicos, sociopolíticos e teórico-culturais que ocorrem na ordem burguesa, contribui para as condições histórico-sociais de emergência do Serviço Social. Netto afirma que a consolidação do mercado para a profissão não derivou apenas da reorganização do Estado, mas também das médias e grandes empresas diante do

crescimento industrial e da necessidade de controle da classe trabalhadora. (NETTO, 2009a).

Com o aumento da conflitividade e da precarização do trabalho resultantes do momento de crise que se estende até 1929, surgem as políticas sociais como via de legitimação e consolidação hegemônica. As estratégias se direcionam também no campo do empresariado, a fim de minimizar os conflitos na relação empregado-empregador. O equívoco dessa prática profissional consiste em “despolitizar a problematização do trabalhador acerca de suas condições de vida e de trabalho, metamorfoseando-a num desabafo momentâneo, emocional e individual”. (MOTA, 1991, p. 62 apud MONTAÑO, 2009, p. 41).

Esta fase caracteriza a natureza e funcionalidade do Serviço Social em relação à ordem burguesa.

Assim, enquanto a primeira tese entende que há continuidade (identidade) entre a natureza do Serviço Social e as práticas de filantropia, caridade etc [...] inversamente, a segunda tese concebe a ruptura na essência e na funcionalidade do Serviço Social em relação às formas de ajuda, mesmo tendo elas algumas características comuns. (MONTAÑO, 2009, p. 44).

Para tanto, o autor afirma que para compreender a funcionalidade da profissão é preciso analisar o Estado como fruto das lutas sociais no decorrer da história, já que este se constitui o principal órgão empregador, legitimando o Serviço Social.

O desenvolver da profissão segundo Iamamoto (2009b), ocorre na medida que emerge o proletariado e a burguesia industrial. A partir do momento que o Brasil adota a política econômica industrial e com o crescimento do proletariado urbano, se desenvolve um controle das demandas populares, a partir das ações assistenciais e de controle do potencial de mobilização. Com a hegemonia do capital industrial e financeiro surge a chamada “questão social”, que serviu de embasamento para o surgimento do Serviço Social.

Desta forma, Montañó sintetiza a segunda perspectiva como uma *visão totalizante*, que analisa o surgimento da profissão dentro de um contexto socioeconômico e de embates de vários projetos por hegemonia no interior no âmbito do capitalismo monopolista. É partindo da perspectiva histórico-crítica que serão contemplados os atores sociais, não mais atores individuais. O objetivo agora é romper com essa ideia de vislumbrar a trajetória da profissão acima dos processos sócio-históricos, fazendo da história do país um mero cenário.

3.2.2 A ruptura com o conservadorismo e a construção de um novo projeto de profissão

A partir dos anos 1930 um novo momento histórico foi inaugurado no país, tratava-se de mudanças sociais e políticas, com avanços nos direitos sociais e retrocessos nos direitos políticos. O país experimentou ora uma fase democrática – até 1934 –, ora um regime ditatorial – entre os anos de 1937 e 1945.

Segundo Carvalho (2007), entre 1930 e 1937 o país viveu um momento de agitação política envolvendo vários grupos sociais como a classe média, militares, oligarquias, industriais e operários. O resultado foi o aumento no número de sindicatos, associações de classe e de partidos políticos.

O processo de entrada da classe operária no cenário político revelou uma série de manifestações, que requisitaram um novo posicionamento do Estado para além do uso da força. Segundo Iamamoto (2009b; 2013), o Estado direcionou sua intervenção na questão social através da regulação entre capital e trabalho, por um lado preservando a propriedade privada e por outro limitando legalmente a super exploração dos trabalhadores. De acordo com Santos (1987, p. 67), “O Estado deveria intervir na ordem da acumulação e reestruturá-la, criando as condições para que se processasse tão rapidamente quanto a estrutura dos recursos o permitisse”.

Havia por parte do Estado um esforço na organização da relação patrão-empregado, com a filiação obrigatória em sindicatos controlados pelo governo. A partir de uma perspectiva de cooperação entre as classes, o Estado tentava neutralizar os conflitos entre capital e trabalho.

Em um terreno de recuos no âmbito dos direitos civis e políticos, não se pode negar os avanços em relação aos direitos sociais. No período de 1930 a 1945 ocorreu um significativo avanço na legislação social e nas demandas da classe trabalhadora, principalmente com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A baixa participação política contribuiu, segundo Carvalho (2007), para a ausência de afirmação dos benefícios sociais como conquistas democráticas e comprometeu o desenvolvimento de uma cidadania ativa.

Wanderley dos Santos vai classificar essa cidadania como uma *cidadania regulada*. Segundo o autor, o conceito chave para compreender a política econômica e social do período posterior a revolução de 1930 é o conceito de cidadania.

A *cidadania regulada* reside no sistema de estratificação ocupacional e não em um código de valores políticos. “Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei”. (SANTOS, 1987, p. 68). Assim, estavam à margem da cidadania os trabalhadores rurais e os trabalhadores urbanos que desenvolviam ocupações difusas – que não estavam previstas na lei.

No entanto, o Estado não foi o único a se posicionar acerca das expressões da questão social. A Igreja adiantou sua percepção a partir da encíclica papal *Rerum Novarum*, que embasou várias intervenções. “Para a Igreja, “questão social”, antes de ser econômico-política, é uma *questão moral e religiosa*.”(IAMAMOTO, 2013, p. 21).

Passando por tensões na sua relação com o Estado, a Igreja decide pela estratégia de se fortalecer para recuperar sua influência. Para isso, iniciou uma “reação” de recristianização da ordem burguesa, se opondo ao liberalismo e comunismo. Deste modo, o trato da questão social passou pelo combate ao ideário socialista, com a perspectiva de harmonização entre as classes por via do comunitarismo cristão. E foi nesse contexto que surgiu o Serviço Social,

da iniciativa de grupos e frações de classes dominantes, que se expressavam através da Igreja, como um dos desdobramentos do movimento do apostolado leigo. Aparece como uma das frentes mobilizadas para a formação doutrinária e para um aprofundamento sobre os “problemas sociais” de militantes, especialmente femininas, do movimento católico, a partir de um contato direto com o ambiente operário. (IAMAMOTO, 2013, p. 22).

O Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho se origina na década de 1930 no Brasil, num movimento de bases confessionais vinculado à Igreja Católica, para doutrinação social de seus Fiéis. Todavia, não podemos confundir a profissão com a sistematização da caridade, como uma nova forma de ajuda por sua origem ser articulada à ação social católica, pois sabemos que sua essência é política. De acordo com Iamamoto (2013), o Serviço Social a partir de atividades de base assistencial, tinha como público a classe trabalhadora – especificamente a família trabalhadora –, na perspectiva de individualização dos problemas sociais.

Em *Renovação e conservadorismo no Serviço Social*, Iamamoto analisa as características do conservadorismo e de sua influência na profissão. Segundo a autora, o

conservadorismo moderno é resultado da sociedade de classes, na qual a burguesia é protagonista. Todavia, mesmo sendo recente, sua inspiração vem do passado – de práticas que já foram dominantes em outros modelos de sociedade – mas que servem ao capitalismo para manutenção do status quo.

O conservadorismo não é assim apenas a continuidade e persistência no tempo de um conjunto de ideias constitutivas da herança intelectual europeia do século XIX, mas de ideias que, reinterpretadas, transmutam-se em uma ótica de explicação e em projetos de ação favoráveis à manutenção da ordem capitalista. (IAMAMOTO, 2013, p. 26)

Entre as ideias advindas do conservadorismo moderno ganha notoriedade a noção *de comunidade*. Aqui o conceito de comunidade não trata de algo local, indo além disso, pois abarca o universo de todas as relações. O homem é percebido como totalidade e a categoria histórica é a família, ignorando a análise deste homem a partir do que executa na ordem social. Na medida em que o conservadorismo moderno influencia o pensamento sociológico e suas produções, ele toma forma em algumas práticas profissionais, entre elas a do Serviço Social.

Com o fim do Estado Novo em 1945, iniciou-se uma retomada dos direitos políticos. Mesmo diante de algumas limitações houve um crescimento da participação política, assim como, das atividades nos partidos, sindicatos e ligas camponesas. Ainda podemos destacar as conquistas no âmbito do direito a partir da Constituição de 1946.

Na década de 1950 o governo desenvolvimentista priorizou as estratégias econômicas em detrimento das sociais, colocando as políticas sociais em segundo plano. Houve a regulamentação da lei orgânica da Previdência Social e a partir da intervenção da ONU e outros organismos é sistematizado e divulgado o Desenvolvimento de Comunidade (DC). Segundo Ozanira (2007), o DC era uma maneira de integrar a população à busca do desenvolvimento da nação. Para Netto (2009a, p. 138) o:

Desenvolvimento de Comunidade crescia porque, além da incorporação ao seu ideário de nomes respeitados na profissão, nele os novos quadros visualizavam as formas de intervenção profissional mais consoante com as necessidades e as características de uma sociedade como a brasileira.

Assim, o Serviço Social vai sendo pensado a partir do confronto de duas vertentes, a vertente conservadora: em que o objetivo é a integração social a partir de correntes psicológicas e sociológicas. E a vertente mudancista: que busca a conscientização e politização na perspectiva de mudanças estruturais. (OZANIRA, 2007).

A vertente mudancista estava presente na sociedade a partir da radicalização do discurso dos sujeitos sociais que buscavam melhores condições de vida a partir de mudanças estruturais. De acordo com Mondaini (2008), essa mobilização advinda de uma maturação democrática vai provocar uma reação agressiva por parte dos grupos dominantes.

Então, recorrendo, de um lado, ao aparelho coercitivo das Forças Armadas, e, de outro lado, à propaganda ideológica da Igreja católica, as burguesias nacional e internacional, junto aos latifundiários, articularam o golpe responsável pela afirmação no país de um modelo de desenvolvimento econômico “dependente-associado”[...] (MONDAINI, 2008, p. 60)

No entanto, esse modelo econômico acentuou níveis de desigualdade no país. Para Carvalho, houve um crescimento acelerado, porém, o que foi chamado de “milagre econômico” favoreceu de forma desigual aos setores da população.

Diferentemente dos direitos sociais a partir do Golpe de 1964, os direitos civis e políticos estiveram sob recesso com a prática de repressão extensa e violenta por todo o país. Entre momentos de maior repressão e abertura política, o aumento da participação política levou o país a uma reação defensiva com a imposição do regime ditatorial no qual os direitos civis e políticos foram restritos pela violência. A partir do golpe há um crescimento da vertente crítica na profissão. Com a articulação na América latina, a partir do Cone Sul, foi possível criar o Movimento de Reconceituação do Serviço Social, diante da progressiva conscientização dos profissionais.

Até a primeira metade dos anos 60, o Serviço Social não apresentava polêmicas e questionamentos de grandes rebatimentos, havendo uma homogeneidade e consenso nas suas propostas, inclusive sobre o estranhamento à participação político-partidária. Todavia, dois motivos centrais possibilitaram a ruptura com o cenário supracitado, a saber: a laicização do Serviço Social e a deslegitimação do regime autocrático burguês. (NETTO, 2009a).

O movimento de reconceituação, segundo Netto (2009a), resumidamente, pode ser analisado a partir de três fases:

1. Modernização conservadora – buscou o avanço técnico e eficiência, sem erradicação do conservadorismo na profissão, no âmbito teórico-metodológico teve como base o positivismo;
2. Reatualização do conservadorismo – reatualizou o conservadorismo numa nova proposta, com um novo suporte metodológico, a fenomenologia.
3. Intenção de ruptura – fez oposição à autocracia burguesa, diferentemente das outras correntes

mencionadas. Suas bases sociopolíticas foram consolidadas na democratização, no avanço dos movimentos sociais e na aproximação da profissão com a tradição marxista.

A resistência da classe trabalhadora, dos movimentos de base e do avanço da perspectiva marxista nas profissões de viés social, propõe a discussão de posicionamentos críticos diante das demandas dos sujeitos subalternizados.

Entre 1974 e 1984 ocorreu o processo lento e gradual de superação do regime militar. Foi nesse período que o governo militar revogou alguns dos mecanismos de cerceamentos dos direitos humanos, como o ato institucional número 5 (AI-5), o fim da censura prévia e a aprovação da lei de anistia. Assim, com a volta dos movimentos populares às ruas, o país tomava progressivamente o caminho da democracia. Houve um crescimento significativo das organizações de bases seculares – as associações cívicas – e das organizações de bases ligadas à Igreja – as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

A partir de 1978, por influência de Gramsci – cuja obra começa a ser divulgada no Brasil – o movimento de reconceituação procura se orientar por uma perspectiva dialética, com base na concepção do Estado ampliado, que permite perceber a instituição como espaço contraditório e de luta de classe. (OZANIRA, 2007).

Em 1979 o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais marca uma “virada” na profissão. O evento contou com a participação de dirigentes das organizações populares no intuito de acrescentar sobre o debate da democratização, lançando luz sobre o conservadorismo no Serviço Social. Ocorreram outros avanços no âmbito da pesquisa com a criação dos Programas de Pós-graduação, a criação da revista Serviço Social & Sociedade, e, em seguida no campo do ensino, com a aprovação do novo currículo.

A partir da “intenção de ruptura”, com o avanço da perspectiva histórico-crítica, torna-se viável um projeto profissional cada vez mais atrelado aos interesses da população. Os projetos profissionais se inscrevem no interior dos projetos coletivos – via pela qual a sociedade deva ser construída. Por apresentarem propostas para toda sociedade, os projetos coletivos são considerados projetos macroscópicos, sendo chamados de projetos societários. (NETTO, 2009b). Para um projeto de profissão é necessário articular os seguintes elementos constitutivos: uma imagem ideal da profissão, os valores que a legitimam, sua função social e seus objetivos, conhecimentos teóricos, saberes interventivos, normas, práticas e etc.

Entre os anos de 1980 e 1990, a recusa e crítica ao conservadorismo a partir do movimento de reconceituação do Serviço Social possibilitou a construção de um novo projeto profissional. Segundo Netto (2009b), algumas condições contribuíram para isso.

A) Condição política: a irrupção das demandas dos diversos segmentos da sociedade em prol da democracia, demandas essas que foram reprimidas durante o regime ditatorial; rearticulação da sociedade civil; a promulgação da constituição de 1988 contemplando os direitos sociais, com a superação da assistência como assistencialismo e inserção da assistência como integrante da seguridade social.

B) Condição teórico-metodológica: a produção acadêmica do Serviço Social com a expansão dos programas de Pós-graduação; pluralismo teórico que possibilitou a emergência de concepções teóricas e metodológicas em sintonia com os projetos societários das massas trabalhadoras; redimensionamento do ensino para a construção de um novo perfil profissional.

Os elementos supracitados foram os principais componentes para proporcionar a construção do projeto da profissão, que contém em sua estrutura a flexibilidade para incorporar novas questões, o reconhecimento da liberdade como valor central e a vinculação com um projeto societário de uma ordem sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero. O projeto prioriza uma nova relação com os usuários e os movimentos sociais, assim como a defesa dos direitos humanos.

O projeto aqui citado, não fica apenas no plano das idéias, ele é materializado a partir:

de três dimensões articuladas entre si, quais sejam: a) a dimensão da produção de conhecimentos no interior do Serviço Social; b) a dimensão político-organizativa da categoria; c) dimensão jurídico-política da profissão.(REIS, 2005, p. 5)

Estes elementos constitutivos permitem a efetivação concreta do projeto profissional, pois, respectivamente, sintoniza o Serviço Social com as tendências teóricas-críticas, delimita os traços gerais da profissão e constrói o arcabouço legal e institucional (Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão).

3.2.3 Os desafios na garantia dos direitos humanos no pós-88 e seus rebatimentos na profissão

Após os 21 anos sombrios da ditadura civil-militar, era chegado o momento de reconstruir nossa democracia, de (re)afirmar direitos. De acordo com Carvalho (2007), os governos militares utilizaram a mesma tática implementada por Vargas no Estado Novo: ampliação dos direitos sociais e diminuição dos direitos civis e políticos. “Pode-se dizer que o autoritarismo brasileiro pós-30 sempre procurou compensar a falta de liberdade política com o paternalismo social”. No entanto, priorizar os direitos sociais em detrimento dos políticos e civis no período da ditadura de 1964-1985 não acarretou um efeito tão negativo quanto no Estado Novo. (CARVALHO, 2007. Pág. 190).

Era preciso reconquistar os direitos civis e políticos que estavam sob recesso e ampliar os direitos sociais. Esse processo possibilitaria a afirmação dos direitos humanos já constituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e nos pactos internacionais de 1966.

Com o fim do período ditatorial, os movimentos sociais pressionaram no processo da constituinte para a inserção de importantes direitos sociais, entre esses direitos a nova e avançada concepção de seguridade social.

A Constituição de 1988 é considerada um marco divisor de águas. Ela reuniu os anseios dos movimentos que resistiram à ditadura e foi a mais democrática do país, recebendo a titulação de “constituição cidadã” por parte do deputado federal Ulysses Guimarães. Para Mondaini (2008), a Constituição de 1988 simboliza o ato de fundação ou, segundo o autor, refundação, de um país que teve raros momentos de plena democracia. Segundo o autor, a Carta Magna é o mecanismo legal que faltava para a luta pelos direitos humanos e para a construção de um Estado democrático de direito. Todavia, nos deparamos com outra questão:

[...] se no plano jurídico-formal o Brasil dá um verdadeiro salto de qualidade no que diz respeito à defesa e garantia dos direitos humanos, alguns obstáculos começam a ser erguidos para a sua efetivação no campo prático, isto é, para a sua aplicação na realidade social concreta, pois, na contramão de tudo aquilo arduamente conquistado em termos constitucionais, começa a chegar ao país no início dos anos 1990 um conjunto de ideias que advogam a redução de gastos sociais do Estado [...] (MONDAINI, 2008, p. 104).

Netto (2009b), delimita o neoliberalismo como a liquidação de direitos sociais, a diminuição do Estado frente às políticas sociais e o sucateamento dos serviços públicos como uma ameaça real à implementação do projeto de profissão aqui discutido.

A onda neoliberal tenta promover uma profunda reestruturação sistêmica com a inserção imediata e a qualquer custo dos países periféricos no mercado internacional. A implementação destas ideias neoliberais resultou na ofensiva contra o trabalho, reestruturação produtiva, globalização da produção, a (contra) reforma do Estado e a desqualificação das demandas dos trabalhadores. A globalização e a programática neoliberal encontram sua unidade nas estratégias racionalizadoras que se expressam no novo padrão de acumulação/ valorização do capital. (GUERRA, 2010, p. 13-14).

Assim, todos os âmbitos do mundo do trabalho são afetados, com a redução da demanda de trabalho vivo, produção variada e heterogênea, terceirização e subcontratação. Logo, não seria diferente com os assistentes sociais:

Este tem na flexibilização uma forma de precarização do seu trabalho tanto como segmento da classe trabalhadora quanto como profissional que atua no âmbito dos serviços, das políticas e dos direitos sociais. A precarização do exercício profissional se expressa por meio de suas diferentes dimensões: desregulamentação do trabalho, mudanças na legislação trabalhista, subcontratação, diferentes formas de contrato e vínculos que se tornam cada vez mais precários e instáveis, terceirização, emprego temporário, informalidade, jornadas de trabalho e salários flexíveis, multifuncionalidade ou polivalência, desespecialização, precariedade dos espaços laborais e dos salários, frágil organização profissional, organização em cooperativas de trabalho e outras formas de assalariamento disfarçado, entre outras. (GUERRA, 2010, p. 719).

Portanto, percebe-se que as políticas neoliberais repercutem no seio da categoria, a partir do aviltamento das políticas sociais, da precarização do trabalho e a ausência de respostas às novas demandas dos sujeitos subalternizados.

Mesmo com esses impasses no “plano real” tivemos outros avanços no “plano legal” possibilitados pela Constituição de 1988. Algumas dessas legislações sociais foram: Lei Orgânica da Saúde (1990), Estatuto da Criança e Adolescente (1990), Planos de Benefícios da Previdência Social (1991), Lei Orgânica da Assistência Social (1993), Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (1999), Estatuto do idoso (2003), Lei Maria da Penha (2006) e o Estatuto da Igualdade Racial (2010). Esses e outros mecanismos legais viabilizaram a implementação de políticas públicas para os vários segmentos sociais. Políticas que são planejadas, executadas e avaliadas pela categoria profissional de que trata esse projeto.

Os avanços oriundos das legislações sociais contemplaram as diversas áreas dos direitos humanos e, conseqüentemente, ampliaram o campo de atuação do/a assistente social, promovendo uma maior aproximação com os movimentos sociais e com as demandas dos sujeitos sociais. A contradição que nos cerca desta vez, “encontra-se justamente relacionada ao fato de termos uma legalidade constitucional que traz em si a exigência de um Estado atuante, de um lado, e uma realidade político-econômica que se fundamenta na necessidade oposta de retirada do Estado, de outro lado”. (MONDAINI, 2008b, p. 183)

Diante do que foi exposto, a hegemonia do projeto conquistada na metade dos anos 1990, deve-se a maior organização da categoria, ampliação de encontros e congressos, assim como o envolvimento nas lutas sociais. Sua resistência era enraizada nos movimentos sociais e nos partidos de esquerda, com destaque para o Partido dos Trabalhadores. (TEIXEIRA; BRAZ, 2009).

Todavia, o projeto político-econômico que adentrou no país nos anos 90 – o neoliberalismo – estava de costas para as demandas populares, a Constituição Cidadã e conseqüentemente para os pilares do projeto da profissão – o marxismo, o ideário socialista da emancipação humana e o compromisso com as classes trabalhadoras.

Além das questões acima mencionadas, é preciso debater outros itens que estão na ordem do dia e que repercutem no projeto da profissão. Barroco (2011) afirma que além da reatualização do conservadorismo favorecida pela precarização das condições de trabalho, existe também como impasse o neoconservadorismo presente nas instituições de ensino e a formação profissional nas instituições mercantis e na modalidade EAD.

Segundo Barroco (2011), a reatualização do conservadorismo permanece diante da precarização das condições de trabalho e da formação profissional, pois como vimos, a categoria não está isenta dos processos de alienação, até porque, a viabilização do projeto ético-político não depende apenas dos profissionais, porém:

Se temos uma herança conservadora, temos também uma história de ruptura: um patrimônio conquistado que é nosso, mas cujos valores, cujas referências teóricas e cuja força para luta não foram inventadas por nós. Trata-se de uma herança que pertence à humanidade e que nós resgatamos dos movimentos revolucionários, das lutas democráticas, do marxismo, do socialismo, e incorporamos ao nosso projeto. (BARROCO, 2011, p. 215).

O atual quadro no que se refere a formação acadêmico-profissional é apresentado por Iamamoto (2014, p.612):

No nível da formação acadêmico-profissional existem, em agosto de 2011, 358 cursos de graduação autorizados pelo MEC, dos quais dezoito de ensino a distância (EAD) que ofertam, no mesmo ano, 68.742 vagas. Na modalidade presencial os 340 cursos ofertam, em 2011, 39.290 vagas, segundo as Sinopses Estatísticas do MEC, totalizadas por Larissa Dahmer, em 2013. As matrículas em cursos de Serviço Social assim se distribuem, em 2011: na modalidade EAD 80.650 matrículas e na modalidade presencial 72.019 matrículas.

Estamos diante da prevalência de instituições privadas de ensino oferecendo o curso de Serviço Social – na modalidade presencial e a distância –, prevalência também de instituições não universitárias, o que resulta na destituição da pesquisa, sem ao menos oferecer para os alunos uma formação baseada no tripé: ensino, pesquisa e extensão.

Sabemos que o projeto profissional tem futuro, exatamente por se direcionar para um projeto de sociedade que interessa à massa da população, todavia, não podemos negar que estamos vivenciando um cenário de avanço dos projetos conservadores. Considerando a crise de hegemonia das esquerdas e dos projetos socialistas, presenciamos pautas extremamente conservadoras avançarem no país, juntamente com o descrédito dos movimentos sociais de base.

O fato de vivenciarmos um momento em que os direitos humanos estão inseridos nos entraves entre o “legal” e o “real”, coloca como desafio pensar a profissão para além de uma prática imediatista. Já que o/a assistente social se encontra na ponta, na execução das políticas públicas, o mesmo possui um contato privilegiado com os usuários, possibilitando o diálogo sobre uma cultura dos direitos humanos.

Assim, não consideramos aqui que o projeto profissional está em crise, mas que estamos diante de uma “luta por hegemonia”, existente na sociedade civil, no qual se estabelece um verdadeiro “campo de conflito” no terreno dos projetos societários, que perpassa os projetos profissionais.

3.3 Direitos Humanos e Serviço Social: uma análise do conceito na produção de conhecimento

3.3.1 Direitos humanos como direitos burgueses

Quando tratamos de direitos humanos, nos deparamos com várias concepções dos mesmos, seja a concepção que os entendem como direitos de bandidos, que ganha força nos programas policiais, seja a compreensão destes direitos como direitos relacionados apenas aos direitos de liberdade.

Pretendemos aqui esboçar como se encontra o debate acerca dos fundamentos dos direitos humanos na produção de conhecimento do Serviço Social, partindo do pressuposto de que as produções partem do entendimento destes direitos como direitos burgueses.

Como pudemos perceber, são escassos os artigos que tratam dos fundamentos dos direitos, que analisam sua trajetória histórica e que contemplam sua concepção contemporânea. Em meio a essa busca de textos que tratem da história social dos direitos humanos, nos deparamos com a seguinte questão: seriam estes direitos instrumentos da burguesia? Estariam estes direitos limitados aos direitos das revoluções burguesas?

Vimos no capítulo primeiro a crítica de Marx aos direitos humanos, mas estaríamos diante dos mesmos direitos criticados por Marx? Que solo será esse no qual são erguidos estes direitos?

Sobre esse caráter burguês dos direitos humanos, destacamos as afirmações de Tonet (2002, p. 71):

Ora, ao se instaurar uma forma de sociabilidade efetivamente socialista já não haverá direito a propriedade, muito menos a propriedade privada, como também não haverá direito à liberdade, à igualdade, à vida, à segurança ao trabalho, à saúde, à educação, etc.

E ainda: "Esses direitos continuaram a existir, segundo Marx, como direitos de caráter Burguês no período de transição do capitalismo ao comunismo, mas de modo nenhum na própria sociedade comunista." (TONET, 2002, p. 71).

Desta forma, os direitos humanos possuem um caráter limitado e sua validade está atrelada a uma forma de sociabilidade em que a realização do indivíduo é impossível. Quando há uma realização efetiva do indivíduo estes direitos perdem sua validade. Assim, os direitos humanos possuem um caráter burguês, pois eles se erguem sobre os alicerces do capital e da propriedade privada. (TONET, 2002)

Seguindo essa linha de raciocínio dos direitos humanos enquanto burgueses, Mauro Iasi (2013, p. 185) vai destacar que:

[...] os direitos civis não são apenas "desejáveis", mas são essenciais ao desenvolvimento e à reprodução das relações capitalistas de produção (como, aliás, procuramos demonstrar recuperando as afirmações de Marx); os direitos políticos, por sua vez, não são essenciais às relações capitalistas (o que se comprova pelo bom desenvolvimento de economias capitalistas submetidas a Estados autoritários, como no ciclo ditatorial brasileiro), mas não são antagônicos à acumulação capitalista (como, por sua vez, comprova o exuberante desempenho da acumulação capitalista sobre o Estado de Direito vigente). Entretanto, os direitos sociais acabam por se chocar com a desigualdade fundante e necessária à acumulação capitalista, a desigualdade entre o capitalista o trabalhador assalariado e, mais que isso, se localiza na distribuição da riqueza entre o fundo de acumulação privada e a riqueza pública destinada a financiar as políticas sociais e as estruturas garantidoras de direitos sociais.

Essa hierarquização dos direitos humanos se fez presente em alguns dos artigos aqui analisados. Em “A liberdade em obras do jovem Marx: referências para reflexões sobre ética” Olegna Guedes (Katálisis, 2011)¹⁴ aborda a categoria liberdade nos escritos de Karl Marx, no período de 1841 a 1844. Na preocupação da necessária reposição da perspectiva crítica para a interpretação do primeiro princípio do Código de Ética Profissional dos assistentes sociais, no sentido de afirmar os propósitos do projeto ético-político do Serviço Social no Brasil.

O artigo aponta para a impossibilidade de uma liberdade universal no modo de produção capitalista – com base em Marx – e afirma que defender os direitos individuais inalienáveis não leva a garantia da liberdade, sendo esta apenas conseguida superando o atual modo de produção, tarefa delimitada ao proletariado. Ou seja, a universalidade e a liberdade estão associadas à superação dos limites inerentes aos interesses individuais.

Marx identifica a liberdade como um atributo constitutivo do ser social e, como tal, inerente ao gênero humano e não aos indivíduos

¹⁴ Faremos referência aos artigos analisados a partir do nome e em seguida da revista e ano de publicação. Como se encontra acima.

sociais atomizados em esferas que o limitam ao horizonte da propriedade privada que inverte o sentido do que constitui a sociabilidade humana: o trabalho. (GUEDES, Katálysis, 2011, pg, 159).

“Não é na defesa de direitos individuais, inalienáveis, que está a garantia da liberdade; mas, ao contrário, ela só é possível com a superação de um modo de produção que retira a possibilidade de escolhas, de fato, humanas, porque movidas pela lógica do consumo.” (Idem, p. 161).

E ainda:

Ratifica-se, assim, a necessária superação da defesa da liberdade individual associada aos limites postos por uma universalidade abstrata fundada em máximas morais e em formulações jurídicas. Interpretar a liberdade como garantia de direitos, sem remissão à crítica marxiana, é afastar-se do sentido a ela atribuído no primeiro princípio do código de ética profissional dos assistentes sociais e ao projeto ético-político do Serviço Social. De forma similar, sustentar a necessária defesa de direitos, sem a análise crítica da fragilidade do ideário de universalidade e igualdade que os sustentam, pode limitá-la aos contornos possíveis dos limites da sociabilidade burguesa. É nessa direção que se pretende reiterar, com as reflexões aqui apresentadas, que a defesa da liberdade está associada a uma perspectiva política que tem na crítica à propriedade privada um de seus pilares fundamentais. (Idem, p. 161).

Essa idéia de que os direitos individuais e a defesa da liberdade são meros instrumentos da classe dominante torna-se preocupante diante das graves violações de direitos civis em todo mundo. No primeiro capítulo identificamos os motivos da crítica marxiana e destacamos a importância de contextualizá-la. Para reforçar, utilizaremos a análise feita por Mondaini (2013) acerca do debate dos direitos humanos em Marx.

A partir do texto “marxismo e direitos humanos” o filósofo húngaro István Mészáros, constata que “o núcleo central da crítica marxiana aos direitos humanos residiria na “contradição fundamental entre os ‘direitos do homem’ e a realidade da sociedade capitalista, onde se crê que esses direitos estejam implementados”. (MONDAINI, 2013, p. 44).

Desta forma, Mondaini afirma que a crítica de Marx estaria direcionada a “ilusão jurídica liberal”, que reconheceria o acesso de todos à propriedade, mas sem concretizar o que se encontra no “postulado legalista-formal”. Logo, os canhões de Marx, como afirma o autor, “estariam voltados contra a noção de que, na base de todos os direitos humanos, encontrar-se-ia o direito à propriedade privada”:

[...] Não há, portanto, uma oposição apriorística entre o marxismo e os direitos humanos: pelo contrário, Marx na verdade nunca deixou de defender “o desenvolvimento livre das individualidades”, em uma

sociedade de indivíduos associados e não antagonicamente opostos (condição necessária para a existência tanto da “liberdade” quanto da “fraternidade”), antecipando simultaneamente “o desenvolvimento artístico, científico, etc., de indivíduos emancipados e com meios criados para todos eles (condição necessária para a igualdade verdadeira) [...] (MÉSZÁROS, 2008: 161 apud MONDAINI, 2013, p. 44).

Logo, concordamos com Mondaini sobre o teor da crítica marxiana, pois Marx não se encontrava de costas para os direitos humanos, já que o mesmo reconheceu a possibilidade dos direitos humanos serem usados contra o próprio capitalismo.

Seguindo a mesma lógica de Guedes (Katálýsis, 2011) exposta anteriormente, o artigo “A constituição histórico-ontológica da ética e dos direitos humanos” de Santos Neto (Katálýsis, 2011), traz reflexões desenvolvidas por Lukács e Marx acerca da concepção materialista da história, partindo da ideia de que existe uma distinção entre ética e direito. A moral e direito configuram-se como tentativas exitosas das classes dominantes sobre o modo de ser da classe dominada. O autor pretende explicitar os limites e possibilidades da ética na sociedade de classes, assim como a articulação entre direito e economia.

Tendo como base o pensamento de Lukács, o artigo expõe a ideia de que a produção e reprodução da sociedade de classes estão relacionadas à tentativa de fazer com que os interesses que estão no campo privado sejam constituídos como preceitos universais, assim, aquilo que estiver como heterogêneo vai aparecer como se fosse interesse homogêneo, e o direito cumpre bem esse papel diferente da eticidade. A plenitude de realização da individualidade da universalidade, em que se realiza a vontade geral ao invés da soma da vontade dos indivíduos singularizados, encontra lugar na esfera da eticidade.

Na perspectiva lukacsiana, o direito não é algo natural, mas socialmente posto pelos homens emergindo em devido momento do desenvolvimento e aprimoramento da divisão social do trabalho. Desta forma, o direito “surge como instantâneo indispensável no processo de justificação da expropriação do trabalho alheio.” (SANTOS NETO, Katálýsis, 2011, p. 174).

Isto porque: "O direito é um complexo social que não tem nenhuma analogia no mundo natural, pois surge para homogeneizar posições extremamente heterogêneas e contraditórias entre os seres sociais." (Idem, p. 174).

A universalidade do direito é a universalidade abstrata fundamental à constituição do movimento da mercadoria. Nessa perspectiva, o

direito exprime a igualdade que emana do tempo de trabalho socialmente necessário ao funcionamento da sociedade mais desenvolvida na história das sociedades de classes. (Idem, p. 175).

Enquanto que a eticidade na sociedade burguesa, com a mediação universal da propriedade privada, torna-se ontologicamente improvável a inserção em escala global dos valores éticos em nossa vida.

Assim, o reino da eticidade emerge ideologicamente manipulado (como direito burguês) para atender os interesses de uma unidade sintética que ocorre apenas no reino do pensamento, porque, no âmbito da efetividade, as contradições que perpassam a sociedade civil continuam presentificadas. (SANTOS NETO, *Katálisis*, 2011, p. 177).

Acerca da perspectiva de Estado, o artigo aqui analisado observa-o como meio de oprimir as classes dominadas. “Por outro lado, o Estado, enquanto uma abstração da sociedade civil, não é uma invenção de Hegel, mas produto direto do desenvolvimento das sociedades de classes e, enquanto tal, serve para garantir a expropriação da mais-valia do operariado.” (Idem, p.178).

Seguindo a análise lukacsiana dos direitos humanos, o artigo “o direito na perspectiva lukácsiana e sua funcionalidade na sociedade de classes” de Francisca Sobral (EM PAUTA, 2014) também compartilha da perspectiva do direito como instrumento da classe dominante. Considerando a luta de classes em prol dos direitos humanos algo de caráter defensivo, o artigo compreende que estes direitos não contestam a produção de riquezas e a apropriação de mais-valia, pois fortalecem a visão classista, liberal e que não contraria a sociedade de classe, muito menos serve de mecanismo de superação da ordem vigente.

Lukács (2013) evidencia que o Direito se constitui num complexo social particular, cuja função é regulamentar juridicamente as atividades sociais num determinado patamar de complexidade da sociabilidade humana. Essa maior complexidade e os diversos antagonismos decorrentes da luta de classes, entre eles aqueles que conferem origem a essas lutas – a apropriação da mais-valia–, fazem surgir a necessidade de regulação dos conflitos. (SOBRAL, *Em Pauta*, 2014, p.42).

Sobral vem então afirmar, a partir do pensamento lukacsiano, que o desenvolvimento social fundou o direito, ou seja, o mesmo emana da sociedade e não ao contrário. E ainda, esse complexo social é necessário para a reprodução da sociedade de classes e sua garantia exige um Estado político, podendo o mesmo fazer uso de instrumentos coercitivos e repressores: “Há, portanto, uma relação simultânea e complementar entre o complexo social do Direito e o Estado, uma vez que o surgimento de um pressupõe o surgimento do outro.” (SOBRAL, *Em Pauta*, 2014, p.43).

Sobre a relação complementar entre direitos humanos e o Estado, este último surge no seio das classes e tende a representar a classe econômica dominante, tornando-se esta, por meio do Estado, também classe politicamente dominante:

A questão decisiva que se coloca é a de que, por mais que haja a implementação de direitos e que esses representem uma importância significativa para o trabalho, seus custos serão sempre os custos da mais-valia extraída do trabalhador. Portanto, falta a base da economia política para se discutir direitos humanos e para que não se conduza à visão unilateral de que é possível erradicar as problemáticas sociais por meio de iniciativas advindas do Estado.(SOBRAL, Em Pauta, 2014, p.42).

Estaria então o direito desempenhando o papel de falseamento do real, o Estado seria expressão política da classe dominante e o direito burguês:

Partindo desse pressuposto, Lukács (2013) enfatiza que o ordenamento jurídico apresenta dois aspectos: primeiro, representa um sistema fechado em si mesmo e livre de contradições; segundo, tal ausência de contradições representa uma mera aparência, uma vez que a delimitação dos crimes está fixada não na realidade, mas de acordo com o propósito da classe que domina. Sendo assim, constitui-se num Direito burguês, cujo funcionamento, [...] se apoia, portanto, sobre o seguinte método: manipular um turbilhão de contradições de modo tal que dele surja um sistema, não só unitário, mas também capaz de regular praticamente, tendendo ao ótimo, o contraditório acontecer social [...]. (LUKÁCS, 2013, p.208 apud SOBRAL, Em Pauta, 2014, p.48).

A guisa de conclusão Sobral afirma que a noção dos direitos humanos tem como pano de fundo administrar os males do atual sistema. Por mais que se amplie os direitos, a propriedade nunca será tocada, logo, eles não podem ser concretizados nessa sociedade, pois não contemplam o ser humano em sua generalidade;

Consequentemente, a luta em torno dos direitos humanos não nos emancipará da ordem do capital e não mudará a essência do Estado, tendo em vista que este “corporifica a necessária dimensão coesiva de seu imperativo estrutural orientado para a expansão e para a extração do trabalho excedente. (MÉSZÁROS, 2011, p. 121 apud SOBRAL, Em Pauta, 2014, p.52).

Mesmo quando reconhece que os direitos humanos representam um salto histórico para a proteção da humanidade e demarca uma nova relação estabelecida entre o Estado e a sociedade, o artigo o apresenta como algo que não vai além da emancipação política e se resume a dispositivos necessários à ressignificação do capital e seus mecanismos de exploração da força de trabalho e da subsunção do trabalhador ao capital. (Idem, p.52).

Problematizar essas questões é indispensável para desmistificarmos o que está aparente e compreendermos que, nessa sociedade, as

dimensões econômica, política e jurídica se entrelaçam para atender os interesses do capital, pois a degradação das condições de vida dos trabalhadores não se constitui um simples acidente de percurso ou na insuficiência de um Estado mais democrático. Destarte, origina-se como resultado ineliminável da forma das relações sociais de trabalho. (MARX, 2011 apud SOBRAL, Em Pauta, 2014, p.40).

Os artigos de Santos Neto (Katálisis, 2011) Sobral (Em Pauta, 2014) consideram que é preciso haver a emancipação humana, ou seja, uma revolução social (mudanças nas relações sociais e não apenas a emancipação política, esta última, representada pelos direitos humanos).

Para Marx, o problema fundamental segue sendo o da emancipação humana e não a emancipação política representada pelos direitos humanos, uma vez que a essência da política é a mesma do direito, ela visa, acima de tudo, garantir a reprodução do poder de uma classe sobre as demais. (SANTOS NETO, Katálisis, 2011, p. 178).

E utilizam passagens do jovem Marx (1991, p. 44-45) para apresentar como o pensador alemão apreende a natureza dos direitos humanos:

Nenhum dos direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse privado e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantêm em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas. (Idem, p.178).

A emancipação humana não pode ser garantida pela emancipação política com a radicalização burguesa da defesa dos direitos humanos. Apenas quando todo o edifício socioeconômico capitalista for colocado abaixo, e com a mudança nas relações que permeiam o mundo do trabalho, isso ocorrerá. (Idem, p.178).

Ainda assim, o artigo destaca o caráter histórico dos direitos humanos. Colocando-os mesmo no nível de conquista histórica da humanidade e produto da luta contra a sociedade dos privilégios.

Para confirmar, cita novamente A questão judaica, de autoria de Marx:

A ideia de direitos humanos só foi descoberta no século passado. Não é uma ideia inata ao homem, mas este a conquistou na luta contra as tradições históricas em que o homem antes se educara. Os direitos humanos não são, por conseguinte, uma dádiva da natureza, um presente da história, mas fruto da luta contra o acaso do nascimento, contra os privilégios que a história, até então, vinha transmitindo hereditariamente de geração em geração. É resultado da cultura; só pode possuí-los aquele que os soube adquirir e merecê-los (MARX, 1991, p. 38 apud SANTOS NETO, Katálisis, 2011, p. 179).

Apesar de admitir o caráter histórico dos direitos humanos, o mesmo concorda com Marx, de que tais direitos não ultrapassam a emancipação política. Ou seja, não servem para mudança do status quo.

Deparamo-nos com alguns artigos que fazem o trajeto histórico dos direitos humanos, das revoluções burguesas até as revoluções socialistas, contemplando as declarações e tratados, assim como trazendo a necessidade de novos direitos a partir da luta dos movimentos sociais. Dos onze artigos que estudam a conceituação e fundamentação dos direitos humanos, apenas três deles enfatizam a história social destes direitos.

O artigo intitulado “Fundamentos dos direitos humanos” (BUSSINGER, Serviço Social & Sociedade, 1997) traz a preocupação do problema entre os interesses individuais e os interesses comuns da coletividade. Ou seja, os direitos do homem e os direitos do cidadão, que, segundo o artigo, é um dilema ainda sem resolução. A Concepção de direitos humanos destacada é de que são formados historicamente:

Os direitos são históricos porque estão invariavelmente relacionados a certas circunstâncias e respondem a aspirações concretas do homem enquanto membro de determinada sociedade. Sua positivação se desenvolve no contexto de lutas em defesa de novas liberdades que se quer assegurada ou, ainda, contra velhas formulações de direitos e deveres que já caducaram no tempo. (BUSSINGER, Serviço Social & Sociedade, 1997, p. 10).

A autora tem como preocupação estabelecer as raízes filosóficas e os marcos históricos dos direitos humanos. No decorrer do artigo, são citados, além dos autores do contrato social – os contratualistas Hobbes, Locke e o Rosseau –, a Declaração da Virgínia e a Declaração de Independência dos Estados Unidos. Há uma contextualização da Revolução Francesa, principalmente se tratando da universalidade dos Direitos do Homem expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Após fazer uma crítica aos princípios dos direitos consagrados nas revoluções burguesas, ganha destaque a crítica de Marx aos direitos humanos e as declarações do México 1917 e a declaração de direitos da população trabalhadora explorada da URSS 1918.

BUSSINGER (Serviço Social & Sociedade, 1997) também esboça as barreiras para a efetividade dos direitos humanos como um conjunto. Para isso, a autora utiliza Bobbio, afirmando que, de acordo com o pensador, existem dificuldades de duas ordens para real efetivação dos direitos humanos. A primeira de ordem, jurídico-política, colocando em jogo o caráter não obrigatório das convenções, tratados e pactos

internacionais. A segunda dificuldade se refere à tutela dos direitos humanos. Bobbio afirma que há um consenso geral quanto ao conteúdo destes direitos, que foi resolvido com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Mas, o artigo afirma que não podemos falar que todos os direitos humanos são absolutos, pois para a autora: “São, antes, direitos relativos cuja tutela tem como limite insuperável a tutela de um outro direito, igualmente fundamental, mas concorrente.” (BUSSINGER, Serviço Social & Sociedade, 1997, p. 39). Ou seja, ela considera que os direitos do homem são heterogêneos e também incompatíveis, isso porque antes de se complementar a outro direito ele mostra sua incompatibilidade, segundo ela. Desta forma, a realização complementar e simultânea de todos os direitos é impossível.

Quando se trata da expansão e da proteção dos direitos humanos e sua efetividade, é sempre citada a resistência dos Estados signatários dos tratados e das convenções em realmente efetivar aquilo com que se comprometeram. Além disso, a autora afirma ser preciso para debater a cidadania contemporânea, incorporar novos e complexos desafios oriundos da crise do Estado de bem-estar social, privatização dos serviços sociais e do esgotamento das políticas sociais do Estado.

Neste final de século, em que uma série de fatos e acontecimentos evidenciam a intolerância, o preconceito e a discriminação entre os homens e os povos, a reflexão necessária consiste em problematizar até que ponto a proclamação dos Direitos Humanos fizeram emergir valores fundamentais à toda civilização humana para, em seguida, procurar estabelecer as razões que tornam antinômicos os valores últimos destes direitos. (BUSSINGER, Serviço Social & Sociedade, 1997,p.39).

Em “A constituição dos direitos do homem e sua dimensão simbólica: uma análise lefortiana”, Antonia Jesuita de Lima (Serviço Social & Sociedade, 1997) aponta a relevância de analisar a fundo os Direitos do Homem na modernidade. Também questiona como as declarações americanas e francesa tem se tornado alvo de crítica e controvérsias teóricas, vindas dos vários setores políticos e ideológicos.

[...] a noção de direitos do homem como direitos individuais inalienáveis, porque inscritos na ordem da natureza. Ignorado por muitos que não os reconhecem como um elemento significativo na constituição das sociedades modernas, sua tematização reaparece sempre como efeito perturbador, ensejando um pensar sobre a sua consciência política e histórica na construção de regime democrático. (LIMA, Serviço Social & Sociedade, 1997, p. 46).

Com base no pensamento de Claude Lefort acerca dos acontecimentos do leste europeu, é possível afirmar que a democracia não é essencialmente burguesa e que o

estado totalitário não é um campo onde “a arbitrariedade flagela, mas que denega o direito, o livre exercício do pensamento”, ao mesmo tempo em que reatualiza as representações da democracia.

Já a democracia legitima a afirmação dos direitos, consolidando as conquistas e também a inserção de novos direitos.

Nesse diálogo com o novo, a tematização dos Direitos do Homem assume especial importância, na medida em que foi objeto de denegação nos regimes totalitários e condição de afirmação da democracia, de novos vínculos entre o social e o político. [...] na análise de Lefort, a esquerda distanciou-se, sobremaneira, das discussões acerca dos direitos humanos, não conseguindo visualizar essa questão para além dos limites individuais, do plano material, da empiria. (LIMA, Serviço Social & Sociedade, 1997, p. 56).

Para a inserção destes novos direitos, é preciso não apenas a sua inscrição jurídica ou seu reconhecimento pelo Estado. É preciso que essa demanda se publicize ganhando estatuto e dimensão pública: “Pois é nesse processo que os indivíduos se reconhecem, encontram alteridade e seus direitos se efetiva, se universalizam.” (Idem, p.63).

O artigo “Direitos humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes” (FREIRE, Em Pauta, 2014) questiona outro aspecto da luta pelos direitos humanos, afirmando que a luta hoje pelos direitos humanos tem sido em torno de grupos sociais específicos – demandas dos indígenas, homossexuais, mulheres, negros, das questões urbanas e rurais. Segundo Freire o debate acerca dos direitos humanos ainda é pouco aprofundado tanto no âmbito de significados históricos, quanto de possibilidades reais.

A autora reafirma a crítica de Marx aos direitos humanos na sociedade capitalista, de serem direitos do homem egoísta por conta do seu surgimento enquanto algo abstrato e irrealizável. Assim, seria algo complicado em uma sociedade capitalista, de concentração de riquezas e poder nas mãos de poucos, respeitar e defender os direitos humanos. (FREIRE, Em Pauta, 2014, p.73).

Entendemos que não se trata simplesmente de negar ou aceitar acriticamente a questão dos direitos humanos como uma possibilidade de conquistas históricas das classes subalternas, mas de problematizá-la para entender o seu significado real em cada contexto histórico. Nesta direção, concordamos com Netto (2009, p. 9) quando observa que “a defesa dos direitos humanos se fragiliza se não tiver claro que, no mundo contemporâneo, e na América Latina contemporânea, os direitos humanos, ainda que na sua especificidade e irredutibilidade, inscrevem-se no campo dos direitos sociais.” (Idem, p. 74).

Todavia, é preciso ter um direcionamento de não fragmentar os direitos humanos, dando prioridade à dimensão social e econômica em detrimento das outras dimensões. Pois a garantia dos direitos sociais é indissociável dos direitos civis e políticos, principalmente em tempos de avanço do neoconservadorismo.

Por isso, não podemos nos restringir à visão de que os direitos humanos são os direitos civis e políticos que o liberalismo enfatizou, ainda que os limites do capitalismo não os reconheçam plenamente. Ignorar essa questão, dissociando os direitos humanos dos direitos sociais, é aprofundar ainda mais as históricas armadilhas engendradas pelo tema. (Idem, p.86).

Em relação aos direitos humanos no Brasil, Freire retrata que o tema da violação dos direitos humanos foi um dos pontos principais na democratização. Sua agenda de defesa dos direitos foi tardiamente ativada, sendo percebida com mais nitidez na luta contra os regimes autoritários na América latina. A “revolução passiva”, ou manobras “pelo alto”, é a característica principal da nossa passagem para a democracia. Apenas com a instituição da comissão da verdade, em 2012, é que houve uma tentativa de discussão acerca dos crimes da ditadura no Brasil.

A Constituição de 1988 foi um marco na positivação dos direitos humanos no Brasil: “Contudo, se a Constituição de 1988 afirmou - com a maior centralidade de nossa história - a primazia dos direitos humanos, a realidade a negou.” (Idem, p.79).

E será esse contexto contraditório de avanços e retrocessos dos direitos humanos no Brasil que vamos abordar a seguir.

3.3.2 Direitos humanos e políticas sociais: entre o formal e o real

A extensão e agravamento das expressões da questão social após a democratização aumentaram a marginalização das classes menos abastadas no país a partir da contra-reforma do Estado, como vimos anteriormente. O Estado, diante das demandas advindas da população, principalmente das classes pauperizadas, ao invés de atendê-las, fez uso da criminalização dos movimentos e sujeitos sociais. Nisto, consiste um discurso que tenta desmontar o acesso a direitos.

É o que Wacquant (2001) denomina de “ditadura sobre os pobres”, em que ocorre o desenvolvimento de um tipo de Estado para responder as desigualdades, que não é o Welfare state, mas sim, um Estado penal. Esse vai ser o tipo de resposta para as

desordens advindas das mudanças no mundo do trabalho e das investidas neoliberais: o aumento e intensificação do braço coercitivo do Estado.

Diante da importância do reconhecimento dos direitos humanos e de seu principal arcabouço legal no país – a Constituição Federal de 1988 – temos que fazer a seguinte análise: de fato existe um “Brasil legal” e um “Brasil real”? Quais os desafios para a garantia de tais direitos?

Ora, a grande contradição que nos assola, desde o ano de 1988, encontra-se justamente relacionada ao fato de termos uma legalidade constitucional que traz em si a exigência de um Estado atuante, de um lado, e uma realidade político-econômica que se fundamenta na necessidade oposta da retirada do Estado, de outro lado. (MONDAINI, 2008b, p.183).

Essa contradição na forma de se conceber os direitos constitucionalmente garantidos é decorrente da relação entre o Estado, a sociedade e o mercado. Onde se reflete uma reforma no Estado brasileiro, orientada por investidas ditas “neoliberais”, a partir da década de 1990. (TELLES et al. 2011).

E é nessa imbricada relação entre o “formal” e o “real” que as políticas públicas estão inseridas. Em um conjunto de quarenta e um artigos, tratando das diversas dimensões dos direitos humanos, escolhemos aqueles que enfatizaram o debate e vamos destacar seus principais questionamentos acerca da efetividade desses direitos via políticas sociais e ações governamentais. Para facilitar a leitura dividimos a discussão em três subtemáticas: **a) Políticas Sociais e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH); b) Criminalização de sujeitos e movimentos sociais; c) Reflexões sobre políticas sociais e os direitos humanos.**

A) Políticas Sociais e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH):

Muitos foram os desafios nos anos 1990 para a implementação das políticas sociais. No artigo “as políticas sociais e os direitos sociais” de Evaldo Vieira (Serviço Social & Sociedade, 1997), esse período é chamado de “política social sem direitos sociais”:

Curiosamente, essas análises dão o nome de política social neoliberal a aquela política que nega os direitos sociais, que garante o mínimo de sobrevivência aos indigentes, que exige contrapartida para o gozo dos benefícios, que vincula diretamente o nível de vida ao mercado, transformando-o em mercadoria. (VIEIRA, Serviço Social & Sociedade, 1997, p. 70).

No artigo intitulado “Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão-conquista” (PASTORINI, Serviço Social & Sociedade, 1997) as várias concepções de políticas sociais são expostas. Na perspectiva tradicional, as políticas sociais são entendidas como um conjunto de ações por parte do Estado, atuando no intuito de reduzir as desigualdades. De forma crítica a essa concepção de políticas sociais, temos a perspectiva marxista, que pensa tais políticas como “concessões e conquistas”, nos moldes de legitimar a ordem, mas também como algo necessário à classe trabalhadora e conquistada a partir da luta de classes.

Dentre as políticas sociais e ações do governo, destaca-se O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), lançado em 1996, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. (MESQUITA, Serviço Social e Sociedade, 1997, 194). O Programa se constitui de 157 propostas para promover os direitos humanos centralizadas em três seções: políticas públicas para proteção e promoção dos direitos humanos; educação e cidadania: bases para uma cultura dos direitos humanos; ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos. O artigo de autoria de Paulo Mesquita (Serviço Social & Sociedade, 1997) foi lançado um ano após a publicação do PNDH e a avaliação que traz do mesmo é que o executivo estava mantendo seus esforços para concretizar o programa, mas dependia também do legislativo para tal.

O 1º PNDH (1996) estava em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, compreendendo tais direitos de maneira indissociável. Todavia, tinha maior ênfase nos direitos civis em detrimento dos políticos e sociais. Freire (2013) afirma que o projeto político, social e econômico do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso mostrou-se favorável aos direitos individuais e a abertura do livre mercado. Diante do novo regime mundial de acumulação do capital, o governo FHC decide pelos ajustes neoliberais, inviabilizando a plena efetivação da Constituição de 1988.

O 2º PNDH foi revisado e em sua nova versão os direitos sociais e culturais ganharam destaque, principalmente no que tange as políticas sociais. No entanto, a lógica neoliberal permanece (FREIRE, 2013). Já o PNDH III (2010) teve como tema a interação democrática entre Estado e sociedade civil, mas ele não teve todas as propostas efetivadas, isso porque ainda vigora a lógica neoliberal.

Freire (2013) afirma que há algumas diferenças entre os dois governos Lula e o governo Dilma no trato da questão social em relação ao governo FHC. Enquanto no

governo FHC prevaleceram os cortes de recursos dos programas sociais, os governos do PT promoveram políticas compensatórias e focalizadas. No entanto essa seletividade e fragmentação pode ser um risco para os direitos sociais, implicando regressões.

O artigo “A estratégia de políticas públicas em direitos humanos no Brasil no primeiro mandato Lula” (ALMEIDA, Katálysis, 2011) tem como foco a análise das consequências políticas da estratégia geral, que orientou os programas-chave no âmbito do Governo Federal na área de direitos humanos no quadriênio 2003-2006.

O texto orienta-se nos planos político e normativo pela compreensão dos direitos humanos como indivisíveis, universais e interdependentes, conforme conceituação contemporânea inserida nos principais instrumentos nacionais e internacionais de promoção e proteção desses direitos, especialmente após a Conferência de Viena. (ALMEIDA, Katálysis, 2011, p. 231).

Para entender a proteção e promoção dos direitos humanos no governo Lula, o autor deste artigo volta à democratização. Isso afirmando que é preciso fortalecer nossa recente democracia e que mesmo com o fim do regime autoritário, os governos estaduais se encontram como violadores de tais direitos, na medida que mantém uma segurança pública que reutiliza das práticas autoritárias e um sistema de justiça que resiste a mudanças.

Assim, há uma clara distância entre o Brasil legal e o Brasil real: “Existe, portanto, uma distância enorme entre a realidade doméstica e as responsabilidades internacionais, assumidas pelo Brasil nessa área.” (ALMEIDA, Katálysis, 2011, p. 231).

Sobre o cenário dos direitos humanos nos anos 1990, o texto destaca: a criminalidade urbana; a violação de direitos dos presos comuns (torturas e massacres); confrontos entre policiais e trabalhadores; ações repressivas por parte da polícia nas comunidades pobres; conflitos no campo (a luta por terra e os grupos de extermínio dos latifundiários); violência contra mulheres, crianças e nas relações interpessoais. Mesmo com tais demandas de proteção, as respostas foram tímidas e com uma crise no sistema de justiça criminal. (ALMEIDA, Katálysis, 2011).

No âmbito das estratégias de efetividade e garantia dos direitos humanos, a partir do primeiro mandato de Lula, além da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, foram criadas duas outras secretarias: a de direitos das mulheres e a outra voltada para a questão racial. Essa mudança mostrou a importância da temática, mas também tinha como risco a dispersão da temática na arena pública. (Idem, p. 232).

Desta forma, Almeida (Katálysis, 2011) ressalta a grande expectativa em torno do governo Lula para concretização dos direitos humanos. Houve, segundo o autor, uma internacionalização da sociedade civil brasileira dos direitos humanos, com participação ativa de redes transnacionais, o que contribuiu para a globalização de tais direitos. Assim, segundo o autor, foi criada a abertura para o sistema internacional de supervisão: “A adesão brasileira aos tratados e a nova prática de abordar de forma transparente as violações, abrindo-se para o sistema internacional de supervisão, foram uma virada decisiva para os direitos humanos no país”. (Idem, p. 233).

Todavia, diferente das previsões otimistas, o autor afirma algo muito importante para refletirmos: no governo Lula houve uma divisão no trato dos direitos:

A hipótese é que, ao contrário das previsões otimistas, houve certo esvaziamento do tema na esfera pública e, também, pelo predomínio de uma visão economicista em prejuízo de uma abordagem ampla que reafirmasse a importância estratégica dos direitos civis ao lado dos direitos econômicos, sociais e culturais. (ALMEIDA, Katálysis, 2011, p. 233).

Em relação à efetivação dos direitos humanos por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a mesma não traçou uma estratégia, nem apresentou um balanço geral do mesmo período. Por outro lado, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada no primeiro dia do governo Lula, teve como estratégia inicial a mobilização das mulheres por meio de conferências locais que movimentaram em todo o país aproximadamente 120 mil participantes no processo de realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2004. (ALMEIDA, Katálysis, 2011).

Na visão do autor, o governo seguiu a agenda dos direitos humanos, iniciada no governo FHC, mas não conseguiu colocar em prática muitas das ações. Houve uma dispersão e abandono de muitos dos programas estratégicos, inclusive quando da revisão do Plano Plurianual – PPA 2004-2007. Mas também ocorreram avanços no combate às violações de direitos humanos a partir do “Disque 100”, do Programa Brasil sem Homofobia e das ações de educação em direitos humanos.

De acordo com o que foi supracitado, entendemos que falta ao Brasil realizar as reformas necessárias (Agrária e taxaço de fortunas), a proteço das minorias sociais e a reorganizaço da segurana pública – que esbarram no conservadorismo moral-religioso

– para cessar com esse hiato entre o que se encontra no formal – no âmbito das leis – e no real.

Dois aspectos, contudo, merecem atenção no terreno político e na compreensão do discurso oficial sobre esse período. No primeiro, ficou evidente o recuo governamental em temas que incomodam além do aceitável o *establishment* conservador. No segundo, encontra-se um discurso que revela uma hierarquização dos direitos em prol dos sociais e econômicos (onde os ganhos sem dúvidas foram maiores), em prejuízo dos direitos civis e políticos. E essa postura equivocada, tanto do governo Lula quanto de algumas organizações da sociedade civil, tem raízes mais profundas no posicionamento diante da democracia como valor universal ou instrumental [...]. Trata-se de uma visão que empobrece a concepção integrada de direitos humanos, fazendo concessões danosas ao economicismo. (Idem, p.237).

B) Criminalização de sujeitos e movimentos sociais:

As políticas sociais na contemporaneidade além de esbarrarem na condução governamental, encontram empecilhos de legitimar certas temáticas por conta da concepção reacionário dos direitos humanos presente em parte da população.

Trata-se de uma concepção que fragmenta a luta por direitos e criminaliza sujeitos e movimentos sociais. Veremos a seguir artigos que tratam de pautas marginalizadas e a relação com os direitos humanos.

Para debater os avanços e retrocessos no que tange os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, Oliveira (Revista de Políticas Públicas, 2011) inicia seu artigo fazendo uma análise dos direitos humanos e das implicações para sua garantia:

Além dos conteúdos éticos e morais, os direitos humanos possuem um conteúdo político, ou seja, eles estão inseridos na realidade histórica, têm uma dimensão concreta, não só teóricos, mas também de natureza prática. O processo de construção dos direitos de crianças e adolescentes não é autônomo, posto que acompanha a dinâmica da realidade social.(OLIVEIRA, Revista de Políticas Públicas, 2011, p. 226).

Logo em seguida a autora ressalta que estes direitos foram determinados pela ação dos sujeitos coletivos. Já a inclusão de tais direitos na agenda social vai depender diretamente das forças hegemônicas que condicionam as práticas sociais. E ainda, novos direitos vão sendo acrescentados de acordo com as demandas populares e as mudanças nos padrões e na essência moral.

Portanto, não é suficiente falar de direitos humanos, nem basta que eles constem no texto da lei. Sabe-se igualmente que a garantia dos

direitos humanos tem como pressuposto o acesso aos direitos básicos, como alimentação, emprego, saúde, habitação, educação, que constituem as condições para uma existência humana com dignidade. (Idem, p. 226).

No artigo, há o questionamento do motivo pelo qual os pressupostos inseridos nos estatutos jurídicos não tiveram êxito a partir da efetivação das políticas públicas de saúde, como expressão concreta dos direitos humanos. Segundo a autora, um dos motivos seria *a dicotomia existente entre os direitos políticos e civis e os direitos sociais, econômicos e culturais*. Ou seja, existe uma hierarquização e fragmentação dos direitos humanos, que impede sua materialização. (Idem, p.228).

E para exercício dos direitos sexuais – assunto abordado pelo artigo – e reprodutivos, é necessário a garantia das liberdades individuais, mas também a concretização dos direitos sociais. É preciso que o Estado venha a promover os serviços essenciais, como obrigações positivas e negativas. A sustentação de políticas públicas que considerem os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, se dá a partir das ações que lancem a proposta de repensar as práticas político-institucionais e o Serviço Social, assim como outras profissões, podem colaborar nessa consolidação. (OLIVEIRA,2011).

Os artigos versam sobre as mais diversas temáticas: “Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial” (LEAL, Revista Ser Social, 2001); Tratam do direito à moradia nos marcos do desenvolvimento capitalista em Manaus, partindo da compreensão da habitação como direito humano básico (Direito a moradia na cidade de Manaus, SANTOS, Revista Ser Social, 2011); Traz o debate do direito à comunicação “Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal” (CRUZ, Katálýsis, 2011).

Alguns artigos abordaram a discussão de gênero e diversidade, como: “Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa” (PETRY ; MEYER, Textos & Contextos, 2011). E também os direitos dos trabalhadores rurais e também dos trabalhadores da saúde “A desproteção social dos trabalhadores rurais nos acidentes de trabalho” (SCHLINDWEIN, Textos & Contextos, 2011) e “trabalho em saúde: desafios contemporâneos para o serviço social” (CASTRO;OLIVEIRA, Textos & Contextos, 2011).

Outras discussões necessárias se fazem presente: o debate acerca dos programas redistributivos e as relações de gênero “Notas preliminares de uma crítica feminista aos programas de transferência direta de renda – o caso do bolsa família no Brasil” (Textos & Contextos); “A criança e o adolescente como sujeitos de direitos e os desafios para sua inclusão na agenda das políticas públicas municipais” (Revista Políticas Públicas); E a recente inserção do direito à alimentação na Constituição Federal “O direito humano à alimentação adequada promovido por políticas de acesso a alimentos: o caso da unidade Natal-RN do Projeto Café do Trabalhador.” (Revista Políticas Públicas).

No entanto, não é apenas o neoliberalismo que impede a universalização dos direitos humanos e das políticas sociais. Estamos diante de uma onda conservadora que coloca em questão conquistas históricas e impede garantia de novas demandas. Minorias sociais sofrem diversas violações dos seus direitos básicos. Há que se considerar que as violações são advindas do sistema capitalista, mas sem esquecer os recortes de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual, que agravam ainda mais o reconhecimento destes grupos como sujeitos de direitos. Diante das várias temáticas, vamos destacar os artigos que trataram da população indígena e de sua invisibilidade nas políticas públicas, da eliminação da juventude negra nas comunidades pobres do país e dos direitos violados do segmento LGBT.

O artigo “os indígenas e o direito à cidade: negação e invisibilidade em Manaus (AM)” retoma as estratégias neodesenvolvimentistas (desde 1930 até os militares) levadas a cabo em Manaus que desconsideraram a população que lá habitava, especialmente a população indígena. Há uma negação do direito à cidade e apenas após a Constituição de 1988 os indígenas foram considerados sujeitos de direitos. (SOUZA, Em Pauta, 2014, p. 118). A ocupação indígena é cercada pela negação de direitos, eles ou estão em *assentamentos precários*, ou nas periferias de Manaus, onde predomina a ausência de serviços sociais e o acesso ilegal à terra. Estes locais na periferia são denominados *Aglomerados Subnormais (AGSNs)*. (p. 124).

Nos mais de quarenta anos em que predomina a política de desenvolvimento regional, denominada Zona Franca de Manaus (ZFM), com foco na industrialização, a capital do Amazonas se metamorfoseou num grande centro urbano, concentrando população e investimentos econômicos ao mesmo tempo em que reproduz as contradições e conflitos inerentes ao modelo pautado na lógica de acumulação capitalista. (SOUZA, Em Pauta, 2014, p. 127).

Desta forma:

Ainda que de forma não explícita, além da exclusão do direito à cidade, prerrogativa dos processos inerentes à lógica de

mercantilização predominante no espaço urbano, identifica-se uma não aceitação e valorização dos grupos indígenas. Portanto, é necessária a elaboração de políticas afirmativas que venham ao encontro de suas demandas específicas e possibilitem a desmercantilização da cidade. (Idem, p.128).

A nossa formação social mostra como a população indígena foi dizimada e invisibilizada. Mas não apenas ela, pois o Brasil também tem uma dívida histórica com a população negra.

Intitulado “Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo” (Magali da Silva Almeida, Em Pauta, 2014) este artigo tem como intuito mostrar como “o racismo tem apartado do acesso aos direitos humanos, em todo planeta, multidões de africanos e seus descendentes, dentro e fora da África.”(ALMEIDA, Em Pauta, 2014, p. 132).

A naturalização da violência racial feita pela mídia tem servido para a permanência da democracia racial no Brasil, inferiorizando as conquistas para a população negra, que surgiram a partir das políticas de ação afirmativa na educação, saúde e no mercado de trabalho.

Todavia, o cenário expressa profundas contradições materializadas na violência policial militarizada, na segregação espacial, no desemprego, na morte prematura de mulheres e adolescentes negras, no extermínio da juventude negra, na defesa emocionada dos setores reacionários em defesa da redução da maioria penal, no encarceramento maciço no sistema prisional e no acesso desigual à justiça. Isto pouco tem ajudado os movimentos contra o genocídio da população negra, ao terem seus direitos humanos preservados quando assumem uma atitude de denúncia ao racismo institucional perpetrado pelos agentes policiais ou militares. (Idem, p. 148-149).

Diante disso, é preciso tratar o racismo na perspectiva da totalidade social, e um dos pontos é a defesa da análise da categoria raça como sociológica, ou seja, a raça como construção social.

A experiência brasileira mostrou que uma das estratégias para desmontar o conceito racista de democracia racial foi a afirmação da identidade social negra como contraponto legítimo forjado pelos movimentos negros, em resposta ao projeto de branqueamento. Por outro lado, longe de afastar qualquer tentativa de hierarquização entre os grupos raciais e as desvantagens da população negra no acesso às políticas sociais e econômicas do país, o conceito de miscigenação irá difundir, ideologicamente, as concepções positivas do branqueamento e trará valores negativos aos atributos da raça negra. Portanto, raça, como é concebida hoje, nada tem de biológico. É um conceito político que expressa relações de poder e dominação. É uma categoria de hierarquização social e opera na produção de desigualdades sociais. A utilização do conceito de raça abriga um histórico de dominação dos homens brancos ocidentais sobre o resto do mundo.(Idem, p.149).

Para analisar as lutas e demandas por cidadania e direitos humanos da população LGBT, Irineu (IRINEU, Em Pauta, 2014) no artigo “Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil” afirma ser necessário refletir sobre democracia e justiça no contexto brasileiro. Segundo a autora as práticas de nepotismo e clientelismo, que perpassam nossa sociedade impedem o reconhecimento da igualdade e dos direitos humanos. Assim a violência do Estado se torna superior a do indivíduo, o que abre grande precedente para violações dos direitos humanos. “Assim, em sociedades capitalistas, a democracia acaba sendo mais exceção, do que regra”.(IRINEU, Em Pauta, 2014, p. 157).

O artigo destaca o reconhecimento dos direitos sexuais no campo dos direitos humanos e o avanço da inserção das demandas deste segmento nas políticas públicas brasileiras. Porém, as respostas governamentais mostram-se ineficazes diante da violência letal voltada para essa população, após os dez anos do lançamento do Programa Brasil sem Homofobia (BSH). (Idem, p. 158).

A luta dos movimentos feministas e LGBT foram essenciais para o reconhecimento dos direitos sexuais. Alguns tratados e eventos essenciais para a inserção destes direitos na conjuntura global foram: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979; IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995- Pequim; Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada, Cairo, 1994; Convenção de Belém do Pará, 1994; 4ª Conferência Mundial da Mulher, 1995/China.

No entanto, devido ao fato de muitos desses eventos serem generalistas e não tratarem especificamente dos direitos sexuais e da diversidade, muitas demandas da população LGBT não foram abordadas.

Outra questão apontada pela autora é que mesmo diante dos avanços dos direitos sexuais não se pode dizer o mesmo da diversidade sexual, já que nesses documentos não houve menção à orientação sexual. Apenas em 2006 é que foram promulgados os “Princípios de Yogyakarta” que especifica as questões vinculadas à orientação sexual e identidade de gênero. (p. 160-161).

Sobre a relação Estado e direito, o artigo aponta que:

Em outras palavras, o direito estabelecido pelo Estado não é suficiente para definir e assegurar a cidadania de todas as pessoas, tendo em vista que se inscreve numa determinada correlação de forças sociais. Apoiamo-nos aqui na noção de correlação de forças de Antônio Gramsci, na qual há um movimento de concessão – conquista, ou seja,

pressão – consenso. (PASTORINI, 1997 apud IRINEU, Em Pauta, 2014, p. 161).

No que tange a Constituição Federal, não se pode negar a importância da democratização e do processo da constituinte para o debate da diversidade sexual. Mas o termo “discriminação por orientação sexual” foi vetado do artigo 5º pelos deputados da bancada religiosa. (p.166). Mesmo com o Programa Brasil Sem Homofobia, é perceptível os retrocessos:

Veto ao “Kit Escola sem Homofobia”, em 2011, sustentado pela declaração da Presidenta Dilma de que em seu governo não faria “propaganda de opções sexuais”. São exemplos também a retirada do termo “gênero” do Plano Nacional de Educação (PNE), neste ano de 2014, a propositura do Estatuto do Nascituro, que aguarda para ser votado, e o Projeto de Decreto-lei que ficou conhecido como Projeto da “Cura Gay”, arquivado por decisão do próprio autor devido às manifestações de junho em 2013.

O recrudescimento do conservadorismo, frente às demandas dos movimentos que lutam pela inserção da pauta dos direitos sexuais e reprodutivos, caminha paralelo às conquistas destes grupos no campo da cidadania.” (IRINEU, Em Pauta, 2014, p.168).

Desta forma, reconhecemos aqui a distância entre o que se configura no âmbito legal e o real. O que se configura um desafio constante para quem trabalha no planejamento e execução das políticas sociais.

C) Reflexões sobre políticas sociais e os direitos humanos:

Para finalizar o debate dessa relação entre as políticas sociais e os direitos humanos recorreremos as reflexões de Barroco (2008), em palestra acerca dos “Conflitos Globais e a violação dos Direitos Humanos: a ação do Serviço Social”.

Inscritos no campo da imanência, do social e do político, os direitos humanos são inseridos no campo da práxis dirigidas à emancipação, desta forma:

Ao adotar os princípios e valores da racionalidade, da liberdade, da universalidade, da ética, da justiça e da política, incorpora conquistas que não pertencem exclusivamente à burguesia: são parte da riqueza humana produzida pelo gênero humano ao longo de seu desenvolvimento histórico, desde a antiguidade.(BARROCO, 2008, p.3).

Mesmo diante deste avanço em que os direitos humanos incorporam demandas históricas da classe trabalhadora, a autora elenca algumas contradições que permeiam os mesmos.

A Primeira contradição diz respeito à universalidade que os direitos humanos supõem. Isto porque essa proposta de universalidade esbarra nos limites estruturais da sociedade capitalista e suas divisões de trabalho, classe, conhecimento, etc.

No que diz respeito à segunda contradição, a autora destaca que os direitos humanos presumem a democracia e a cidadania, ainda que seja uma democracia formal, e a mesma depende das condições econômicas e sócio-políticas de cada Estado Nação.

Já a terceira contradição abarca os direitos humanos na sociedade burguesa, o que significa supor que a propriedade é um direito natural e fundamento desta sociedade, colocando o Estado e as leis como instâncias universais. Assim, a contradição se inscreve na proteção – por vezes fazendo uso da violência – por parte do Estado de um direito negado as classes subalternas.

Mas, o Estado não é apenas coercitivo, por hora ele também incorpora as demandas populares. Todavia, não é uma relação apenas de concessão, mas também de conquista por parte dos movimentos de defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, é em nome da universalidade que os movimentos de defesa dos DH lutam pelo alargamento de seus limites burgueses ao longo da história. Com isso, vemos que a história social dos DH é o resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos movimentos e dos militantes de DH, dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade.(BARROCO, 2008, p.4).

Mesmo diante dos avanços, principalmente após a Conferência de Viena em 1993, no contexto de mundialização do capital, a globalização neoliberal trouxe risco aos direitos já conquistados e desafios para as novas demandas. Barroco (2008) reúne algumas das consequências para os direitos humanos: o abismo entre desigualdade e liberdade; o aumento da miséria nos países periféricos e centrais; a diminuição do Estado frente os programas e serviços públicos; o refluxo da organização política de classe dos trabalhadores; criminalização da pobreza; segregação e culpabilização de minorias como os negros, os imigrantes, os homossexuais, os usuários de drogas; crescimento de crimes de ódio; o esvaziamento do discurso dos direitos humanos associando os mesmos a defesa de bandidos e marginalização dos profissionais que atuam nas diversas dimensões dos direitos humanos.

Os artigos aqui estudados possibilitaram que adentrássemos nos desafios de se respeitar os direitos humanos dos diversos segmentos sociais. Mas muitos dos artigos não esboçavam a concepção seguida dos direitos humanos, nem faziam relação da sua

temática com os documentos e declarações de direitos. Ao nosso entender todos os artigos trabalharam com temáticas que diziam respeito às gerações e dimensões dos direitos humanos. Todavia, nem todos os artigos se preocuparam em fazer tal relação, o que seria essencial para o leitor que se debruça sob um periódico que traz por tema “os direitos humanos”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões que embasaram essa pesquisa se direcionaram a entender a construção dos direitos humanos no decorrer da história, defender a importância de debater estes direitos na contemporaneidade e – decorrente dos vários debates acerca dos direitos humanos – identificar a compreensão deste fenômeno na profissão de Serviço Social.

Primeiramente, sinalizamos aqui o quão é desafiador debater os direitos humanos, principalmente porque no Brasil não há uma cultura de direitos. Somos herdeiros de crimes hediondos contra a humanidade – como os 400 anos de escravidão – e parece que pouco aprendemos sobre eles. De fato, este é um tema que desperta polêmica, tanto no seu significado, quanto no seu reconhecimento, por isso tentamos aqui percorrer obras que tratavam do significado histórico destes direitos e também mostrar a partir de declarações, tratados e relatórios, os desafios para a garantia destes direitos.

Sobre o significado, tornou-se necessário fazer o caminho de volta para apreender o surgimento dos direitos humanos e dos precedentes das críticas a estes direitos. Diante disso, destacaram-se as três fases de evolução dos direitos humanos, lembrando que não se trata de uma evolução com superação de uma fase em detrimento de outra, mas de incorporação de direitos no decorrer da história.

A primeira fase é a das liberdades individuais, com destaque para as revoluções e declarações burguesas, que colocaram fim na sociedade feudal e deram embasamento para o início do modelo burguês de sociedade. Com a aparição de novas formas de exclusão e os silêncios presentes nas declarações burguesas, a segunda fase foi se tornando cada vez mais precisa e as pressões aumentaram em torno dos direitos sociais. Entre os séculos XIX e XX, a pressão era em torno dos direitos ligados ao trabalho, como salário, jornada fixa, seguridade social, férias, previdência etc. Todavia, não seria possível lutar por direitos sociais sem as garantias mínimas da primeira fase dos direitos humanos.

Por fim, a terceira fase trata dos direitos coletivos da humanidade e segue após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nela estão reunidos os mais diversos direitos de maneira a considerar a indivisibilidade deles. Ainda assim, mesmo após diversos tratados e encontros que reafirmam a necessidade de

lutar pelo conjunto de direitos, existem aqueles que contestam o significado dos direitos humanos. Consideramos resolvida a questão do significado dos direitos humanos, mas, compreendemos que em países como o Brasil – que são marcados pela intolerância, discriminação, preconceito, dívidas históricas com os povos originários e as mais diversas violações – a ideia destes direitos seja deturpada e ambígua.

As expressões de tratamento aos direitos humanos são as mais diversas e bizarras possíveis, vão desde as narrativas dos programas policiais da TV aberta até as ideias de intelectuais da academia. E, se tratando dessas expressões, no primeiro capítulo nos debruçamos sobre a crítica de Marx aos direitos humanos, crítica esta utilizada por alguns marxistas para afirmar que os direitos humanos são direitos burgueses e que eles não passam de instrumentos de legitimação do capitalismo.

Diante dessa questão, contextualizamos a crítica de Marx aos direitos humanos, observando que os direitos à época do filósofo alemão estavam limitados aos direitos civis e políticos e que a sociedade burguesa implantou novas contradições que esses direitos apenas não resolviam. Reconhecemos a importância dos direitos de liberdade que possibilitaram certa abertura para a luta pelas outras dimensões de direitos, como os direitos de igualdade. Portanto, é preciso compreender a crítica de Marx à seu tempo.

Mas, diante da concepção contemporânea dos direitos humanos, essa crítica não só perde sentido como enfraquece a garantia destes direitos e promove a invisibilidade da luta popular. Afirmar que os direitos são estritamente burgueses é desconhecer que existe uma luta por hegemonia e que a internacionalização dos direitos humanos serviu para denunciar as arbitrariedades cometidas pelo capital e pelo próprio Estado.

Após analisar o debate em torno da construção dos direitos humanos, esse trabalho se voltou para os desafios dos direitos humanos na contemporaneidade, especificamente no Brasil pós-1988. Para isso, perpassamos o processo de afirmação e negação de direitos. Após a negação dos direitos civis e políticos no período da ditadura civil-militar, a luta pela democratização estabelece a importância dos direitos de liberdade.

No entanto, a transição pelo alto não possibilitou mudanças significativas no combate às desigualdades. Por isso, nos voltamos para as novas configurações do capitalismo no Brasil com ênfase nos impactos do neoliberalismo e da contra-reforma do Estado na década de 1990. Diferentemente dos países centrais europeus, aqui na América Latina os direitos econômicos e sociais constituem condição essencial para a

efetiva realização das liberdades. Sem liberdade, não existe democracia e sem esta última, torna-se inviável a existência dos direitos humanos.

Mas, reconhecemos aqui que não apenas o neoliberalismo se constitui como obstáculo às garantias de direitos. Por isso sinalizamos como a violência simbólica se faz presente e como setores conservadores da sociedade tentam barrar as demandas das classes subalternizadas. São várias as violações à dignidade humana. Nas favelas, os direitos civis pouco representam para a polícia que adentra a casa dos moradores sem autorização, a juventude negra e pobre sendo exterminada, os conflitos no campo permanecendo e elevando o número de mortes de lideranças indígenas, quilombolas e do MST, além da perseguição aos direitos das mulheres e da população LGBT.

É a ideia de dignidade que torna legítima a interferência de organizações estrangeiras a fim de dar visibilidade às denúncias e na defesa de direitos. Consideramos essenciais as investigações de organizações como a ONU e a Anistia Internacional. Por isso, encerramos o segundo capítulo desta dissertação com as denúncias feitas pela Anistia Internacional, referentes aos anos de 2014 e 2015 – isso após nos debruçarmos sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3, 2010) do Brasil.

Diante desse arcabouço teórico, tornou-se possível afirmar que estamos frente a uma relação longínqua entre o que se encontra no formal (no que tange às leis e políticas) e no real (como se materializam tais direitos na sociedade). Existe um hiato entre o que determina nossa Carta Magna e as políticas que dela originaram e a sua real efetivação. Os direitos sociais, econômicos e culturais não recebem a devida atenção e sofrem com o sucateamento em seus serviços.

Outro desafio aqui constatado é o combate à deturpada ideia de associação dos direitos humanos aos direitos de criminosos, neste caso presos comuns, fragmentando a necessidade de lutar pelos direitos humanos em sua formação contemporânea e pela dignidade humana de todos os sujeitos. Assim, torna-se presente uma verdadeira *institucionalização do ódio*, ou seja, estamos diante de instituições que pregam o ódio de classe e também aos setores mais subalternizados e que nos últimos anos lutaram por reconhecimento de suas demandas. A institucionalização do ódio se configura num Congresso Nacional que persegue os direitos e novas demandas de negros, mulheres, LGBTs, indígenas, quilombolas, sem-terra e sem-teto.

Trata-se da perseguição aos direitos reprodutivos, ao conceito amplo de família, à diversidade de orientação sexual, às demarcações de terras dos povos originários, às

cotas sociais e raciais em concursos e universidades e ao combate à fome através do Programa Bolsa família. A rejeição e ódio a essas pautas têm sido representados no Congresso Nacional através dos mais retrógrados políticos, mas não para por aí.

As questões supracitadas são desafios para os direitos humanos e, assim consequentemente, para o Serviço Social, já que trabalhamos com as mais diversas políticas. Diante do trajeto feito no decorrer deste trabalho, resolvemos tratar da história do Serviço Social, lembrando que a profissão não está dissociada dos fatos históricos do país. Diante da real aproximação do Serviço Social com um projeto de sociedade popular que se materializa no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, verificamos a necessidade de analisar como vem sendo feito o debate na produção teórica do serviço social e as possíveis implicações para a profissão.

Os dados analisados na pesquisa bibliográfica a partir de livros, artigos e dos periódicos selecionados para este trabalho colocam as fragilidades do debate do Serviço Social em relação aos direitos humanos, seja pelas debilidades dos artigos que apresentam alguma noção sobre o termo, seja naqueles nos quais está ausente.

Por isso, resolvemos utilizar os números e revistas que tinha em seu título e editorial o tema dos direitos humanos. Dividimos os artigos em dois eixos: “Fundamentos dos Direitos Humanos” e “Direitos Humanos e Políticas Sociais”. A partir dos eixos delimitamos dos subtítulos que foram abordados no terceiro capítulo, sendo eles: **direitos humanos como direitos burgueses; direitos humanos e políticas sociais: entre o formal e o real.**

O primeiro grupo de artigos tratava dos fundamentos dos direitos humanos, mas nem todos contextualizavam o processo histórico e sinalizavam para a concepção contemporânea. Num universo de onze artigos que abordavam de alguma maneira a história e fundamentação de tais direitos ou de alguma dimensão dos direitos humanos, apenas dois deles faziam o trajeto histórico para a contemporaneidade e frisavam a importância da luta pelo conjunto de direitos. Por isso, resolvemos intitular um dos subtítulos de “direitos humanos como direitos burgueses”. A maioria dos artigos do eixo de fundamentos aborda questões sobre ética, liberdades em Marx e Foucault, mas priorizamos os artigos que esboçavam uma ideia já identificada em outras produções de pesquisadores da área. Trata-se da abordagem dos direitos humanos como mero instrumento da classe dominante, classificando-os como “direitos burgueses”.

Já deixamos claro nosso posicionamento acerca dessa perspectiva de análise dos direitos humanos e reafirmamos que é preciso contextualizar a crítica de Marx. Até os artigos que reconheciam a importância dos direitos humanos faziam um retorno à crítica marxiana sem ao menos apreciar que estamos em um outro momento e fase dos direitos humanos que agregou de forma significativa os diversos direitos. Portanto, a abordagem destes autores nas revistas aqui analisadas torna invisível a luta contra o próprio Estado e também a defesa pelo Serviço Social das demandas populares.

No trecho intitulado “Direitos humanos e políticas sociais: entre o formal e o real” do terceiro capítulo, analisamos 41 artigos das revistas aqui estudadas. E, a partir do embasamento de livros e artigos que tratam das políticas sociais no Brasil, percebemos que os artigos que tratam do Eixo Direitos Humanos e Políticas Sociais afirmavam as dificuldades de efetivação dos direitos e políticas sociais diante do neoliberalismo e do conservadorismo presentes na contemporaneidade.

Mesmo a maioria dos artigos não apresentando qual perspectiva dos direitos humanos se embasava, utilizando o termo de forma genérica, eles apresentavam como norte a Constituição de 1988 e as políticas que diziam respeito ao direito à cidade, educação, saúde, sexualidade, gênero, explorando aspectos práticos e teóricos da prevenção, gestão, defesa e proteção de direitos humanos, o que enriqueceu consideravelmente o debate. Alguns dos artigos também faziam menção ao PNDH e às organizações internacionais.

O debate dos direitos humanos no Serviço Social tem ganhado notoriedade, principalmente como espaço dado pelo Conselho Federal para esta temática. No entanto, ressaltamos a importância de enriquecer o debate em torno destes direitos a partir da concepção contemporânea, para que os assistentes sociais que atuam na execução e planejamento das políticas no SUS, nos CRAS's e CREAS's, na rede de enfrentamento à violência contra mulheres, crianças/adolescentes e idosos reconheçam que trabalham com direitos humanos e que no contato privilegiado com o usuário promova seu empoderamento sobre estes direitos. Desta forma, existe uma necessidade emergente de debatermos os direitos humanos e a democracia nas instituições de ensino e espaços sócio-ocupacionais. Principalmente por estarmos num momento diferente da nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. **A disputa pelo intangível: estratégias gerenciais do capital na era da globalização.**In: Riqueza e miséria no Brasil III. Organização Ricardo Antunes. Boitempo, 1ª Ed. São Paulo, 2014.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo.** In: Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Orgs: Emir Sader, Pablo Gentili. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANISTIA INTERNACIONAL. **O estado dos direitos humanos no mundo. Informe 2014/15.** Amnesty International, Reino Unido, 2015. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>

_____. **O estado dos direitos humanos no mundo. Informe 2015/16.** Amnesty International, Reino Unido, 2016. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>

ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?**Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011.

BARROCO, Maria Lúcia S. **O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social.** Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho, Salvador-Bahia, 2008. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf

_____. **Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político.** São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 106, p. 205-218, abr/jun. 2011.

_____. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social.** Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.

BEHRING, Eliane Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** Cortez Editora, 7ª Ed. São Paulo, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOITO JR., Armando. **As relações de classe na nova fase do neoliberalismo no Brasil.** In: Sujetos sociales y nuevas formas de protesta en la historia reciente de América Latina. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101020015225/9PIICdos.pdf>

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais.** Revista em Tese, Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: www.emtese.ufsc.br

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 2010.

BRASIL. Portal Planalto. **Fome cai 82% em 12 anos no Brasil, afirma ONU.** Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/05/fome-cai-82-em-12-anos-no-Brasil-afirma-onu>

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Sociedade civil: sua democratização para a reforma do Estado.** In: Sociedade e Estado em transformação. Orgs., Luiz Carlos Bresser-Pereira; Jorge Wilhelm; Lourdes Sola. UNESP/ENAP, 1999: 67-116.

CALDEIRA, T. P. R. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira.** Novos estudos, CEBRAP, nº 30, pp. 162-174, julho de 1991.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASTELO, Rodrigo. **O social-liberalismo e a globalização da “questão social”.** IV Conferência Internacional “La Obra de Carlos Marx y los desafios del siglo XXI. La Habana, del 5 al 8 de mayo de 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Seminário Nacional: 30 Anos Do Congresso Da Virada.** Brasília :CFESS, 2012.

COSTA, Edmilson. **A globalização neoliberal e os novos fenômenos do capitalismo contemporâneo.** Uberlândia: Anais do IX ENEP (Encontro Nacional de Economia Política) (2004).

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo.** São Paulo: Cortez, 2000.

DRUCK, Graça. **Globalização, reestruturação produtiva e movimento sindical.** Caderno CRH, v. 9 , n.24/25, p.21-40, jan./dez. Salvador, 1996.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico tradução.** São

Paulo : Boitempo, 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

FILGUEIRAS, Luiz. **O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico**. In: Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales.Orgs., Basualdo, Eduardo M.; Arceo, Enrique. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/C05Filgueiras.pdf>

_____. **A natureza e os limites do desenvolvimentismo no capitalismo dependente brasileiro**. Margem esquerda, nº 23, out. 2014.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas; GONDIM, Sônia Maria Guedes. **Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa**. Paidéia, 2004, 14 (28), 139 -152.

FREIRE, Silene de Moraes. **Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica?** In: Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. Org: Forti, Valéria; Brites, Cristina M^a. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GUERRA, Yolanda. **A formação profissional frente aos desafios da intervenção e das atuais configurações do ensino público, privado e a distância**. Serviço Social & Sociedade, p. 715-736, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009b.

_____. **As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo.** In: **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional.** Org: MOTA, Ana Elizabete da. [et al]. São Paulo: Cortez, 2009a.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios e críticas.** São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro.** São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 120, p. 609-639, out./dez. 2014.

IANNI, Octavio. **Globalização e neoliberalismo.** São Paulo em perspectiva, v. 12, n. 2, p. 27-32, 1998.

_____. **A sociedade global.** Civilização Brasileira, 8ª Ed. Rio de Janeiro, 1999.

IASI, Mauro Luis. **O direito e a luta pela emancipação humana.** In: **Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates.** Org: Forti, Valéria; Brites, Cristina Mª. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LACLAU, Ernesto. **Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social.** 1983. Disponível _____ em http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_02/rbcs02_04.htm >. Acesso em: 05 set. 2013.

LINHART, Daniel. **Modernização e precarização da vida no trabalho.** In: **Riqueza e miséria no Brasil III.** Organização Ricardo Antunes. Boitempo, 1ª Ed. São Paulo, 2014.

LIRA, Ana Adelaide Guedes Pereira Rosa; MOREIRA, Eliana Monteiro. **A reforma do Estado: construção ou desconstrução democrática no Brasil**. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

LÖWY, Michael. **Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

_____. **Para a Questão Judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.

MONDAINI, Marco. **Sociedade e acesso à justiça**. Recife: Ed.Universitária UFPE, 2005.

_____. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

_____. **Direitos humanos no Brasil Contemporâneo**. Recife; Ed. Universitária da UFPE, 2008a.

_____. **Luta pela cidadania e transformação social no Brasil pós-1998: os direitos humanos entre o legal e o real**. In: Trabalho e Direitos sociais: bases para a discussão. Org: Vieira, Ana Cristina de Souza; Amaral, Maria Virgínia Borges. Alagoas: Editora Edufal, 2008b.

_____. **Direitos humanos no Brasil.** São Paulo: Contexto/UNESCO, 2009.

_____. **Democracia e direitos humanos sob fogo cruzado.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

MONTAÑO, Carlos. **A Natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução.**São Paulo: Cortez, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: Hucitec, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso ; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Mulheres são principais beneficiárias de políticas sociais brasileiras, diz publicação de agência da ONU.** Publicado em 09/05/2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mulheres-sao-principais-beneficiarias-de-politicas-sociais-brasileiras-diz-publicacao-de-agencia-da-onu/>

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64.** São Paulo: Cortez, 2009a.

_____. **A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional.** Org: MOTA, Ana Elizabete da. [et al]. São Paulo: Cortez, 2009b.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 2003.

REIS, M. B. M. **Notas sobre o projeto ético-político do Serviço Social**. In: Assistente social: ética e direitos. Coletânea de Leis e Resoluções. 4 ed. Rio de Janeiro, CRESS/7 R., 2005. Disponível em: <http://www.funorte.com.br/files/servico-social/29.pdf>

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, Maio 2003: 3-76.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. São Paulo: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, Joaquim Barata; BRAZ, Marcelo. **O projeto ético-político do Serviço Social**. In: CFESS - Serviço Social -Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília, 2009.

TELLES, Tiago Santos; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko; BARROS, Mari Nilza Ferrari de. **Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária**. In: Serviço Social & Sociedade, nº 105, p. 50-66, jan/mar. São Paulo: Cortez, 2011.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. Revista Novos Rumos, n 37 (17), 2002.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: História, Teoria e Prática**. João Pessoa: Editora Universitária. 2005.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

WILLIAMS, Malcom. **Surveys Sociais: do desenho à análise**. In: Pesquisa Social: questões, métodos e processo. (Org). Tim May. Porto Alegre: Artmed, 2004.

WACQUANT, Loic. **Prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

APÊNDICE A

Revista	Artigos Analisados
Serviço Social & Sociedade n. 53 - 1997	Total de 08 artigos: Fundamentos dos direitos humanos (Vanda Bussinger) A constituição dos direitos do homem e sua dimensão simbólica: uma análise lefortiana (Antonia Jesuita de Lima) As Políticas Sociais e os Direitos Sociais (Evaldo A. Vieira) Avaliação das políticas sociais (Maria Ozanira da Silva e Silva) Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão-conquista” (Alejandra Pastorini) O serviço Social frente ao neoliberalismo. Mudanças na sua base de sustentação funcional-ocupacional. (Carlos Eduardo Montaña) A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social (Raquel de Matos Lopes Gentili) Programa Nacional de Direitos Humanos: seis meses depois (Paulo Mesquita)
Revista Ser Social – UNB v.8 - 2001	Total de 03 artigos: Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (Maria Lúcia Pinto Leal). Prostitutas cidadãs: movimentos sociais e políticas de saúde na área de HIV/AIDS(Gabriel

	Omar Alvarez e Marlene Teixeira Rodrigues). Direito a moradia na cidade de Manaus (Carolina Cássia Batista Santos)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A liberdade em obras do jovem Marx: referências para reflexões sobre ética. (Olegna de Souza Guedes - Universidade Estadual de Londrina - UEL). Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. (Marcio Renan Hamel - Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF). A constituição histórico-ontológica da ética e dos direitos humanos. (Artur Bispo dos Santos Neto - UFAL). Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal (Fábio Souza da Cruz -Universidade Católica de Pelotas - UCPel). Um arlequim jamais terminado. Teatro, juventude e direito à cultura na periferia francesa.(Mione Apolinario Sales - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ). A fundamentação moral dos direitos humanos. (Giovani Mendonça Lunardi - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Campus Araranguá). Ética e Serviço Social: fundamentos e contradições. (Hélder Boska de Moraes Sarmento - Universidade Federal de Santa Catarina / UFSC) A liberdade como condição das relações de poder em Michel Foucault. (Simone Sobral

	Sampaio - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC). A estratégia de políticas públicas em direitos humanos no Brasil no primeiro mandato Lula. (Wellington Lourenço de Almeida - Universidade de Brasília - UnB). Ética, Serviço Social e “responsabilidade social”: o caso das pessoas idosas. (Maria Irene Lopes B. de Carvalho - Universidade Lusófona, Lisboa). A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. (Vânia Morales Sierra - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ).
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	O direito na perspectiva lukácsiana e sua funcionalidade na sociedade de classes. (Francisca dos Santos Sobral – UFAL) História de uma fratura: a desagregação social como fundamento da formação sócio-histórica brasileira. (Mariela Natalia Becher – UERJ). Direitos humanos no Brasil: aportes para compreensão das ambiguidades e armadilhas persistentes. (Silene de Moraes Freire – UERJ). Movimentos sociais e subjetivação política: anotações sobre sociabilidade política brasileira recente. (Joana da Silva Barros – FASE). Os indígenas e o direito à cidade: negação e invisibilidade em Manaus (AM). (Norma Maria Bentes de Sousa – UFRJ/ IBGE) Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. (Magali da Silva Almeida – UFBA)

	Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil. (Bruna Andrade Irineu – UFT).
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	A política nacional de habitação e a oferta de moradias. (Ednilson Bolson Noal - Caixa Econômica Federal, Cabo Verde, África ; Rosane Janczura - Professora no Curso de Serviço Social do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA) Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. (Analídia Rodolpho Petry ; Dagmar Elisabeth Estermann Meyer - UFRGS) A desproteção social dos trabalhadores rurais nos acidentes de trabalho. (Vanderleia de Lurdes Dal Castel Schlindwein - Universidade Federal de Rondônia/UNIR) Trabalho em saúde: desafios contemporâneos para o serviço social. (Marina Monteiro de Castro e Castro - UFRJ; Lêda Maria Leal De Oliveira – UFJF) Uso da violência doméstica como prática educativa: conhecendo a realidade em Diamantina – MG/ Brasil. (Rarianne Carvalho Peruhype - Secretaria Estadual de Saúde, Porto Alegre – RS; Nádia Verônica Halboth; Paula Aryane Brito Alves - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, UFVJM) Projeto ético político do serviço social: limites e possibilidades. (Alessivânia Márcia Assunção Mota – UFBA). Controle social e direito de acesso à informação – considerações a partir da política de Assistência Social. (Maria Beatriz Herkenhoff; Desirée Cipriano Rabelo – UFES) Educação Permanente em Saúde: a experiência do serviço social com Equipes Saúde da Família.

	(Eliezer Rodrigues dos Santos; Liria Maria Bettiol Lanza; Brígida Gimenez Carvalho – UEL). Implicações da ética profissional do assistente social no espaço educacional. (Eliana Bolorino Canteiro Martins – UNESP) Notas preliminares de uma crítica feminista aos programas de transferência direta de renda – o caso do bolsa família no Brasil. (Simone da Silva Ribeiro Gomes - Université Paris 7). Interfaces Entre A Renda Dos Idosos Aposentados Rurais E O Contexto Familiar. (Vívian Oliveira Tavares (UFV); Karla Maria Damiano Teixeira (UFV); Simone Wajnman (CEDEPLAR/UFMG); Maria das Dores Saraiva de Loreto (UFV).
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	A Criança E O Adolescente Como Sujeitos De Direitos E Os Desafios Para Sua Inclusão Na Agenda Das Políticas Públicas Municipais (Fabiana Noronha de Oliveira – Escola de Estudos Superiores de Viçosa; Maria das Dores Saraiva de Loreto; Suely de Fátima Ramos Silveira; Maria de Lourdes Mattos Barreto - Universidade Federal de Viçosa (UFV). As Políticas Públicas de Promoção do Direito Humano à Difusão da manifestação Cultural no Brasil: uma apreciação teórica dos principais modelos de incentivo à cultura. (Francisco Mata Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, UFG) Avaliação de Políticas Públicas: modelos tradicional e pluralista. (Dinah dos Santos Tinôco; Lincoln Moraes de Souza; Alba Barbosa de Oliveira – UFRN). Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes: conquistas e lacunas assistenciais na política de saúde. (Maristela Costa de Oliveira – Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul)

	Insegurança de Renda: tensão persistente para os direitos humanos. (Álvaro André Santarém Amorim – Faculdade Projeção, FAPRO) Novas direções para pesquisas orçamentárias no Brasil. (Leila Giandoni Ollaik; Juliana Wenceslau; Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa; Janann Joslin Medeiros – Universidade de Brasília, UnB) O cumprimento dos direitos humanos pelo Estado brasileiro: o caso do aborto como problema de saúde pública. (Luana Palmieri França Pagani; Aline Albuquerque Sant’Anna de Oliveira – UnB) O direito humano à alimentação adequada promovido por políticas de acesso a alimentos: o caso da unidade Natal-RN do Projeto Café do Trabalhador. (Fábio Resende de Araújo; Diego Fiel Santos; Maria Arlete Duarte de Araújo – UFRN) Funcionamento do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (ppcaam) nas áreas de vulnerabilidade social no rio de janeiro. (Joana D’arc Fernandes Ferraz; Joel de Lima Pereira Castro Junior; Fernando Oliveira Vieira; Wagner Cordeiro – UFF). O uso de estudos prospectivos no processo de políticas públicas. (Christian Luiz da Silva – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR; Nadia Solange Schimidt Bassi – Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves, EMBRAPA) Pré-Natal Masculino: um novo olhar sobre a presença do homem. (Aline Sampieri Tonello Benazzi; Alice Bianca Santana Lima; Anderson Pereira Sousa. UFMA). Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local: uma análise dos resultados do Programa de
--	---

	Aquisição de Alimentos (PAA) em Minas Gerais. (Claudia Aparecida Romeiro d'Ávila, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Sandro Pereira Silva, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA))
--	---

APÊNDICE B

EIXO TEMÁTICO 1: FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS (11 Artigos)	
Revista	Artigo
Serviço Social & Sociedade n.53 – 1997	Fundamentos dos direitos humanos (Vanda Bussinger)
Serviço Social & Sociedade n.53 – 1997	A constituição dos direitos do homem e sua dimensão simbólica: uma análise lefortiana (Antonia Jesuita de Lima)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A liberdade em obras do jovem Marx: referências para reflexões sobre ética. (Olegna de Souza Guedes - Universidade Estadual de Londrina - UEL)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico (Marcio Renan Hamel - Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A constituição histórico-ontológica da ética e dos direitos humanos (Artur Bispo dos Santos Neto - UFAL)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A fundamentação moral dos direitos humanos. (Giovani Mendonça Lunardi - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Campus Araranguá).
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A liberdade como condição das relações de poder em Michel Foucault (Simone Sobral Sampaio - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	- O DIREITO NA PERSPECTIVA LUKÁCSIANA E SUA FUNCIONALIDADE NA SOCIEDADE DE CLASSES. (Francisca dos Santos Sobral – UFAL)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	HISTÓRIA DE UMA FRATURA: A DESAGREGAÇÃO SOCIAL COMO FUNDAMENTO DA FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA

	(Mariela Natalia Becher – UERJ)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: APORTES PARA COMPREENSÃO DAS AMBIGUIDADES E ARMADILHAS PERSISTENTES (Silene de Moraes Freire – UERJ)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	Movimentos sociais e subjetivação política: anotações sobre sociabilidade política brasileira recente. (Joana da Silva Barros – FASE)

EIXO TEMÁTICO 2: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS SOCIAIS (41 artigos)

Revista	Artigo
Serviço Social & Sociedade n.53 – 1997	As Políticas Sociais e os Direitos Sociais (Evaldo A. Vieira)
Serviço Social & Sociedade n.53 – 1997	Avaliação das políticas sociais (Maria Ozanira da Silva e Silva)
Serviço Social & Sociedade n.53 - 1997	Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão-conquista” (Alejandra Pastorini)
Serviço Social & Sociedade n.53 - 1997	Programa Nacional de Direitos Humanos: seis meses depois (Paulo Mesquita)
Revista Ser Social – UNB v.8 – 2001	Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (Maria Lúcia Pinto Leal).
Revista Ser Social – UNB v.8 – 2001	Prostitutas cidadãs: movimentos sociais e políticas de saúde na área de HIV/AIDS (Gabriel Omar Alvarez e Marlene Teixeira Rodrigues)
Revista Ser Social – UNB v.8 – 2001	Direito a moradia na cidade de Manaus (Carolina Cássia Batista Santos)
Revista Katálisis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal (Fábio Souza da Cruz -Universidade Católica de Pelotas - UCPel)
Revista Katálisis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez	Um arlequim jamais terminado. Teatro, juventude e direito à cultura na periferia francesa.(Mione

2011	Apolinario Sales - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A estratégia de políticas públicas em direitos humanos no Brasil no primeiro mandato Lula (Wellington Lourenço de Almeida - Universidade de Brasília - UnB)
Revista Katálysis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	Ética, Serviço Social e “responsabilidade social”: o caso das pessoas idosas (Maria Irene Lopes B. de Carvalho- Universidade Lusófona, Lisboa)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	A política nacional de habitação e a oferta de moradias. (Ednilson Bolson Noal - Caixa Econômica Federal, Cabo Verde, África ; Rosane Janczura - Professora no Curso de Serviço Social do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. (ANALÍDIA RODOLPHO PETRY ; DAGMAR ELISABETH ESTERMANN MEYER - UFRGS)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	A desproteção social dos trabalhadores rurais nos acidentes de trabalho. (VANDERLEIA DE LURDES DAL CASTEL SCHLINDWEIN - Universidade Federal de Rondônia/UNIR)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	TRABALHO EM SAÚDE: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA O SERVIÇO SOCIAL. (MARINA MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO - UFRJ; LÊDA MARIA LEAL DE OLIVEIRA – UFJF)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Uso da violência doméstica como prática educativa: conhecendo a realidade em Diamantina – MG/ Brasil. (RARIANNE CARVALHO PERUHYPE - Secretaria Estadual de Saúde, Porto Alegre – RS; NÁDIA VERÔNICA HALBOTH; PAULA ARYANE BRITO ALVES - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, UFVJM)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Controle social e direito de acesso à informação – considerações a partir da política de Assistência Social (MARIA BEATRIZ HERKENHOFF; DESIRÉE CIPRIANO RABELO – UFES)

Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Educação Permanente em Saúde: a experiência do serviço social com Equipes Saúde da Família (ELIEZER RODRIGUES DOS SANTOS; LIRIA MARIA BETTIOL LANZA; BRÍGIDA GIMENEZ CARVALHO – UEL)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	NOTAS PRELIMINARES DE UMA CRÍTICA FEMINISTA AOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA – O CASO DO BOLSA FAMÍLIA NO BRASIL (SIMONE DA SILVA RIBEIRO GOMES - Université Paris 7)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Interfaces Entre A Renda Dos Idosos Aposentados Rurais E O Contexto Familiar (VÍVIAN OLIVEIRA TAVARES (UFV); KARLA MARIA DAMIANO TEIXEIRA(UFV); SIMONE WAJNMAN (CEDEPLAR/UFMG); MARIA DAS DORES SARAIVA DE LORETO (UFV)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	A Criança E O Adolescente Como Sujeitos De Direitos E Os Desafios Para Sua Inclusão Na Agenda Das Políticas Públicas Municipais (Fabiana Noronha de Oliveira – Escola de Estudos Superiores de Viçosa; Maria das Dores Saraiva de Loreto; Suely de Fátima Ramos Silveira; Maria de Lourdes Mattos Barreto - Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	As Políticas Públicas de Promoção do Direito Humano à Difusão da manifestação Cultural no Brasil: uma apreciação teórica dos principais modelos de incentivo à cultura. (Francisco Mata Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, UFG)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	Avaliação de Políticas Públicas: modelos tradicional e pluralista (Dinah dos Santos Tinôco; Lincoln Moraes de Souza; Alba Barbosa de Oliveira – UFRN)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes: conquistas e lacunas assistenciais na política de saúde. (Maristela Costa de Oliveira – Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	Insegurança de Renda: tensão persistente para os direitos humanos. (Álvaro André Santarém Amorim – Faculdade Projeção, FAPRO)

Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	NOVAS DIREÇÕES PARA PESQUISAS ORÇAMENTÁRIAS NO BRASIL (Leila Giandoni Ollaik; Juliana Wenceslau; Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa; Janann Joslin Medeiros – Universidade de Brasília, UnB)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	O cumprimento dos direitos humanos pelo Estado brasileiro: o caso do aborto como problema de saúde pública (Luana Palmieri França Pagani; Aline Albuquerque Sant’Anna de Oliveira – UnB)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	O direito humano à alimentação adequada promovido por políticas de acesso a alimentos: o caso da unidade Natal-RN do Projeto Café do Trabalhador. (Fábio Resende de Araújo; Diego Fiel Santos; Maria Arlete Duarte de Araújo – UFRN)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	O funcionamento do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (ppcaam) nas áreas de vulnerabilidade social no rio de janeiro. (JOANA D’ARC FERNANDES FERRAZ; JOEL DE LIMA PEREIRA CASTRO JUNIOR; FERNANDO OLIVEIRA VIEIRA; WAGNER CORDEIRO – UFF)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	O USO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS NO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Christian Luiz da Silva – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR; Nadia Solange Schimidt Bassi – Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves, EMBRAPA)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	Pré-Natal Masculino: um novo olhar sobre a presença do homem (Aline Sampieri Tonello Benazzi; Alice Bianca Santana Lima; Anderson Pereira Sousa. UFMA)
Revista de Políticas Públicas-UFMA-Volume 15, n. 2, Jul./Dez. de 2011.	Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local: uma análise dos resultados do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Minas Gerais. (Claudia Aparecida Romeiro d’Ávila, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Sandro Pereira Silva, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	OS INDÍGENAS E O DIREITO À CIDADE: NEGAÇÃO E INVISIBILIDADE EM MANAUS (AM). (Norma Maria Bentes de Sousa – UFRJ/ IBGE)

EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	DESUMANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA: GENOCÍDIO COMO PRINCÍPIO TÁCITO DO CAPITALISMO. (Magali da Silva Almeida – UFBA)
EM PAUTA, Rio de Janeiro - 2o Semestre de 2014 - n. 34, v. 12	HOMONACIONALISMO E CIDADANIA LGBT EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO: DILEMAS E IMPASSES ÀS LUTAS POR DIREITOS SEXUAIS NO BRASIL. (Bruna Andrade Irineu – UFT)
Revista	Artigo
Serviço Social & Sociedade n.53 - 1997	O serviço Social frente ao neoliberalismo. Mudanças na sua base de sustentação funcional-ocupacional. (Carlos Eduardo Montañó)
Serviço Social & Sociedade n.53 - 1997	A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social (Raquel de Matos Lopes Gentili)
Revista Katálýsis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	Ética e Serviço Social: fundamentos e contradições (Hélder Boska de Moraes Sarmiento - Universidade Federal de Santa Catarina / UFSC)
Revista Katálýsis- UFSC V.14 n.2 Jul/Dez 2011	A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça (Vânia Morales Sierra - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Projeto ético político do serviço social: limites e possibilidades. (ALESSIVÂNIA MÁRCIA ASSUNÇÃO MOTA – UFBA)
Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 157 - 169, jan./jul. 2011	Implicações da ética profissional do assistente social no espaço educacional.(ELIANA BOLORINO CANTEIRO MARTINS –UNESP)

TOTAL DE 52 ARTIGOS ANALISADOS